GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1.º lugar

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 72 | QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1997 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
SECRETARIA DE GOVERNO	2705
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2706
SECRETARIA DE OBRAS	2714
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2718
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	2718
SECRETARIA DE TRABALHO	2718

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2719
CASA MILITAR	2721
SECRETARIA DE GOVERNO	2721
SECRETARIA DE SAÚDE	2722
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2724
SECRETARIA DE OBRAS	2725
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2725
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2725
SECRETARIA DE TRABALHO	2725
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2726
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2726

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO	2727
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2728
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2728
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2728
SECRETARIA DE SAÚDE	2728
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2728
SECRETARIA DE OBRAS	2730
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2731
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2731
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2732
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	2732
SECRETARIA DE TURISMO	2733
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2733
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2734
INEDITORIAIS	2735
ÍNDICE	2738



BRASÍLIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SOS CRIANÇA 1407

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
O povo em 1º lugar

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO Nº : 030-002.633/96
INTERESSADO : MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 017 - SEG, de 22 de novembro de 1995, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor de **R$ 4.334,45 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, referente ao pagamento de reembolso de salário e encargos de servidor requisitado do supracitado órgão, referente aos meses de março à dezembro de 1995. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Orçamento e Finanças/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2.003 - 0002.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO Nº : 137.000.042/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 174/97 no valor de R$ 1.550,98 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 69, de 11.04..97, página 2575, referente ao processo nº 139.000.231/97, da Administração Regional do Cruzeiro - ONDE SE LÊ: PROCESSO N.º 139.000.231/96 - LEIA-SE: PROCESSO N.º 139.000.231/97

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR(*)
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO: 142000204/97
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com o inciso II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a anulação da 97ne00107 e emissão de nota de empenho no valor de R$ 838,87 (oitocentos trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.
Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva nota de empenho, à conta da dotação do elemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Administração.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 55, de 21.3.97, pág. 1954.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39-SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 1997

ABANDONO DE MERCADORIAS APREENDIDAS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 596-SEFP, de 30 de julho de 1996, e fundamentado no artigo 22, inciso II, §§ 1º, 3º e 4º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo n.º 043.002.042/96, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA n.º 35664, lavrado em nome de MÁRIO LUCIANO CÂNDIDO, em 18/11/96, que assim encontram-se especificadas:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
02 Un	Caçarola Reta Asa 14	2,66	5,32
02 Un	Caçarola Reta Asa 16	3,16	6,33
02 Un	Caçarola Reta Asa 18	3,82	7,65
02 Un	Caçarola Reta Asa 20	4,59	9,19
03 Un	Caçarola Reta Asa 22	5,92	17,78
03 Un	Caçarola Reta Asa 24	7,61	22,83
03 Un	Caçarola Reta Asa 26	9,11	27,35
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 16	4,29	8,58
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 18	5,44	10,89
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 20	7,53	15,07
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 22	9,29	18,59
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 24	10,94	21,89
02 Un	Caçarola Alumínio Fundido 26	13,72	27,45
15 Un	Caneco Reforçado 12	1,63	24,58
15 Un	Caneco Reforçado 14	2,17	32,67
15 Un	Copo Extra S/ Asa 08	0,66	9,90
283 Un	Copo Lixado "G"	0,93	264,60
06 Un	Cuscuzeiro Extra 16	3,82	22,96
06 Un	Cuscuzeiro Extra 18	4,51	27,06
10 Dz	Forma P/ Empada 05	2,09	20,90
03 Un	Forma Redonda 22	1,78	5,34
03 Un	Forma Redonda 26	2,45	7,35
03 Un	Forma Redonda 30	3,68	11,05
06 Un	Fervedor P/ Leite 14	3,10	18,61
06 Un	Frigideira Extra 20	2,47	14,85
06 Un	Frigideira Extra 22	2,86	17,16
06 Un	Papeiro Reforçado 14	1,26	7,56
06 Un	Papeiro Reforçado 16	1,60	9,63
05 Un	Martelo p/ Bife 02	2,17	10,89
TOTAL			563,23

* A diferença entre o valor das mercadorias e valor total refere-se ao Desconto de R$ 140,80.

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com a indicação do n.º do Ato Declaratório, do Processo e a discriminação da mercadoria solicitada.

Publique-se.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 005/97
PROCESSO Nº : 040.000032/97
INTERESSADO : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:
- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 39 (trinta e nove) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.

A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "A Lei Complementar 87/96 estabeleceu que não há incidência do imposto na exportação de serviços e por esta razão, consulta-se se os trechos domésticos, vendidos no exterior, deverão ser onerados com ICMS, uma vez que se trata claramente de uma exportação de serviços?"
R = Os trechos domésticos vendidos no exterior não se enquadram como exportação de serviços, não estando, portanto, fora do campo de incidência do imposto, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF). Trata-se de prestações interestaduais ou intermunicipais, sendo indiferente o local onde é comprado o bilhete.
2 - "No que se refere ao tributo do transporte iniciado no exterior, cujo fato gerador se dará no ato final do transporte, como fazer incidir o imposto sobre essas operações, quando mais de uma empresa estiver envolvida no transporte?"
R = A pergunta não está clara, o que impede uma análise adequada. Faltam maiores esclarecimentos sobre a matéria de fato.
3 - "Como transferir o custo do imposto ao adquirente do serviço no exterior, quando esse serviço é completado por uma empresa estrangeira, em alguns casos, mais de uma?"
R = A matéria não está afeta à área tributária. Essa questão deverá ser resolvida pela própria empresa.
4 - "Qual o Critério a adotar nos casos em que os acordos bilaterais, assinados pelo Brasil e países estrangeiros, prevêem a não tributação?"
R = A existência de acordo bilateral do qual o Brasil seja signatário, prevendo a não tributação pelo ICMS, se sobrepõe, quanto à sua aplicação, à legislação tributária interna e será observado pela que lhe sobrevenha, segundo o artigo 98 do Código Tributário Nacional.
5 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"
R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.
6 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"
R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.
7 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"
R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
8 - "A consulente necessita de pedido de autorização, para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem e prévia aprovação dos mesmos?"
R = A impressão de Conhecimentos Aéreos e Bilhetes de Passagem necessita de prévia autorização do Fisco, em face do que estabelece o art. 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e o inciso XII, do art. 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (arts. 78 e 430 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.).
9 - "Esses bilhetes devem ter prazo de validade?"
R = É facultado aos Estados a fixação de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de Passagem, em face do estabelecido no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no art. 89 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. No Distrito Federal, a emissão dos documentos fiscais não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da impressão, podendo esse prazo ser ampliado para até dois anos (art. 75 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
10 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
11 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a cada trecho executado?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
12 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
13 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.
14 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.
15 - "Indaga-se, também, se há necessidade de destacar o valor do ICMS no conhecimento aéreo e, neste caso, se deve ser destacada a alíquota líquida ou plena?"
R = O valor do ICMS deve ser necessariamente destacado no conhecimento aéreo, devendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes alíquotas:
a) 4% (quatro por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário for contribuinte do ICMS;
b) 12% (doze por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário não for contribuinte do ICMS, e na prestação interna.
16 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"
R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.
17 - "Como proceder no caso de receita vendida e a denominada receita voada, isto é, uma empresa vende o bilhete, que por conveniência do passageiro é endossada a outra, na qual voa, havendo finalmente uma

GDF

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones:(061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

compensão na câmara respectiva?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes.
18 - "Como proceder nos casos de emissão do denominado bilhete múltiplo, isto é, bilhete emitido por uma empresa, para ser voado em determinados trechos, por outra empresa aérea, com atendimento a conexões e interesses do usuário?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido deve-se considerar o documento emitido.
19 - "Como deverá proceder a consulente, no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"
R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.
20 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"
R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.
21 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
22 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
23 - "Pode a consulente centralizar o recolhimento na sucursal deste Estado, numa única guia de recolhimento e numa única instituição financeira?"
R = Sim, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89 (Parágrafo único do art. 424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
24 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"
R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
25 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
26 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"
R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.
27 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no aeroporto, no ato do despacho do passageiro?"
R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.
28 - "Como proceder no caso da receita da ponte aérea, em que o valor da mesma é dividido proporcionalmente a quantidade de assentos oferecido por cada transportadora participante, não prevalecendo, neste caso, o princípio de que a contribuinte é o transportador de fato?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
29 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"
R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).
30 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"
R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.
31 - "Indaga a consulente se pode manter centralizados os controles de ICMS, enviando por seus terminais, as planilhas de receitas?"
R = A centralização é permitida nos termos do arts. 61 a 66 do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, e do Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89. (Arts. 423/424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF)
32 - "Indaga a consulente se há necessidade de escrituração de livros fiscais adotados e se a mesma pode ser efetuada, de forma sintetizada, sob o título de movimento do mês?"
R = A simplificação possível já está prevista no Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89.
33 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
34 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"
R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
35 - "A consulente, ressalvando a interpretação de transporte aéreo interestadual e aplicação da alíquota estabelecida pelo Senado Federal, requer esclarecimentos de qual critério a ser adotado, no caso de passagens em que consta o nome do passageiro, por exigência de normas da IATA e acordos celebrados pelo Brasil em que o pagamento do transporte é efetuado por empresa contribuinte do ICMS?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
36 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"
R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).
37 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"
R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).
38 - "Indaga a consulente o que é considerado serviços de transporte aéreo interno, para aplicação de alíquota de 12%?"
R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:
a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;
b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;
c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.
39 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"
R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.
Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.
À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.
É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.
A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAM BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 006/97
PROCESSO Nº : 040.000038/97
INTERESSADO : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:
- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 39 (trinta e nove) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.
A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "A Lei Complementar 87/96 estabeleceu que não há incidência do imposto na exportação de serviços e por esta razão, consulta-se se os trechos domésticos, vendidos no exterior, deverão ser onerados com ICMS, uma vez que se trata claramente de uma exportação de serviços?"
R = Os trechos domésticos vendidos no exterior não se enquadram como exportação de serviços, não estando, portanto, fora do campo de incidência do imposto, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF). Trata-se de prestações interestaduais ou intermunicipais, sendo indiferente o local onde é comprado o bilhete.
2 - "No que se refere ao tributo do transporte iniciado no exterior, cujo fato gerador se dará no ato final do transporte, como fazer incidir o imposto sobre essas operações, quando mais de uma empresa estiver envolvida no transporte?"
R = A pergunta não está clara, o que impede uma análise adequada. Faltam maiores esclarecimentos sobre a matéria de fato.
3 - "Como transferir o custo do imposto ao adquirente do serviço no exterior, quando esse serviço é completado por uma empresa estrangeira, em alguns casos, mais de uma?"
R = A matéria não está afeta à área tributária. Essa questão deverá ser resolvida pela própria empresa.
4 - "Qual o Critério a adotar nos casos em que os acordos bilaterais, assinados pelo Brasil e países estrangeiros, prevêem a não tributação?"
R = A existência de acordo bilateral do qual o Brasil seja signatário, prevendo a não tributação pelo ICMS, se sobrepõe, quanto à sua aplicação, à legislação tributária interna e será observado pela que lhe sobrevenha, segundo o artigo 98 do Código Tributário Nacional.
5 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"
R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.
6 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"
R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.
7 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"
R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
8 - "A consulente necessita de pedido de autorização, para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem e prévia aprovação dos mesmos?"
R = A impressão de Conhecimentos Aéreos e Bilhetes de Passagem necessita de prévia autorização do Fisco, em face do que estabelece o art. 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e o inciso XII, do art. 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (arts. 78 e 430 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.).
9 - "Esses bilhetes devem ter prazo de validade?"
R = É facultado aos Estados a fixação de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de Passagem, em face do estabelecido no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no art. 89 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. No Distrito Federal, a emissão dos documentos fiscais não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da impressão, podendo esse prazo ser ampliado para até dois anos (art. 75 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
10 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
11 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a

cada trecho executado?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
12 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
13 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.
14 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.
15 - "Indaga-se, também, se há necessidade de destacar o valor do ICMS no conhecimento aéreo e, neste caso, se deve ser destacada a alíquota líquida ou plena?"
R = O valor do ICMS deve ser necessariamente destacado no conhecimento aéreo, devendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes alíquotas:
a) 4% (quatro por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário for contribuinte do ICMS;
b) 12% (doze por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário não for contribuinte do ICMS, e na prestação interna.
16 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"
R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.
17 - "Como proceder no caso de receita vendida e a denominada receita voada, isto é, uma empresa vende o bilhete, que por conveniência do passageiro é endossada a outra, na qual voa, havendo finalmente uma compensão na câmara respectiva?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes.
18 - "Como proceder nos casos de emissão do denominado bilhete múltiplo, isto é, bilhete emitido por uma empresa, para ser voado em determinados trechos, por outra empresa aérea, com atendimento a conexões e interesses do usuário?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido deve-se considerar o documento emitido.
19 - "Como deverá proceder a consulente, no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"
R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.
20 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"
R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.
21 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
22 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
23 - "Pode a consulente centralizar o recolhimento na sucursal deste Estado, numa única guia de recolhimento e numa única instituição financeira?"
R = Sim, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89 (Parágrafo único do art. 424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
24 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"
R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
25 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
26 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"
R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.
27 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no aeroporto, no ato do despacho do passageiro?"
R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.
28 - "Como proceder no caso da receita da ponte aérea, em que o valor da mesma é dividido proporcionalmente a quantidade de assentos oferecido por cada transportadora participante, não prevalecendo, neste caso, o princípio de que a contribuinte é o transportador de fato?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
29 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"
R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).
30 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"
R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.
31 - "Indaga a consulente se pode manter centralizados os controles de ICMS, enviando por seus terminais, as planilhas de receitas?"
R = A centralização é permitida nos termos do arts. 61 a 66 do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, e do Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89. (Arts. 423/424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF)
32 - "Indaga a consulente se há necessidade de escrituração de livros fiscais adotados e se a mesma pode ser efetuada, de forma sintetizada, sob o título de movimento do mês?"
R = A simplificação possível já está prevista no Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89.
33 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
34 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"
R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
35 - "A consulente, ressalvando a interpretação de transporte aéreo interestadual e aplicação da alíquota estabelecida pelo Senado Federal, requer esclarecimentos de qual critério a ser adotado, no caso de passagens em que consta o nome do passageiro, por exigência de normas da IATA e acordos celebrados pelo Brasil em que o pagamento do transporte é efetuado por empresa contribuinte do ICMS?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
36 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"
R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).
37 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"
R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).
38 - "Indaga a consulente o que é considerado serviços de transporte aéreo interno, para aplicação de alíquota de 12%?"
R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:
a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;
b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;
c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.
39 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"
R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.
Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.
À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.
É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.
A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAN BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 007/97
PROCESSO Nº : 040.000131/97
INTERESSADO : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:
- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 39 (trinta e nove) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.
A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "A Lei Complementar 87/96 estabeleceu que não há incidência do imposto na exportação de serviços e por esta razão, consulta-se se os trechos domésticos, vendidos no exterior, deverão ser onerados com ICMS, uma vez que se trata claramente de uma exportação de serviços?"
R = Os trechos domésticos vendidos no exterior não se enquadram como exportação de serviços, não estando, portanto, fora do campo de incidência do imposto, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF). Trata-se de prestações interestaduais ou intermunicipais, sendo indiferente o local onde é comprado o bilhete.
2 - "No que se refere ao tributo do transporte iniciado no exterior, cujo fato gerador se dará no ato final do transporte, como fazer incidir o imposto sobre essas operações, quando mais de uma empresa estiver envolvida no transporte?"
R = A pergunta não está clara, o que impede uma análise adequada. Faltam maiores esclarecimentos sobre a matéria de fato.
3 - "Como transferir o custo do imposto ao adquirente do serviço no exterior, quando esse serviço é completado por uma empresa estrangeira, em alguns casos, mais de uma?"
R = A matéria não está afeta à área tributária. Essa questão deverá ser resolvida pela própria empresa.
4 - "Qual o Critério a adotar nos casos em que os acordos bilaterais, assinados pelo Brasil e países estrangeiros, prevêem a não tributação?"
R = A existência de acordo bilateral do qual o Brasil seja signatário, prevendo a não tributação pelo ICMS, se

sobrepõe, quanto à sua aplicação, à legislação tributária interna e será observado pela que lhe sobrevenha, segundo o artigo 98 do Código Tributário Nacional.

5 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"

R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.

6 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"

R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.

7 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"

R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

8 - "A consulente necessita de pedido de autorização, para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem e prévia aprovação dos mesmos?"

R = A impressão de Conhecimentos Aéreos e Bilhetes de Passagem necessita de prévia autorização do Fisco, em face do que estabelece o art. 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e o inciso XII, do art. 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (arts. 78 e 430 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.).

9 - "Esses bilhetes devem ter prazo de validade?"

R = É facultado aos Estados a fixação de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de Passagem, em face do estabelecido no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no art. 89 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. No Distrito Federal, a emissão dos documentos fiscais não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da impressão, podendo esse prazo ser ampliado para até dois anos (art. 75 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

10 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

11 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a cada trecho executado?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

12 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

13 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"

R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.

14 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?

R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.

15 - "Indaga-se, também, se há necessidade de destacar o valor do ICMS no conhecimento aéreo e, neste caso, se deve ser destacada a alíquota líquida ou plena?"

R = O valor do ICMS deve ser necessariamente destacado no conhecimento aéreo, devendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes alíquotas:

a) 4% (quatro por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário for contribuinte do ICMS;

b) 12% (doze por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário não for contribuinte do ICMS, e na prestação interna.

16 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"

R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.

17 - "Como proceder no caso de receita vendida e a denominada receita voada, isto é, uma empresa vende o bilhete, que por conveniência do passageiro é endossada a outra, na qual voa, havendo finalmente uma compensão na câmara respectiva?"

R = Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes.

18 - "Como proceder nos casos de emissão do denominado bilhete múltiplo, isto é, bilhete emitido por uma empresa, para ser voado em determinados trechos, por outra empresa aérea, com atendimento a conexões e interesses do usuário?"

R = Para efeito de pagamento do imposto devido deve-se considerar o documento emitido.

19 - "Como deverá proceder à consulente, no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"

R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.

20 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"

R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.

21 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"

R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.

22 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"

R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.

23 - "Pode a consulente centralizar o recolhimento na sucursal deste Estado, numa única guia de recolhimento e numa única instituição financeira?"

R = Sim, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89 (Parágrafo único do art. 424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

24 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"

R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

25 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"

R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.

26 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"

R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.

27 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no aeroporto, no ato do despacho do passageiro?"

R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.

28 - "Como proceder no caso da receita da ponte aérea, em que o valor da mesma é dividido proporcionalmente a quantidade de assentos oferecido por cada transportadora partícipante, não prevalecendo, neste caso, o princípio de que a contribuinte é o transportador de fato?"

R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.

29 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"

R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).

30 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"

R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.

31 - "Indaga a consulente se pode manter centralizados os controles de ICMS, enviando por seus terminais, as planilhas de receitas?"

R = A centralização é permitida nos termos do arts. 61 a 66 do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, e do Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89. (Arts. 423/424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF)

32 - "Indaga a consulente se há necessidade de escrituração de livros fiscais adotados e se a mesma pode ser efetuada, de forma sintetizada, sob o título de movimento do mês?"

R = A simplificação possível já está prevista no Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89.

33 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

34 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"

R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

35 - "A consulente, ressalvando a interpretação de transporte aéreo interestadual e aplicação da alíquota estabelecida pelo Senado Federal, requer esclarecimentos de qual critério a ser adotado, no caso de passagens em que consta o nome do passageiro, por exigência de normas da IATA e acordos celebrados pelo Brasil em que o pagamento do transporte é efetuado por empresa contribuinte do ICMS?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

36 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"

R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).

37 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"

R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).

38 - "Indaga a consulente o que é considerado serviços de transporte aéreo interno, para aplicação de alíquota de 12%?"

R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:

a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;

b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;

c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.

39 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"

R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.

Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.

À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.

É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.

A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.

Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.

À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAN BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 008/97
PROCESSO Nº : 040.000519/97
INTERESSADO : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,

A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:

- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação

Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 36 (trinta e seis) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.

A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.

É o relatório.

No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.

1 - "A fixação da alíquota de 12% (doze por cento) para as prestações de serviço aéreo interno, quando a operação é regional, afronta o princípio constitucional estatuído no inciso II do artigo 150 da Constituição Federal, que proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de criar tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, vedadas distinções. A alíquota interna de 12% (doze por cento), aplicável indiscriminadamente às operações regionais de transporte, coloca as empresas que os prestam em posição prejudicial em relação às outras empresas, que podem operar com a alíquota de 4% (quatro por cento), a que alude a Resolução do Senado Federal. Por esta razão, a Consulente indaga se poderá, sempre, em qualquer circunstância, utilizar a alíquota de 4% (quatro por cento) em todas as operações que eventualmente praticar.

R = Não, a consulente deverá adotar a alíquota aplicável à modalidade de prestação efetivamente praticada (interna ou interestadual).

2 - "Pode a consulente mandar confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA ("International Air Transport Association"), com os campos impressos em dois idiomas (por exemplo, português e inglês) sem prazo algum de validade, aplicando este documentos nas localidades em que atue?"

R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.

3 - "Os documentos de carga, por escolha da Empresa, podem ser impressos em duas séries, uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem a referida incidência?"

R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.

4 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"

R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

5 - "Necessita a Empresa de pedido de autorização e prévia aprovação para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem?"

R = A impressão de Conhecimentos Aéreos e Bilhetes de Passagem necessita de prévia autorização do Fisco, em face do que estabelece o art. 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e o inciso XII, do art. 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (arts. 78 e 430 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.).

6 - "Estes bilhetes e conhecimento devem ter prazo de validade explícito ou implícito?"

R = É facultado aos Estados a fixação de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de Passagem, em face do estabelecido no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no art. 89 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. No Distrito Federal, a emissão dos documentos fiscais não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da impressão, podendo esse prazo ser ampliado para até dois anos (art. 75 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

7 - "Como deve ser considerado pelos clientes das empresas aéreas o direito ao crédito do ICMS em caso de fretamentos?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

8 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado ou em proporção a cada trecho voado?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

9 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente poderão se creditar dos valores do ICMS, uma vez que os bilhetes de passagens são emitidos, frente a uma determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, apenas em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços ser, ou não, uma pessoa jurídica devidamente configurada?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

10 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possua conta-corrente em prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderá se creditar pelo valor nela constante?"

R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.

11 - "Com referência a estes créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente no transporte aéreo ou pela alíquota líquida?"

R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.

12 - "Há necessidade de destacar o valor do ICMS no conhecimento aéreo; e, no caso, a alíquota a destacar é a plena ou a líquida?"

R = O valor do ICMS deve ser necessariamente destacado no conhecimento aéreo, devendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes alíquotas:

a) 4% (quatro por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário for contribuinte do ICMS;

b) 12% (doze por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário não for contribuinte do ICMS, e na prestação interna.

13 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando o sistema de bilhetes eletrônicos, ou seja, sem emissão do cupons de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro com o imediato débito em sua conta-corrente, ou pelo sistema de cartões de crédito, que hoje são bastante comuns. Como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"

R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.

14 - "Como proceder no caso de receita vendida e no caso da receita voada, isto é, se a Empresa vende o serviço que, por conveniência do passageiro, é endossado a uma outra empresa, pela qual voa ou obtém a prestação, havendo compensão numa câmara respectiva ou apropriada?"

R = Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes.

15 - "Como proceder nos casos de emissão do denominado "bilhete múltiplo", ou seja, o que é emitido por uma empresa, para ser utilizado em determinados trechos que são operados por outra empresa, com o atendimento das conexões e interesses do usuário a ser transportado?"

R = Para efeito de pagamento do imposto devido deve-se considerar o documento emitido.

16 - "Como deverá proceder a consulente no caso de transferências de materiais, vale dizer, peças e componentes de aeronaves destinadas a reparos e serviços em outra base? Tais transferências serão feitas sob o regime de "alíquota zero"?"

R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.

17 - "Como proceder na transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"

R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.

18 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, considerando o percentual de 3% (três por cento), destinado, obrigatoriamente, ao Fundo Aeroviário, visando ao desenvolvimento da aviação civil nacional, e as taxas aeroportuárias?"

R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.

19 - "Qual o critério adotado para a exclusão, referentemente à taxa devida ao agente e à taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais incide o ISS?"

R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.

20 - "Pode a consulente centralizar o recolhimento na sucursal deste Estado, e fazê-lo numa única guia de recolhimento e numa única instituição financeira?"

R = Sim, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89 (Parágrafo único do art. 424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

21 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, aí incluídos os problemas geográficos, e considerando o fato de que a maior parte dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que só prestam contas 23 dias após as vendas, servindo-se para isto do sistema "Cotep", sendo certo que antes disto a consulente não tem dados e informações sobre o movimento? E no caso de serviços de transporte de cargas?"

R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

22 - "Qual a norma a ser adotada no caso do "FIM (Flight Interruption Manifest)", ou o "Manifesto de Interrupção de Vôo", documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro a outro vôo de empresa congênere, que, em face de motivos técnicos, não pode prosseguir? E na transferência de cargas aéreas?"

R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.

23 - "No caso acima a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS? E que procedimentos fiscais deverá a consulente adotar neste caso, com vistas aos controles que deva ter?"

R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.

24 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS na hipótese de cobrança de excesso de bagagem, cujo comprovante é emitido no aeroporto, no ato de embarque? Como se poderá calcular o ICMS nesta hipótese?"

R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.

25 - "Havendo créditos oriundos de recolhimentos de ICMS, entre 1988 a 1996, e cuja exigência foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se poderá realizar a compensação destes créditos com o ICMS porventura devido daqui em diante."

R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).

26 - "Poderá a consulente se creditar do ICMS incidente sobre o querosene de aviação (QAV) no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado? E no caso de outros insumos também empregados no vôo?"

R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.

27 - "Pode a consulente manter centralizados o controle do ICMS, remetendo mediante terminais as planilhas de receitas?"

R = A centralização é permitida nos termos do arts. 61 a 66 do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, e do Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89. (Arts. 423/424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF)

28 - "Há necessidade de escrituração de livros fiscais, se pode ela ser feita, de maneira sintética, sob o título de "movimento do mês"?"

R = A simplificação possível já está prevista no Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89.

29 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local e é destinado a diversos aeroportos, sendo depois faturado em toneladas/quilômetros transportadas?"

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

30 - "Pede a consulente esclarecimentos sobre o parágrafo 1º, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que leva a carga tributária a 8%, indagando se este crédito presumido é de 8%, o que resultaria numa alíquota efetiva de 4%?"

R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).

31 - "A consulente, ressalvando a interpretação de transporte aéreo interestadual e alíquota, procedida pelo Senado Federal, pede esclarecimentos sobre qual será o critério a adotar no caso de passagens em que consta o nome do passageiro, em razão de exigências internacionais (regras da IATA e Acordos firmados pelo País), em que o transporte começa e termina em Estado diverso do de venda do bilhete."

R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.

32 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio referido esclarecem, tendo em vista que a prestação do serviço de transporte aéreo não é a venda de passagem ou o fechamento do contrato, podendo começar num Estado e terminar em outro, como proceder nestes casos?"

R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).

33 - "Qual o critério a ser adotado no caso de venda de serviço em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a contratação antecede em 10 (dez) ou mais dias a data da prestação? Como proceder nestes casos, tendo em conta a norma da cláusula terceira do Convênio 120/96?"

R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).

34 - "O que é considerado serviços de transporte aéreo interno para fins de aplicação de alíquota de 12%?"

R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:

a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;

b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;

c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.

35 - "Muito embora o Convênio 120/96 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado Federal a que ele faz menção tenha sido publicada no dia 16 de dezembro de 1996, e por ter havido uma redação anterior deste último documento, qual a alíquota deve ser realmente prevalecente, face às divergências nas datas antes referidas, e máxime porque, na data do Convênio 120, inexistia, legalmente, aquela Resolução (pois a publicação é que determina o conhecimento e a obrigatoriedade)?"

R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.

36 - "Possuindo, ou tendo postos à disposição, alguns veículos cargueiros rodoviários, poderá a Empresa utilizá-los para realizar a entrega e/ou a coleta de carga, ainda que estas operações sejam intermunicipais ou interestaduais? O Conhecimento Aéreo, no caso da "entrega" e a "ordem de coleta", se for o caso, são documentos que acobertarão ditas operações?"

R = Sim, poderá utilizar os veículos para coletar e entregar suas cargas, desde que observadas as regras tributárias pertinentes ao transporte rodoviário.

A ordem de coleta de carga só se presta para documentar o trânsito intra ou intermunicipal da mesma. (Art. 71 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/12/89, na redação dada pelo Ajuste SINIEF 01/89, de 24/04/89).

Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.

À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.

É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.

A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAM BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 009/97
PROCESSO Nº : 040.000925/97
INTERESSADO : BRASIL CENTRAL LINHAS AÉREAS
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A *empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo*, apresenta consulta nos seguintes termos:
- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 25 (vinte e cinco) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.

A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"
R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.
2 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"
R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.
3 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"
R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
4 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
5 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a cada trecho executado?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
6 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que *os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome* dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
7 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.
8 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.
9 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"
R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.
10 - "Como deverá proceder a consulente, *no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes* de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"
R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.
11 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"
R = *Também estas transferências* estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.
12 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
13 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
14 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"
R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
15 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
16 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"
R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.
17 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no *aeroporto, no ato do despacho do passageiro?*"
R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.
18 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"
R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).
19 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"
R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.
20 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
21 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota *de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um* percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"
R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
22 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"

R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).
23 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"
R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço *considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive* "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).
24 - "Indaga a consulente o que é considerado serviços de transporte aéreo interno, para aplicação de alíquota de 12%?"
R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:
a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;
b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;
c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.
25 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"
R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.
Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.
À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.
É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.
A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAN BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 010/97
PROCESSO Nº : 040.000926/97
INTERESSADO : TAM TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:

- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 26 (vinte e seis) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.

A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "O estabelecimento de alíquota de 12% para as prestações de serviço aéreo interno, nos casos das empresas regionais como a Consulente, fere o princípio constitucional estabelecido no inciso II do artigo 150 de nossa Carta-Magna, que diz que é vedado a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção. A alíquota interna de 12%, aplicável indiscriminadamente às empresas regionais, que operam no mesmo Estado, as coloca numa situação diferente das empresas nacionais, que podem operar com a alíquota interestadual de 4%, estabelecida pelo Senado Federal, razão pela qual a Consulente indaga se poderá adotar a alíquota de 4%, quando esistirem vôos de empresas nacionais, dentro do Estado.
R = Não, a consulente deverá adotar a alíquota aplicável à modalidade de prestação efetivamente praticada (interna ou interestadual).
2 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"
R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.
3 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"
R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.
4 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"
R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
5 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
6 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a cada trecho executado?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
7 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
8 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.
9 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.
10 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"
R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.
11 - "Como deverá proceder a consulente, no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"
R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.
12 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"
R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.
13 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
14 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
15 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"
R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
16 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
17 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"
R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.
18 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no aeroporto, no ato do despacho do passageiro?"
R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.
19 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"
R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).
20 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"
R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.
21 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
22 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"
R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
23 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"
R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).
24 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"
R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).
25 - "Indaga a consulente o que é considerado serviços de transporte aéreo interno, para aplicação de alíquota de 12%?"
R = Para aplicação da alíquota de 12%, consideram-se serviços de transporte aéreo interno as seguintes prestações:
a) que tenham início e término dentro do território de um mesmo Estado;
b) as interestaduais, quando tomadas por não contribuinte do ICMS ou a este destinadas;
c) as iniciadas no exterior com término neste Estado.
26 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"
R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.
Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.
À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.
É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.
A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAN BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

CONSULTA Nº : 011/97
PROCESSO Nº : 040.000508/97
INTERESSADO : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
RESUMO DA CONSULTA : ICMS - TRIBUTAÇÃO E PROCEDIMENTOS QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO.

Senhora Chefe,
A empresa acima qualificada, concessionária de serviços públicos de transporte aéreo, apresenta consulta nos seguintes termos:
- que as empresas aéreas, inconformadas com a cobrança do ICMS em suas operações, ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, apensada à de nº 1089-1, cuja liminar concedida em agosto de 1994 foi confirmada em setembro de 1996 pelo Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ação;
- que no dia 13/09/96 foi editada a Lei Complementar nº 87/96, que dispõe sobre o ICMS, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997;
- que o Senado Federal, em 13/12/96, baixou a Resolução nº 95/96, que estabelece a alíquota interestadual para a prestação de serviço de transporte aéreo;
- que, face à complexidade da matéria e as diversas dúvidas levantadas quanto à operacionalização e cumprimento de suas obrigações como contribuinte, solicita elucidação das 39 (trinta e nove) indagações que faz, e prazo suficiente para se adaptar à legislação vigente.

A Divisão da Receita de Brasília procedeu ao devido preparo processual, informando não se encontrar a consulente sob fiscalização.
É o relatório.
No intuito de facilitar o entendimento, os esclarecimentos serão dados seguindo a ordem das questões formuladas, abaixo transcritas. É oportuno ressalvar que as respostas aqui apresentadas traduzem o posicionamento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, composto pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, após diversas reuniões realizadas em conjunto.
1 - "O estabelecimento de alíquota de 12% para as prestações de serviço aéreo interno, nos casos das empresas regionais como a Consulente, fere o princípio constitucional estabelecido no inciso II do artigo 150 de nossa Carta-Magna, que diz que é vedado a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção. A alíquota interna de 12%, aplicável indiscriminadamente às empresas regionais, que operam no mesmo Estado, as coloca

numa situação diferente das empresas nacionais, que podem operar com a alíquota interestadual de 4%, estabelecida pelo Senado Federal, razão pela qual a Consulente indaga se poderá adotar a alíquota de 4%, quando existirem vôos de empresas nacionais, dentro do Estado.
R = Não, a consulente deverá adotar a alíquota aplicável à modalidade de prestação efetivamente praticada (interna ou interestadual).
2 - "No que se refere ao tributo do transporte iniciado no exterior, cujo fato gerador se dará no ato final do transporte, como fazer incidir o imposto sobre essas operações, quando mais de uma empresa estiver envolvida no transporte?"
R = A pergunta não está clara, o que impede uma análise adequada. Faltam maiores esclarecimentos sobre a matéria de fato.
3 - "Como transferir o custo do imposto ao adquirente do serviço no exterior, quando esse serviço é completado por uma empresa estrangeira, em alguns casos, mais de uma?"
R = A matéria não está afeta à área tributária. Essa questão deverá ser resolvida pela própria empresa.
4 - "Qual o Critério a adotar nos casos em que os acordos bilaterais, assinados pelo Brasil e países estrangeiros, prevêem a não tributação?"
R = A existência de acordo bilateral do qual o Brasil seja signatário, prevendo a não tributação pelo ICMS, se sobrepõe, quanto à sua aplicação, à legislação tributária interna e será observado pela que lhe sobrevenha, segundo o artigo 98 do Código Tributário Nacional.
5 - "Pode a consulente confeccionar um único conhecimento aéreo, nos padrões internacionais da IATA - International Air Transport Association, os campos impressos em dois idiomas, concomitantemente, como por exemplo: português e inglês, a fim de minimizar custos e sem prazo de validade, fazendo a distribuição dos mesmos, em todas as localidades em que as empresas estiverem presentes?"
R = Deverão ser observadas as disposições da Subseção IV da Seção III do Capítulo I (art. 30 a 36) do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89 de 22/10/89. (Parágrafo único do art. 107 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.). Havendo interesse por parte da consulente em adotar procedimento diverso daquele estabelecido na legislação citada, poderá esta requerer regime especial.
6 - "Os documentos de carga, por opção das empresas, podem ser impressos em duas séries, sendo uma para operações com incidência de ICMS e outra para operações sem incidência?"
R = Não. Nos termos do art. 11, § 6º, item 1, do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, as empresas aéreas são obrigadas a utilizar "subséries" distintas sempre que ocorram operações/prestações com incidência ou não do ICMS.
7 - "Quais os critérios estabelecidos e recomendados para esses controles?"
R = O Conhecimento será confeccionado com observação das normas contidas no Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (art. 104 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e o seu controle será feito através do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
8 - "A consulente necessita de pedido de autorização, para impressão dos conhecimentos aéreos e bilhetes de passagem e prévia aprovação dos mesmos?"
R = A impressão de Conhecimentos Aéreos e Bilhetes de Passagem necessita de prévia autorização do Fisco, em face do que estabelece o art. 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e o inciso XII, do art. 52 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. (arts. 78 e 430 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF.).
9 - "Esses bilhetes devem ter prazo de validade?"
R = É facultado aos Estados a fixação de prazos de validade para os documentos fiscais, inclusive os Bilhetes de Passagem, em face do estabelecido no § 2º do artigo 16 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15/12/70, e no art. 89 do Convênio SINIEF 06/89, de 21/02/89. No Distrito Federal, a emissão dos documentos fiscais não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da data da impressão, podendo esse prazo ser ampliado para até dois anos (art. 75 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
10 - "Como deve ser considerado o direito de se creditar no imposto, os clientes das empresas aéreas, no caso de fretes?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
11 - "No caso de fretamento, o valor da receita será apurado de acordo com o valor contratado e proporcional a cada trecho executado?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
12 - "Como as empresas tomadoras de serviços da Consulente, poderão se creditar no valor do ICMS, de vez que os bilhetes de passagens são emitidos por determinação do Código Brasileiro de Aeronáutica e IATA, em nome dos passageiros, independentemente do tomador dos serviços, ser ou não pessoa jurídica?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
13 - No caso de pessoas jurídicas, tomadoras de serviço, que possuem conta corrente com prazo de pagamento mensal, quando então é emitida a fatura, poderão elas se creditarem pelo valor constante das mesmas?"
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, este deverá fazê-lo à vista do documento fiscal correspondente. Sendo assim, a fatura não é documento hábil para o aproveitamento do crédito.
14 - "Com referência a esses créditos, os mesmos serão efetuados pela alíquota plena vigente pelo transporte aéreo, ou pela alíquota líquida, que as empresas devem recolher o imposto?
R = Na hipótese em que a legislação garanta ao tomador do serviço o direito de creditar-se do imposto pago, o crédito será de valor igual ao destacado no documento fiscal. Se menor que o legalmente exigido, será este valor; se maior, apenas o legalmente exigido.
15 - "Indaga-se, também, se há necessidade de destacar o valor do ICMS no conhecimento aéreo e, neste caso, se deve ser destacada a alíquota líquida ou plena?"
R = O valor do ICMS deve ser necessariamente destacado no conhecimento aéreo, devendo ser utilizadas, conforme o caso, as seguintes alíquotas:
a) 4% (quatro por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário for contribuinte do ICMS;
b) 12% (doze por cento), na prestação interestadual, quando o tomador ou o destinatário não for contribuinte do ICMS, e na prestação interna.
16 - "Com as constantes evoluções existentes no mundo da informática, as empresas aéreas já estão operando pelo sistema de bilhete eletrônico, ou seja, sem emissão do cupom de vôo, emitindo diretamente a ficha de embarque do passageiro, mediante débito em sua conta-corrente ou, pelo sistema de cartões de crédito, como atualmente já ocorre, indagando-se como proceder nesses casos, denominados "ticket-less"?"
R = O documento fiscal deverá ser emitido antes do início de cada prestação. Sistema diverso de emissão poderá ser apreciado mediante pedido de regime especial.
17 - "Como proceder no caso de receita vendida e a denominada receita voada, isto é, uma empresa vende o bilhete, que por conveniência do passageiro é endossada a outra, na qual voa, havendo finalmente uma compensão na câmara respectiva?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido, deve-se considerar o documento emitido. A compensação efetuada é um mero acerto entre as partes.
18 - "Como proceder nos casos de emissão do denominado bilhete múltiplo, isto é, bilhete emitido por uma empresa, para ser voado em determinados trechos, por outra empresa aérea, com atendimento a conexões e interesses do usuário?"
R = Para efeito de pagamento do imposto devido deve-se considerar o documento emitido.
19 - "Como deverá proceder a consulente, no caso de transferências de materiais, ou seja, peças e componentes de aeronaves, para reparos e serviços em outras bases e, se essas transferências serão feitas com aplicação da alíquota 0?"
R = As transferências destes materiais estão desoneradas do ICMS, conforme Convênio ICMS 18/97, de 21/03/97.
20 - "Como proceder no caso de transferência de materiais auxiliares de serviços de bordo?"
R = Também estas transferências estão desoneradas do ICMS, na forma do Convênio citado na questão anterior.
21 - "Quais são as exclusões da base de cálculo admitidas, tendo em vista o percentual de 3% (três por cento), destinado obrigatoriamente ao Fundo Aeroviário, para desenvolvimento da aviação civil em nosso país e taxas aeroportuárias?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
22 - "Qual o critério adotado de exclusão, com referência a taxa devida ao agente e a taxa de coleta e entrega a domicílio, sobre as quais é devido ISS?"
R = A base de cálculo do imposto é o preço do serviço (art. 13, inciso III e § 1º, da Lei Complementar 87/96, de 13/09/96). (Inciso VI, art. 6º da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF), não se admitindo exclusões de quaisquer valores.
23 - "Pode a consulente centralizar o recolhimento na sucursal deste Estado, numa única guia de recolhimento e numa única instituição financeira?"
R = Sim, desde que observadas as condições estabelecidas pelo Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89 (Parágrafo único do art. 424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
24 - "Quais os prazos concedidos para obtenção da base de cálculo de ICMS, face as dificuldades operacionais, inclusive com problemas geográficos e considerando o fato de que a maioria dos bilhetes são vendidos por agentes de viagem, que somente prestam contas 23 dias após a realização dessas vendas, através do sistema denominado COPET e a consulente não tem informações antes desses prazos?"
R = Considerando as dificuldades operacionais apresentadas, o prazo e a forma para recolhimento do imposto são aqueles previstos na Cláusula terceira do Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, (§ 2º do art. 70 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
25 - "Qual a norma a ser adotada no caso do FIM - Flight Interruption Manifest (Manifesto de Interrupção de Vôo), documento adotado mundialmente e utilizado para transferência de um passageiro, de um vôo, para vôo de outra empresa congênere, que, por motivos técnicos, não pode ter prosseguimento?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
26 - "Se o caso da hipótese acima, a transferência é considerada mera conexão, não incidindo assim o ICMS?"
R = Sim, desde que o ICMS tenha incidido sobre o valor integral da prestação do serviço.
27 - "Como deve ser recolhido o valor do ICMS, no caso de cobrança de excesso de bagagem, que é emitido no aeroporto, no ato do despacho do passageiro?"
R = Deve atender às normas do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89 (arts. 10, IV; 53, parágrafo único; 67 e 68), com redação dada pelo Ajuste SINIEF 14/89, de 22/08/89 (art. 142 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF), e apurado normalmente com o ICMS devido em virtude das demais prestações.
28 - "Como proceder no caso da receita da ponte aérea, em que o valor da mesma é dividido proporcionalmente a quantidade de assentos oferecido por cada transportadora participante, não prevalecendo, neste caso, o princípio de que a contribuinte é o transportador de fato?"
R = O tratamento deve ser o mesmo indicado na resposta à questão 17.
29 - "Existindo créditos decorrentes de recolhimentos de ICMS, no período de 1988 a 1996, cuja cobrança foi considerada inconstitucional, indaga a consulente se pode fazer a compensação desses créditos, com o ICMS que for devido daqui para frente?"
R = Não. Para a restituição de indébito fiscal, deverão ser observadas as regras contidas nos arts. 165, 166 e 168 do Código Tributário Nacional. (Arts. 56 a 64 do Decreto nº 16.106/94 - Processo Administrativo Fiscal/DF).
30 - "Indaga a consulente se pode se creditar do ICMS incidente sobre o querosene do avião (QA), no caso de abastecimento fora desse Estado, mas utilizado em vôos, tendo início nesse Estado?"
R = Não. O crédito será apropriado pelo estabelecimento localizado no território do Estado onde a aeronave for abastecida.
31 - "Indaga a consulente se pode manter centralizados os controles de ICMS, enviando por seus terminais, as planilhas de receitas?"
R = A centralização é permitida nos termos do arts. 61 a 66 do Convênio SINIEF 06/89, de 29/05/89, e do Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89. (Arts. 423/424 do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF)
32 - "Indaga a consulente se há necessidade de escrituração de livros fiscais adotados e se a mesma pode ser efetuada, de forma sintetizada, sob o título de movimento do mês?"
R = A simplificação possível já está prevista no Ajuste SINIEF 10/89, de 30/08/89.
33 - "Qual o critério a ser adotado no caso de transporte de mala postal e rede postal noturna, em que o embarque é feito em determinado local, para diversos aeroportos e que, posteriormente, são faturados na forma dos contratos por toneladas/quilômetros transportadas?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
34 - "A consulente pede esclarecimentos também sobre o parágrafo I, da cláusula primeira, do Convênio ICMS 120, de 13 de dezembro de 1996, que adota para as prestações internas de serviço de transporte aéreo a alíquota de 12% e permite a utilização de um crédito presumido, que resulte em carga tributária, correspondente a um percentual de 8%, indagando pois se o crédito presumido no referido convênio é de 8%, resultando, portanto, em alíquota de 4%?"
R = Não. O crédito presumido previsto no Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, é de 33,33% sobre o valor do imposto devido, resultando, consequentemente, numa carga tributária final de 8% (art. 11, Anexo I, Caderno III, item 1, do Decreto nº 16.102/94 - RICMS - DF).
35 - "A consulente, ressalvando a interpretação de transporte aéreo interestadual e aplicação da alíquota estabelecida pelo Senado Federal, requer esclarecimentos de qual critério a ser adotado, no caso de passagens em que consta o nome do passageiro, por exigência de normas da IATA e acordos celebrados pelo Brasil em que o pagamento do transporte é efetuado por empresa contribuinte do ICMS?"
R = A questão não está suficientemente clara, impedindo manifestação conclusiva sobre a matéria.
36 - "Indaga a Consulente, já que nem a Lei Complementar nem o Convênio esclarecem a questão, de que a prestação do serviço de navegação aérea, não é a venda de passagem e muitas vezes ocorre em determinado lugar que o transporte começa e termina em outro Estado, que não aquele da venda de passagem. Como proceder?"
R = O imposto é devido ao Estado onde tenha início a prestação do serviço, sendo irrelevante onde tenha sido adquirido o bilhete de passagem (art. 11, II, "a", da LC 87/96, de 13/09/96; inciso II, art. 21 da Lei 1254, de 08/11/96 - DF).
37 - "Indaga a consulente qual o critério a ser adotado no caso de venda de passagem em determinado lugar, com interrupções diversas (stop-over), considerando que o fato gerador é a prestação do serviço de transporte aéreo, e a compra da passagem, geralmente antecede de 10 à 15 dias, às vezes até mais, a data da viagem, indagando a Consulente como proceder nesses casos, tendo em vista as normas da cláusula terceira do Convênio 120, de 13/12/96?"
R = O ICMS incide sobre a prestação do serviço considerando-se o percurso total. Escalas e conexões, inclusive "stop over", não são consideradas início de nova prestação, ainda que efetuada por outra empresa transportadora. (§ 2º do art. 21 da Lei nº 1254, de 08/11/96 - DF).
38 - "Embora o Convênio 120 esteja datado de 13 de dezembro de 1996 e a Resolução do Senado nele mencionada, publicada no dia 16 de dezembro de 1996, tendo havido uma redação anterior na Resolução do Senado, indaga a consulente qual a alíquota que realmente deve prevalecer, face as divergências de datas acima requeridas, já que na data do convênio, inexistia legalmente a Resolução do Senado?"
R = A Resolução do Senado nº 95/96, de 13/12/96 e o Convênio ICMS 120/96, de 13/12/96, são harmônicos e produzem efeitos a partir de 01/01/97.
Tendo em vista a solicitação final da consulente, de prazo para cumprimento de suas obrigações legais, informamos a expedição do Convênio ICMS 19, de 21/03/97, que concede às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo prazos especiais para cumprirem as obrigações tributárias de apresentação de documento de informação (GIM) e de recolhimento do ICMS.
À presente consulta não se aplicam os efeitos previstos no Decreto nº 16.106/94, tendo em vista não se tratar de matéria controvertida.
É o entendimento, submetido à apreciação superior.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA
CHEFE

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta.
A consulente poderá recorrer da presente decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no DODF, de acordo com o Decreto nº 16.106/94.
Ao DAT, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
CHEFE

De acordo. Aprovo o entendimento da Divisão de Tributação.
À SUREC, solicitando aprovação.

Brasília, 10 de abril de 1997
ELIANA A. TORREZAN BONOMI
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIRETORA

De acordo. Aprovo o entendimento do Departamento de Arrecadação e Tributação.
Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e anotações.

Brasília, 10 de abril de 1997
NÉLIO LACERDA WANDERLEI
SUBSECRETÁRIO DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 DE 15 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe os artigos 205, 206 e 210 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1986 e o Parecer nº 7833/95 - 2ª SPR, de 04 de dezembro de 1995, resolve fixar procedimentos e prazos para a emissão de Certidões Positivas com Efeito Negativo de Tributos Imobiliários:

1 - O contribuinte interessado nesse tipo de Certidão deverá formular requerimento dirigido à Divisão de Tributos Imobiliários, contendo: nome do requerente, endereço do imóvel, inscrição do imóvel e finalidade da cerdidão;

2 - O requerimento deverá estar acompanhado de cópias dos documentos de arrecadação das parcelas pagas do tributo e deverá ser protocolado no Protocolo Geral da SEFP, andar térreo do ED. Vale do Rio Doce, Setor Bancário Norte;

3 - Formalizado o processo, este deverá ser encaminhado ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte - DTI, onde será analisada a documentação e efetuadas as pesquisas que se fizerem necessárias nos sistemas de informática e nas listagens de pagamento e lançamento dos tributos;

4 - Para garantir toda a análise necessária, o Serviço de Atendimento ao Contribuinte deverá utilizar o prazo máximo permitido no parágrafo único do artigo 205 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1986, ou seja 10 dias.

5 - Publique-se e Cumpra-se.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 118–DAT/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 1997

Isenção do IPTU para ex-combatentes.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada na Lei nº 215, de 23.12.91, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000313/97, declara:
NILDA ALBUQUERQUE MOREIRA ALCIDES, CPF Nº 444.201.611-91, viúva de ex-combatente, isenta de 50% do IPTU, relativo ao exercício de 1997, do imóvel localizado na SQS 305, BL D, AP 501, BRASÍLIA, DF, lembrando que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 119–DAT/SUREC/SEFP, DE 10 DE ABRIL DE 1997

Isenção do IPTU para ex-combatentes.
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada na Lei nº 215, de 23.12.91, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000293/97, declara:
LUCY VARELLA BARCA DE MIRANDA, CPF Nº 001.586.231-34, viúva de ex-combatente, isenta de 50% do IPTU, relativo ao exercício de 1997, do imóvel localizado no SHIS QL 22, CONJ 5, CASA 15, BRASÍLIA, DF, lembrando que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto 16.100, de 29.11.94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 120–DAT/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 62 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e a Ordem de Serviço nº 096, de 11/09/95, publicada no DODF de 14/09/95,DECLARA:
COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ITAMARATY LTDA , inscrita no CF/DF sob o nº 07.353.957/001-56, autorizada a compensar o montante de R$ 3.942,57 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos) na forma de estorno contábil, atualizável monetariamente a partir de 05/02/97 (processo nº 042.000.179/97)

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

3.064ª SESSÃO, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1997

PROCESSO nº.: 112.002.139/97
REFERÊNCIA : DIRETORIA FINANCEIRA - Reconhecimento de Dívidas.
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, autoriza o reconhecimento da Dívida no valor de R$ 20.120,13 (vinte mil, cento e vinte reais e treze centavos) , referente às despesas realizadas com serviços de transportes e equipamentos contratados de terceiros para a realização de manutenção das vias públicas pavimentadas, previstas no orçamento do exercício de 1996 na dotação 10.058.0575.2148.0001 Recapeamento de Vias Públicas e outras Obras Complementares, elemento da despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que tem como credores LUIZ CLÁUDIO DE A. FRANCA e outros, conforme relação dos processos n Anexo I, os quais constam os mapas dos serviços prestados pelos proprietários de caminhões e máquinas ao Departamento de Urbanização, da Diretoria de Urbanização, estando devidamente atestados pelo órgão executor. RELATOR: ATHAIL RANGEL PULINO FILHO -Diretor - respondendo

PROCESSO Nº: 112.002.140/97
REFERÊNCIA : DIRETORIA FINANCEIRA - Reconhecimento de Dívida.
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento da Dívida no valor de R$ 471.632,15 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos), referente as despesas realizadas com serviços de transportes e equipamentos contratados de terceiros para a realização de manutenção das áreas verdes, previstas no orçamento do exercício de 1996 na dotação 10.060.0328.2143.0001 Manutenção e Conservação de Áreas Arborizadas e Ajardinadas, elemento da despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que tem como credores DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL e outros, conforme relação dos processos no Anexo I, os quais constam os mapas dos serviços prestados pelos proprietários de caminhões e máquinas ao Departamento de Parques e Jardins, da Diretoria de Urbanização, estando devidamente atestados pelo órgão executor. RELATOR: ATHAIL RANGEL PULINO FILHO - Diretor-repondendo

PROCESSO Nº: 112.002.141/97
REFERÊNCIA : DIRETORIA FINANCEIRA - Reconhecimento de Dívida.
A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, autoriza o Reconhecimento da Dívida no valor de R$ 10.086,59 (dez mil, oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), referente as despesas realizadas com serviços de transportes e equipamentos contratados de terceiros para a realização de manutenção nas redes de águas pluviais, previstas no orçamento do exercício de 1996 na dotação 13.076.0448.2149.0001 - Manutenção e Conservação de Bocas de Lobo e Galerias de Águas Pluviais, elemento da despesa: 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, que tem como credores FRANCISCO FABIANO S. MACHADO e outros, conforme relação dos processos no Anexo I, os quais constam os mapas dos serviços prestados pelos proprietários de caminhões e máquinas ao Departamento de Águas Pluviais, da Diretoria de Urbanização, estando devidamente atestados pelo órgão executor. Relator: ATHAIL RANGEL PULINO FILHO- Diretor respondendo

CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a alteração das propostas de operação de crédito, com recursos do FGTS, no âmbito do PRÓ-MORADIA. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e considerando que o CONHABS aprovou a Resolução Nº 001/96 de 27 de março de 1996, dispondo sobre a seleção das propostas de operações de crédito com recursos do FGTS, no âmbito dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 114/MPO, de 16 de junho de 1995; considerando a necessidade de alteração das propostas de operação de crédito aprovadas no âmbito do PRÓ-MORADIA, à vista das disposições contidas na Resolução/CCFGTS n167 200, de 12 de dezembro de 1995, Resolução/CCFGTS Nº 206, de 12 de dezembro de 1995, Resolução/CCFGTS Nº 208, de 27 de fevereiro de 1996, na Instrução Normativa/MPO Nº 01, de 25 de janeiro de 1996 e na Instrução Normativa/MPO Nº 07, de 27 de março de 1996, RESOLVE: 1. Aprovar, mantidas as áreas e projetos hierarquizados e selecionados, as alterações nas propostas de contração de operações de crédito, no âmbito do PRÓ-MORADIA, objeto da Resolução/CONHABS Nº 001/96, na forma especificada no Anexo Único desta, cujos pleitos encontram-se enquadrados nos termos das normas definidas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Urbana, Gestor da Aplicação e pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. Brasília, 27 de março de 1996.ALEIXO ANDERSON DE SOUSA FURTADO Presidente do Conselho, Substituindo - , PEDRO BRAGA NETTO - Conselheiro, MARCOS HELANO F. MONTENEGRO- Conselheiro, LUISA HELENA F. VILLA VERDE CARVALHO- Conselheira, EDILSON JOSÉ MUNIZ- Conselheiro, MARA LÚCIA B. C. OLIVEIRA- Conselheira, PATRICIA MARIA MACHADO COLELA DOYLE- Conselheira Suplente, MARCELO MONTIEL DA ROCHA- Conselheiro Suplente, VALTAMIR CONSTANTINO- Conselheiro Suplente.

ANEXO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF
PRÓ-MORADIA - DISTRITO FEDERAL/96

QUADRO RESUMO

PROJETO LOCAL	BENEFICIÁRIOS FAMÍLIAS	BENEFICIÁRIOS	VALOR EMPRÉSTIMO UNITÁRIO	VALOR EMPRÉSTIMO TOTAL	PRESTAÇÃO ESTIMADA EM R$ PRAZO 18 ANOS	CONTRAPARTIDA
PROJETO SAMAM-BAIA QRs 602 e 604-	316	Casa por empreitada global	6.437,90	2.034.376,30	45,61	TERRENO
PROJETO EXPANSÃO DE SAMAM BAIA	2.000	Urbanização e qualidade ambiental Melhoria habitacional Regularização fundiária		3.500.000,00		TERRENO
PROJETO REC. DAS EMAS QRs 201 e 202	784	Bolsa de materiais fossa/sumidouro autoconstrução	4.107,78	3.220.500,52	29,10	TERRENO
PROJETO VARJÃO	384	Bolsa de materiais autoconstrução	3.870,13	1.486.131,64	27,42	TERRENO
PROJETO PARANOÁ	541	Bolsa de materiais autoconstrução	3.864,56	2.090.724,81	27,38	TERRENO
PROJETO SANTA MARIA QRs 418,516,517 e 518	757	Bolsa de materiais autoconstrução	3.864,54	2.925.455,99	27,38	TERRENO
TOTAIS	4.782	-	-	15.257.189,26	-	-

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre prazos para a efetivação das contratações das operações selecionadas em 1995 e mantidas em 1996, no âmbito do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 21, de 26 de junho de 1996, e considerando a necessidade de flexibilizar e dilatar os prazos para a contratação das propostas de operação de crédito aprovadas, RESOLVE: 1. Prorrogar para 31 de outubro de 1996, o prazo-limite para a contratação das operações de crédito aprovadas para ambos os Programas, correspondendo, no entanto, a uma única etapa de contratação para o PRÓ-MORADIA e à segunda etapa de contratação para o PRÓ-MORADIA e a segunda etapa para o PRÓ-SANEAMENTO. Brasília, 03 de julho de 1996. ALEIXO ANDERSON DE SOUSA FURTADO Presidente do Conselho, Substituindo - , VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO- Conselheiro, LUISA HELENA F. VILLA VERDE CARVALHO- Conselheira, EDILSON JOSÉ MUNIZ- Conselheiro, MARA LÚCIA B. C. OLIVEIRA- Conselheira, MARCELO MACHADO GUIMARÃES- Conselheiro Suplente, VALTAMIR CONSTANTINO- Conselheiro Suplente.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a alterações no Quadro de Composição de Investimento - QCI, nos Intervenientes das operação aprovadas e no prazo para a efetivação das contratações, no âmbito do PRÓ-MORADIA. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e nos termos do disposto na Resolução do CCFGTS Nº 232, de 23 de agosto de 1996, RESOLVE: I.- Aprovar as modificações ocorridas nos QCI e nas metas, na forma especificada no Anexo desta Resolução; II manter a hierarquização dos projetos feitos pelo CONHABS, nos termos da Resolução/CONHABS 004/95, de 11 de outubro de 1995; III- Aprovar a alteração nos intervenientes da operação; IV- Aprovar a opção do Governo do Distrito Federal indicando a Companhia de Águas e Esgotos de Brasília - CAESB como Agente Garantidor dos Recursos tanto para os projetos apresentados pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB/DF quanto para o apresentado pela Administração Regional de Samambaia; V- Prorrogar para 30 de novembro o prazo final de contratação em vigor. Brasília,

23 de outubro de 1996.ALEXANDRA RESCHKE Presidente do Conselho, Substituindo - , PEDRO BRAGA NETTO - Conselheiro, CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES- Conselheiro, MARCELO MACHADO GUIMARÃES- Conselheiro, VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO- Conselheiro, PERY LUIS DE MELO NAZARETH- Conselheiro Suplente, MARCELO MONTIEL DA ROCHA- Conselheiro Suplente, VALTAMIR CONSTANTINO- Conselheiro Suplente. TÁSSIA DE MENEZES REGINO- Conselheira Suplente.

ANEXO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF
PRÓ-MORADIA - DISTRITO FEDERAL/96

QUADRO RESUMO

PROJETO LOCAL	BENEFICIÁRIOS FAMÍLIAS	MODALIDADES	VALOR EMPRÉSTIMO UNITÁRIO	VALOR EMPRÉSTIMO TOTAL	PRESTAÇÃO ESTIMADA EM R$ PRAZO 18 ANOS	CONTRAPARTIDA VALOR	CONTRAPARTIDA %
PROJETO SAMAM-BAIA QRs 602 e 604-	312	Casa por empreitada global	6.391,01	1.993.994,93	45,28	1.594.695,00	44,44
PROJETO EXPANSÃO DE SAMAM BAIA	2.000	Bolsa de Materiais autoconstrução	-	3.500.000,00		TERRENO	
PROJETO REC. DAS EMAS QRs 201 e 202	774	Bolsa de materiais Fossa/sumidouro autoconstrução	3.609,65	2.793.867,34	25,57	2.670.300,00	48,87
PROJETO VARJÃO	579	Bolsa de materiais autoconstrução	3.403,22	2.484.352,45	24,18	5.174.400,00	73,77
PROJETO PARANOÁ	730	Bolsa de materiais autoconstrução	3.403,22	2.484.352,45	24,11	6.353.920,00	71,89
PROJETO SANTA MARIA QRs 418,516,517 e 518	790	Bolsa de materiais autoconstrução	3.347,56	2.664.573,41	23,72	2.796.600,00	51,40
TOTAIS	4.782	-	-	15.257.189,26	-	18.589.915,00	

RESOLUÇÃO Nº6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre o período de seleção de propostas de crédito com recursos do FGTS, no âmbito do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO para o exercício de 1997. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e considerando as disposições contidas na Portaria Nº 114/MPO, de 16 de junho de 1995,que o CONHABS aprovou a Resolução Nº 001/96 de 27 de março de 1996, dispondo sobre a seleção das propostas de operações de crédito com recursos do FGTS, no âmbito dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, de acordo com o estabelecido na Portaria Nº 114/MPO, de 16 de junho de 1995; RESOLVE: Aprovar a abertura de 03 (três) períodos de seleção de propostas de crédito, com recursos do FGTS, a seguir especificadas, no âmbito dos Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, para o exercício de 1997. 1º Período: 20 de fevereiro a 21 de março (30 dias); 2º Período: 22 de março a 20 de abril (30 dias); 3º Período: 21 de abril a 20 de junho (60 dias). Brasília, 19 de fevereiro de 1997. PAULO RENATO DA SILVEIRA BICCA Presidente do Conselho - , MARCOS HELANO F. MONTENEGRO- Conselheiro, ALEXANDRA RESCHKE - Conselheira, MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS - Conselheira, JOSÉ WILSON SILVA CORREIA - Conselheiro, CARLOS ANTONIO SEABRA SALES - Conselheiro, JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA - Conselheiro Suplente, MARCELO MONTIEL DA ROCHA- Conselheiro Suplente, VALTAMIR CONSTANTINO- Conselheiro Suplente.

RESOLUÇÃO Nº7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do contrato de Re-ratificação do Varjão, no âmbito do PRÓ-MORADIA. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e considerando a necessidade de alteração na estratégica de intervenção da proposta de operação de crédito aprovada, no âmbito do Programa PRÓ-MORADIA, nos termos da Resolução CONHABS/DF 001/96, de 27 de março de 1996, RESOLVE: Aprovar a solicitação de Re-ratificação relativo ao Projeto do Varjão, mantendo o Valor do Empréstimo (VE) e ampliando o nº de famílias atendidas em padrões diferenciados por tipo de demanda. Brasília, 19 de fevereiro de 1997. PAULO RENATO DA SILVEIRA BICCA Presidente do Conselho - , MARCOS HELANO F. MONTENEGRO- Conselheiro, ALEXANDRA RESCHKE - Conselheira, MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS - Conselheira, JOSÉ WILSON SILVA CORREIA - Conselheiro, CARLOS ANTONIO SEABRA SALES - Conselheiro, JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA - Conselheiro Suplente, MARCELO MONTIEL DA ROCHA- Conselheiro Suplente, VALTAMIR CONSTANTINO- Conselheiro Suplente.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a seleção das Áreas Prioritárias para os Programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado pelo Decreto Nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, considerando as disposições contidas na Portaria Nº 114/MPO, de 16 de junho de 1995, RESOLVE: 1. Estabelecer como Áreas Prioritárias do Programa PRÓ-MORADIA: Guará - RA X; Recanto das Emas, RA XV; Riacho Fundo, RA XVII; Santa Maria, RA XIII; Sobradinho, RA V; Planaltina, RA VI; São Sebastião, RA XIV; Brazlândia, RA IV; Taguatinga, RA III; Plano Piloto, RA I. 2. Estabelecer como Áreas Prioritárias do Programa PRÓ-SANEAMENTO: São Sebastião, RA XIV; Recanto das Emas, RA XV; Riacho Fundo II, RA XVII; Gama, RA II; Paranoá, RAVII. Brasília, 12 de março de 1997. ALEXANDRA RESCHKE Presidente do Conselho em Substituição, MARCOS HELANO F. MONTENEGRO- Conselheiro, PEDRO BRAGA NETTO - Conselheiro, MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS - Conselheira, JOSÉ WILSON SILVA CORREIA - Conselheiro, SÉRGIO DA SILVA CORREIA - Conselheiro, TÁSSIA DE MENEZES REGINO - Conselheira Suplente, MARCELO MONTIEL DA ROCHA- Conselheiro Suplente, ALFREDO GUERRA DA COSTA MACHADO - Conselheiro Suplente.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas do dia seis de setembro de mil novecentos e noventa e seis, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 9ª Reunião Ordinária do ano em curso, sob a Presidência da Conselheira ALEXANDRA RESCHKE, Diretora-Presidente do IDHAB, por designação do Senhor PAULO RENATO SILVEIRA BICCA. Presentes os Conselheiros Titulares: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, representante da CAESB, PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR; LUÍSA HELENA FIGUEIREDO VILLA-VERDE CARVALHO, representante do IAB; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP; MARCELO MACHADO GUIMARÃES, representante da FIBRA; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, novo representante da CUT; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, representante do COP/DF. Conselheiros Suplentes: TÁSSIA DE MENEZES REGINO, representante do IDHAB; VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Ausentes à reunião: os Conselheiros Raimundo Ronaldo Martins Pereira, e Edilson José Muniz, representantes do COP/DF e a Conselheira Mara Lúcia Barbosa Carneiro Oliveira, representante da ABES/DF. Contou, ainda, a reunião com a presença de ACYLINO JOSÉ M. S. NETO, suplente da Secretaria Executiva do CONHABS/DF. Havendo quorum regimental, a Presidente deu início à sessão submetendo ao Conselho à apreciação da seguinte pauta: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA. Submetida ao Colegiado, a Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 06/09/96, foi aprovada por unanimidade. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES. 2.1 - O representante da FIBRA questionou sobre a receptividade da Moção no Fórum dos Secretários de Habitação. Alexandra informou que a receptividade foi muito boa e de absoluto repúdio às posturas da Caixa Econômica Federal. Informou, ainda, sobre as mudanças na Diretoria da CEF e sobre a perspectiva de negociação com aquela Empresa. Continuando, disse que o Fórum marcou a próxima reunião ordinária para Curitiba, podendo ser convocado extraordinariamente para Brasília; 2.2 - A Conselheira Alexandra apresentou o novo representante da CUT, CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES; 2.3 - O representante da CAESB propôs fazer a divulgação dos termos da Moção, no Fórum de Saneamento e Meio Ambiente. Informou que a CEF apresentou voto onde os recursos não contratados pelo setor público, seriam abertos para serem contratados pelo setor privado; 2.4 - A Conselheira Tássia falou sobre uma proposta intermediária onde o que o setor público não contratasse, os recursos migrariam para o CRED-MAC, que é um programa misto, para atender a faixa de 0 a 3 salários-mínimos, faixa de renda que não interessa ao setor privado. A seguir, informou sobre a distribuição do documento "Política Nacional de Habitação", com a proposta de discussão com o Diretor de Habitação, Edson Ortega, da Secretaria de Política Urbana, na próxima reunião ordinária do CONHABS. Item 3 - DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE POLÍTICA HABITACIONAL PARA O DISTRITO FEDERAL. A Conselheira Luísa pediu desculpas pelo IAB não ter conseguido encaminhar uma contribuição ao documento, comprometendo-se em convocar o Conselho da Cidade a fim de abrir discussão sobre o assunto . O Conselheiro Pedro Braga falou sobre a paranóia do atual Governo em não repetir o Governo Roriz, o que levou ao imobilismo e que não se devia ter medo de adotar soluções consagradas internacionalmente. Falou, ainda, sobre a importância de se formular de assentamento urbano e rural, integrando as ações da Secretaria do Entorno. Continuou, dizendo que é necessário vincular a questão da moradia ao trabalho. A seguir, falou sobre o Canteiro Comunitário, onde podem ser construídos componentes para habitação com baixíssimo custo. Ressaltou, também, que nas áreas onde não se tem esgoto, a fossa é fundamental. A seguir, a Conselheira Tássia, pediu a palavra para sugerir no item 2 do documento a explicitação, como princípio, do fim da farra dos lotes, além de incorporar as soluções consagradas internacionalmente, mencionadas pelo Conselheiro Pedro Braga. Mencionou, ainda, três pontos que considera importantes: o acesso à terra com vinculação do empreendimento; a alteração do discurso do Governo em termos de linhas de atendimento e, por fim, sobre a necessidade de se ter uma política para as ocupações irregulares que hoje somam 137 no Distrito Federal. Esclareceu sobre o Canteiro Comunitário, que deve ser entendido como uma forma de gestão e viabilização do produto final e não da forma como foi proposto inicialmente. Finalizando, informou sobre a aprovação do Projeto-Piloto II do CRED-MAC. Logo após, o representante da SEMATEC pediu para incluir a questão relacionada com o meio-ambiente. Mencionou o Projeto Juriti, desenvolvido pelo GETURB. Falou sobre habitações "sustentáveis" e sobre a reinserção sócio-espacial das pessoas na medida em que recebem capacitação profissional. Mencionou, também, sobre o uso de energias alternativas e sobre o projeto da SEMATEC - Sistema de Habitação Sustentável, que tem possibilidade de aplicação prática no Acampamento da Telebrasília. O Conselheiro Viridiano disse que a população sabe que o mecanismo de pressão é a ocupação, pois tem a esperança de ser removida para outro lugar. O Governo está muito preocupado em fazer a diferença com o governo anterior e ele não sabe se a população está preocupada com isso. Falou, também, que se o Governo não tem dinheiro para fazer casa, que dê o lote urbanizado que a própria população resolve seu problema de habitação. Enfatizou a necessidade de um planejamento habitacional que considere crescimento vegetativo e fluxos migratórios. O representante do IPDF entende que o atendimento à lista do IDHAB deve ser feito a partir de segmentos organizados. A Conselheira Luíza, concordando com Valtamir, acrescentou que o IDHAB deveria aproveitar os alunos da UnB na implementação de seus programas habitacionais. Entende, também, que deveria haver uma maior articulação entre os órgãos que tratam da questão habitacional e o poder Legislativo, especialmente com a bancada do Governo. O Conselheiro Sérgio, representante da SEFP ratificou o que foi dito, acrescentando que é preciso acabar com os mecanismos que impedem o bom andamento dos trabalhos. Logo após, a Conselheira Tássia solicitou uma reunião extraordinária a fim de discutir o Projeto-Piloto do CRED-MAC II. Finalizando este item, a Presidente comentou sobre a fala de cada um dos conselheiros que se manifestaram, fazendo vários esclarecimentos, inclusive sobre o Convênio IDHAB/UnB, em que os alunos participarão como estagiários do CRED-MAC de Brazlândia. Item 4 - 1a. CONFERÊNCIA DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - A Presidente deu explicações sobre o lançamento, ações preliminares, debates preparatórios, pré-conferências e, por fim, sobre a conferência que será realizada no período de 29/11 a 01/12/96. Após, foi aprovado o Comitê que ficará responsável pela gestão da conferência, sendo composto pelos membros do CONHABS. Foi sugerido, ainda, parceria com outros órgãos afins. Ficaram definidos os nomes da Secretaria do Entorno e da Secretaria de Desenvolvimento Social. Foi sugerido, também, a FAMIBRE, Zoobotânica e um outro movimento popular a ser definido posteriormente. Com relação à Comissão de Organização, ficou definido que esta será constituída pelo IDHAB e IAB. Estes órgãos começarão a preparação dos primeiros itens e, caso necessário, incluirão outros órgãos como parceiros. Item 5 - ASSUNTOS GERAIS. Item 6 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENÍSIS BALTASAR PAIVA, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. ALEXANDRA RESCHKE, Presidente Substituindo; LUÍSA HELENA F.V.VERDE CARVALHO, Conselheira; PEDRO BRAGA NETTO, Conselheiro; MARCOS HELANO F. MONTENEGRO, Conselheiro; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, Conselheiro; MARCELO MACHADO GUIMARÃES; Conselheiro; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, Conselheiro; VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente e TÁSSIA DE MENEZES REGINO, Conselheira Suplente.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 10ª Reunião Ordinária do ano em curso, sob a Presidência da Conselheira ALEXANDRA RESCHKE, Diretora-Presidente do IDHAB, por designação do Senhor PAULO RENATO SILVEIRA BICCA. Presentes os Conselheiros Titulares: PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR; MARCELO MACHADO GUIMARÃES, representante da FIBRA; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, representante da CUT; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, representante do COP/DF. Conselheiros Suplentes: VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; PERY LUIZ DE MELLO NAZARETH, representante da CAESB.. Ausentes à reunião: os Conselheiros Raimundo Ronaldo Martins Pereira, e Edilson José Muniz, representantes do COP/DF; Conselheira Mara Lúcia Barbosa Carneiro Oliveira, representante da ABES/DF e a Conselheira LUÍSA HELENA VILLA-VERDE CARVALHO, representante do IAB/DF. Contou, ainda, a reunião com a presença da Secretária Executiva do CONHABS/DF, TÁSSIA DE MENEZES REGINO e de CÍCERO DEDILE DE GÓES JÚNIOR, da SEMATEC. Havendo quorum regimental, a Presidente deu início à sessão submetendo ao Conselho à apreciação da seguinte pauta: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA. Submetida ao Colegiado, a Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/09/96, foi aprovada por unanimidade. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES. 2.1 - Os membros presentes questionaram o horário e a pontualidade para seu início. Ficou decidido que as próximas reuniões serão realizadas às 17 horas das quartas-feiras, com tolerância máxima de 15 minutos para seu início, o que deverá constar no próximo ofício de convocação. 2.2 - O representante da CAESB deu informações sobre o início das obras do PRÓ-SANEAMENTO de Santa Maria. Item 3 - DISCUSSÃO DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO DO PRÓ-MORADIA A proposta foi apresentada pela Secretária Executiva, consistindo dos seguintes pontos: a) modificações ocorridas nos QCI, nas metas e nos intervenientes da operação, decorrentes da exclusão da parcela referente aos terrenos, nos valores de empréstimo. O valor total dos terrenos corresponderá à contrapartida do GDF. As alterações ocorridas resultam no aumento das famílias beneficiárias e inclusão nos valores do QCI referentes à remuneração do Agente Promotor e alterações nos intervenientes da operação, com a inclusão da CAESB; b) manutenção da hierarquização dos projetos feito pelo CONHABS em 11/10/95; c) aprovação da opção do GDF com base na Resolução Nº. 232 do CCFGTS, de 20/08/96, indicando a CAESB como Agente Garantidor dos Recursos, tanto para os cinco projetos apresentados pelo IDHAB, quanto para o apresentado pela Administração Regional de Samambaia; d) prorrogação para 30 de novembro o prazo final de contratação em vigor. O assunto foi discutido pelos membros, tendo sido aprovado por unanimidade. Item 5 - ASSUNTOS GERAIS. Item 6 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENÍSIS BALTASAR PAIVA, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes: ALEXANDRA RESCHKE, Presidente do Conselho, Substituindo; MARCELO MACHADO GUIMARÃES, Conselheiro; PEDRO BRAGA NETTO, Conselheiro; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, Conselheiro; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, Conselheiro; VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente; PERY LUÍS DE MELLO NAZARETH, Conselheiro Suplente e TÁSSIA DE MENEZES REGINO, Conselheira Suplente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 11ª Reunião Ordinária do ano em curso, sob a Presidência do Dr. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA. Presentes os Conselheiros Titulares: ALEXANDRA RESCHKE, representante do IDHAB; PEDRO BRAGA NETTO, representante da

SUCAR; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, representante da FIBRA; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Conselheiros Suplentes: LUÍS HENRIQUE GOMES PESSINA, representante do IAB/DF; VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Ausentes à reunião: os Conselheiros Viridiano Custódio de Brito, Raimundo Ronaldo Martins Pereira, e Edilson José Muniz, representantes do COP/DF; Conselheiro Carlos Antônio Seabra Sales, representante da CUT; Conselheira Mara Lúcia Barbosa Carneiro Oliveira, representante da ABES/DF. Contou, ainda, a reunião com a presença da Secretária Executiva, TÁSSIA DE MENEZES REGINO, do suplente da Secretaria Executiva do CONHABS/DF, ACYLINO NETTO e do ex-representante da FIBRA, MARCELO MACHADO GUIMARÃES. Havendo quorum regimental, o Presidente deu início à sessão invertendo a pauta da reunião: Item 4 - INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO ATUAL DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS - A Secretária Executiva Tássia informa que todas as pendências relativas à contratação das operações do PRÓ-MORADIA foram sanadas, tendo sido entregue ao Escritório de Negócios da Caixa Econômica Federal, no dia 27 último toda a documentação exigida. Item 5 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONAS EM 95 DO PRÓ-MORADIA - Tássia informa que a CEF solicitou o prazo de 15 dias para a análise e tramitação de toda a documentação e, neste sentido, como o prazo aprovado pelo CONHABS tinha sido 30 de novembro, propõe a prorrogação para dia 16 de dezembro, tendo solicitado autorização à Secretaria de Política Urbana para o CONHABS apreciar a matéria.Colocada a proposta em votação, o Conselho decidiu pela aprovação. Logo após, foi incluído um item extra-pauta pelo suplente da Secretaria Executiva, Acylino Netto, que apresentou a proposta da CAESB, solicitando a aprovação da operação de crédito, no âmbito do PRÓ-SANEAMENTO, na modalidade PROSANEAR, da execução do sistema coletor de esgotos de São Sebastião. Para ilustrar apresentou aos Senhores Conselheiros Quadro-Resumo (anexo da presente Ata) onde constam todas as operações contratadas e já em andamento e a operação a contratar, bem como, a Carta-Consulta da operação proposta. A seguir fez algumas observações referentes à contrapartida e foi feita a verificação dos pré-requisitos de enquadramento, não sendo necessário hierarquizar, uma vez que se trata de uma única proposta. Explicou, ainda, que São Sebastião é a única área dentre as definidas como prioritárias, que ainda não foi atendida. A proposta apresentada pela CAESB foi aprovada por unanimidade. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS - Foi feita a apresentação do novo representante da FIBRA, o Conselheiro José Wilson Silva Correia, que substitui Marcelo Machado Guimarães, que fez sua despedida do CONHABS. Item1 - APRECIAÇÃO DE ATA. Submetida ao Colegiado, a Ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/96, foi aprovada por unanimidade. Item 3 - INFORMES SOBRE A 1a. CONFERÊNCIA DE HABITAÇÃO DO DF - Tássia iniciou dando alguns informes e,logo após, passou a palavra para a representante do IDHAB, Alexandra Reschke, que complementou as explicações, renovando o convite para que todos os membros do CONHABS participem da Conferência. Item 6 - ASSUNTOS GERAIS. - Foi discutida a possibilidade de ampliação do Conselho após a realização da Conferência. Item 7 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENÍSIS BALTASAR PAIVA, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes: PAULO RENATO DA SILVEIRA BICCA, Presidente do Conselho; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, Conselheiro; PEDRO BRAGA NETTO, Conselheiro; ALEXANDRA RESCHKE, Conselheira; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro Suplente; LUIS HENRIQUE GOMES PESSINA, Conselheiro Suplente; VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezenove de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 12ª Reunião Ordinária, sob a Presidência do Dr. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA. Presentes os Conselheiros Titulares: ALEXANDRA RESCHKE, representante do IDHAB; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, representante da FIBRA; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, representante da CAESB; MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS representante do IAB/DF; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, representante da CUT. Conselheiros Suplentes: JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, representante da SUCAR; VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia. Ausentes à reunião: os Conselheiros Viridiano Custódio de Brito, Raimundo Ronaldo Martins Pereira, e Edilson José Muniz, representantes do COP/DF; a Conselheira Mara Lúcia Barbosa Carneiro Oliveira, representante da ABES/DF e o Conselheiro Sérgio da Silva Correia, representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Contou, ainda, a reunião com a presença da Secretária Executiva, TÁSSIA DE MENEZES REGINO, do suplente da Secretária Executiva, ACYLINO NETTO e de SILVANO SILVÉRIO DA COSTA, Assessor de Qualidade da CAESB. Havendo quorum regimental, o Presidente deu início à sessão: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA. A leitura da Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de dezembro de 1996 foi dispensada, tendo sido considerada aprovada. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS - Foi feita a apresentação da nova representante titular do IAB/DF, Maria Dalva Alves dos Santos e do novo representante suplente da SUCAR, José Evandro Batista da Silva. A seguir, o Secretário Suplente Acylino informou que o contrato de financiamento da rede de esgotos de São Sebastião, cuja Carta-Consulta foi objeto de exame na reunião ordinária do CONHABS de dezembro último, deverá ser assinado entre a CAESB e a CEF no próximo mês de março. Complementando, Tássia informou que o Distrito Federal foi a única Unidade da Federação que contratou todos os recursos na área de habitação e na área de saneamento. Após, a pauta foi invertida e passou a ser discutido o Item 7 - RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DO PRÓ-MORADIA DO VARJÃO -A Secretária Tássia deu explicações acerca das razões que levaram o IDHAB a propor a re-ratificação. A nova proposta trata o problema do Varjão globalmente, ampliando a solução habitacional para todos e de forma diversificada. Disse, ainda, que a solução dependia do IPDF. O Presidente do Conselho e o representante do IPDF questionaram o fato de a solução depender daquele Órgão, sobre, o quê TÁSSIA deu outras explicações. O Presidente BICCA fez o encaminhamento para a aprovação da alteração mas enfatizou que o Conselho deveria se manifestar quanto à distribuição dos recursos no Plano de Trabalho. A Secretária Executiva explica ao Conselho que, ao fazer a re-ratificação, fatalmente, no Plano de Trabalho, o Plano de Metas será alterado. O Presidente BICCA sugeriu que, ao se fazerem essas alterações, se privilegiassem as intenções que tenham como resultado a habitação no seu "strictu senso", deixando para a infra estrutura apenas o mínimo necessário. O representante do IPDF, VALTAMIR concordou porém, enfatizou que o Conselho deveria se reunir novamente quando os estudos das alterações fossem concluídos, para analisar novamente o Projeto. A representante do IAB, MARIA DALVA fez algumas críticas e questionamentos. Depois de todos os esclarecimentos, o assunto foi encerrado e a Re-ratificação aprovada. Item 8 - INFORMAÇÕES SOBRE OS DESDOBRAMENTOS DA I CONFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - A Conselheira ALEXANDRA informou sobre os trabalhos das duas comissões: Sobre a Comissão de Critérios já foram realizadas duas reuniões. Na primeira foram apresentados os critérios vigentes nos programas e convênios; na segunda, foram apresentadas as características dos tipos de Programas. Sobre a Comissão de Conselho foi informado que está sendo discutido os órgãos, sua missão e vinculação com a questão habitacional. Foi discutido, ainda, o papel do COPLAN - Conselho de Desenvolvimento Urbano como artjculador dos demais conselhos que atuam na área. O Conselheiro JOSÉ WILSON questionou sobre o resultado concreto da I Conferência de Habitação. A Conselheira ALEXANDRA mencionou que o documento-base propunha diretrizes gerais e critérios de implementação política e instrumentos gerais. Desse ponto de vista a proposta do Governo foi aprovada quase que na sua totalidade, recebendo 80 emendas. Dessa forma, os objetivos do Governo para a Conferência foram atingidos plenamente. O Conselheiro VALTAMIR questionou sobre a possibilidade de outras pessoas participarem das comissões. A Conselheira ALEXANDRA responde que não é possível, entretanto, o suplente de cada membro pode participar. Explicita que no caso de outras pessoas, só quando convidadas oficialmente pela Comissão. Item 4 - BALANÇO DAS REALIZAÇÕES DA CAESB EM 95/96 - O Conselheiro MONTENEGRO distribuiu documentos e planilhas com demonstrativos referente à explanação que fez sobre a Evolução do Saneamento Básico no Distrito Federal nos anos de 1995/96. Destacou, também, as obras que já foram feitas pelo atual Governo e as que estão em andamento com relação a abastecimento de água e esgoto. Várias indagações foram levantadas e após todas as explicações o Presidente PAULO BICCA passou para o Item 5 - PROJETOS FGTS/97, NA ÁREA DE SANEAMENTO - O Conselheiro MONTENEGRO fez explanação, ilustrando com transparências. Item 6 - DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE SELEÇÃO DOS PROGRAMAS DO FGTS - A Secretária Executiva propôs abrir 03 (três) períodos de seleção o primeiro a partir do dia, 20 de fevereiro de 1997, encerrando-se trinta dias após, ou seja, 21 de março. O segundo período seria aberto em 22 de março, encerrando-se em 20 de abril e o terceiro período iniciar-se-ia em 201e abril, encerrando-se 60 dias após, isto é, em 20 de junho. Após breve discussão a proposta da Secretária Executiva foi aprovada. Item 7 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENÍSIS BALTASAR PAIVA,() lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA, Presidente; ALEXANDRA RESCHKE, Conselheira Titular; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, Conselheiro Titular; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro Titular; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, Conselheiro Titular; MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS, Conselheira Titular; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, Conselheiro Titular; JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, Conselheiro Suplente; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro Suplente e VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente.

ANEXO I

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB

Operações de Crédito com Recursos do Orçamento de Contratações do FGTS - 1997

Áreas Prioritárias para o Setor de Habitação

Visando uma ação integrada dos setores de habitação e saneamento, procurou-se definir, dentro do possível, áreas comuns de atuação. Foram consideradas prioritárias as seguintes áreas: Guará - RA X; Recanto das Emas - RAXV; Riacho Fundo - RA XVII; Santa Maria - RA XIII; Sobradinho - RA V; Planaltina - RA VI; São Sebastião, RA XIV; Brazlândia - RA IV; Taguatinga - RA III; Plano Piloto - RA I. JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DAS ÁREAS: Guará: É área do Distrito Federal em que se verifica a maior incidência de ocupações irregulares, algumas das quais podem ser fixadas e outras exigem remoção imediata. As que exigem remoção são áreas de risco que comprometem a saúde dos moradores. Riacho Fundo, Recanto das Emas e Santa Maria: São áreas de implantação recente cujo padrão habitacional é bastante precário ou provisório em função da carência de recursos de boa parte da população sendo, dessa forma, fundamental prover a área de solução habitacional adequada. Além disso, ressalte-se o fato de Santa Maria ser área do "Comunidade Solitária". Planaltina e Sobradinho: Embora consolidadas, essas cidades possuem áreas de implantação prevista para 1997 necessitando de solução habitacional adequada. São sebastião e Brazlândia: Além de serem cidades com predominância de população de baixa renda, nestas áreas encontram-se duas grandes ocupações irregulares cuja a solução é urgente em função de estarem em áreas de proteção ambiental. Taguatinga: Constatam-se em Taguatinga diversas ocupações irregulares em área de proteção ambiental, acarretando sérios problemas sanitários. A implantação de novo bairro - a Expansão do Areal - pretende solucionar a questão habitacional, e esta solução exige investimento do Poder Público. Plano Piloto: Em que pese o excelente padrão de habitabilidade do Plano Piloto, considerou-se como área prioritária em função das ocupações irregulares que precisam ser resolvidas com urgência, devido a questões ambientais e às características peculiares de tombamento do Plano piloto, como patrimônio da humanidade.

ANEXO II

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

Operações de Crédito com Recursos do Orçamento de Contratação do FGTS - 1997

Áreas Prioritárias de Interesse do Setor de Saneamento

São Sebastião - RA XIV; Recanto das Emas - RA XV; Riacho Fundo II - RA XVII, Gama - RA II, Paranoá - RA VII. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS: São Sebastião é a única Região Administrativa do Distrito Federal ainda não atendida com sistemas definitivos de água e esgotos. O abastecimento de água atual é feito através de chafarizes, carros-pipa e cisternas e a destinação dos esgotos é realizada, individualmente, através de fossas sépticas/sumidouros. Esta situação de precariedade, principalmente por se tratar de região habitada por população de baixa renda, contribui para agravar a qualidade de vida dos habitantes da localidade, favorecendo a proliferação de doenças de veiculação hídrica. Cabe ressaltar que a implantação da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água foi contratada, em dezembro/96, com recursos do Plano de Ação Social em Saneamento - PASS/MPO; da mesma forma, até o final de março/97 deverá ser assinado contrato com a CEF (recursos do FGTS/96), destinado a viabilizar a execução da 1ª etapa das redes coletoras de esgotos dessa cidade. Recanto da Emas: O Recanto das Emas se caracteriza por abrigar população de baixa renda. Existem, hoje, nessa localidade, cerca de 10.000 famílias (53.300 habitantes) sem o mínimo atendimento em termos de esgotamento sanitário. Atualmente, a destinação final de esgotos é feita através de sistemas individuais de fossa/sumidouro que, em função da pequena área dos lotes e da natureza do solo, apresentam sérios problemas de funcionamento. Esse fato concorre para o extravasamento de esgotos a céu aberto, propiciando a ocorrência de doenças. Riacho Fundo II: É uma área recentemente ocupada, dentro do programa de assentamento de populações de baixa renda, onde se encontram instaladas cerca de 3.200 famílias (17.500 habitantes). Atualmente encontra-se em execução o sistema definitivo de abastecimento de água, viabilizado através de recursos próprios da CAESB. Quanto a esgotamento sanitário, a situação local é bastante crítica, uma vez que a solução adotada na localidade é a de fossa/sumidouro que, devido à natureza do solo e à pequena área dos lotes, frequentemente provoca extravasamento de esgotos a céu aberto, favorecendo a proliferação de doenças. Gama e Paranoá: Ambas as localidades dispõem, atualmente, de sistemas definitivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além disso, têm em comum o fato de se utilizarem, para fins de abastecimento, de mananciais de pequeno porte: Alagado, Ponte de terra e Olho D'Água, no Gama, Taquari, no Paranoá; o tratamento de água existente é do tipo simplificado, ou seja, apenas é efetuada cloração e fluoretação das águas utilizadas para fins de abastecimento. Ocorre que, na época das chuvas, o nível de turbidez desses mananciais atinge valores elevados, obrigando a CAESB a retirá-los de operação, reduzindo, consequentemente, a oferta de água, o que provoca descontinuidade no abastecimento. Objetivando assegurar a utilização contínua dos referidos mananciais e garantir a qualidade da água distribuída à população dessas cidades, torna-se necessária a implantação de sistemas de tratamento completo.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dezessete horas e trinta minutos do dia doze de março de mil novecentos e noventa e sete, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 12ª Reunião Ordinária, sob a Presidência da Conselheira ALEXANDRA RESCHKE. Presentes os Conselheiros Titulares: JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, representante da FIBRA; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, representante da CAESB; MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS representante do IAB/DF; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da SEFP. PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR. Conselheiros Suplentes: TÁSSIA DE MENEZES REGINO, representante do IDHAB; ALFREDO GUERRA DA COSTA MACHADO, representante da ABES/DF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da SEMATEC. Ausentes à reunião: os Conselheiros Viridiano Custódio de Brito, Raimundo Ronaldo Martins Pereira, e Edilson José Muniz, representantes do COP/DF, o Conselheiro Luiz Philippe Peres Torely, representante do IPDF, o Conselheiro Carlos Antonio Seabra Sales, representante da CUT. Contou, ainda, a reunião com a presença do suplente da Secretária Executiva, ACYLINO NETTO e de SILVANO SILVÉRIO DA COSTA, Assessor de Qualidade da CAESB. Havendo quorum regimental, o Presidente deu início à sessão: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA. Foi feita a leitura da ata da 12ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1997, tendo sido solicitadas algumas alterações por parte do Conselheiro Montenegro. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS - A Conselheira Tássia distribuiu material e deu informações sobre o Seminário da ABC a ser realizado em Salvador/BA nos próximos dias 19, 20 e 21 de março. O Conselheiro Montenegro convidou os Membros do Conselho para a solenidade de assinatura do contrato entre a CAESB e a CEF, no próximo sábado dia 15 às 11 horas, na Administração Regional de São Sebastião. A seguir recomendou a todos que não deixassem de comprar o jornal Correio Braziliense de domingo próximo, no qual virá encartado joguinho onde é ensinado às crianças a economizarem água. Item 3 - DEFINIÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS - A Conselheira Tássia faz a apresentação/justificativa da escolha das áreas consideradas prioritárias. Distribui material que contém as justificativas, o qual se constitui Anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata.. O Conselheiro Pedro Braga levantou algumas dúvidas sobre quais seriam realmente áreas prioritárias, no que foi respondido pela Conselheira Tássia. Após a apresentação do IDHAB, o Conselheiro Montenegro faz a apresentação pela CAESB, distribuindo também material com as justificativas das áreas escolhidas que também se constitui Anexo e passa a. parte integrante desta Ata. Item 4 - ASSUNTOS GERAIS - A Conselheira Tássia distribui o documento "Brasil Nosso Teto", a partir do qual, foram levantadas algumas dúvidas no que a Conselheira Tássia faz a proposta de convidar técnicos da SEPURB para fazerem os devidos esclarecimentos. O Conselheiro José Wilson perguntou se é intenção do IDHAB apresentar mais projetos do que o valor de recursos disponíveis no DF, considerando que os recursos podem ser remanejados por UF. A Conselheira Tássia responde que esta é a intenção do IDHAB. Item 5 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENÍSIS BALTASAR PAIVA,() lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes., Presidente Substituindo; ALEXANDRA RESCHKE, Conselheira Titular; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, Conselheiro Titular; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, Conselheiro Titular; MARIA DALVA ALVES DOS SANTOS, Conselheira Titular; SERGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro Titular; PEDRO BRAGA NETTO, Conselheiro Titular; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro Suplente TÁSSIA DE MENEZES REGINO, Conselheira Suplente e ALFREDO GUERRA DA COSTA MACHADO, Conselheiro Suplente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias de setembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10 horas, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, localizado na Quadra 06

Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Habitação e Saneamento do Distrito Federal, sob a Presidência do Dr. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA, e com a presença dos Senhores Conselheiros Titulares: ALEXANDRA RESCHKE, representante do IDHAB; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, representante da CAESB; PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, representante do COP; MARCELO MACHADO GUIMARÃES, representante da FIBRA; LUÍSA HELENA FIGUEIREDO VILLA VERDE CARVALHO, representante do IAB; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, representante da CUT. Conselheiros Suplentes: VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF; ALFREDO GUERRA DA COSTA MACHADO, representante da ABES/DF. Ausentes à reunião: SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da SEPF; FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, representante da SEMATEC; RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA e EDILSON JOSÉ MUNIZ, representantes do COP/DF. A reunião contou, ainda, com a presença da Secretária Executiva do CONHABS/DF, TÁSSIA DE MENEZES REGINO. Havendo quorum regimental, o Presidente deu início à sessão, submetendo ao Conselho a apreciação da seguinte pauta: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA - Submetida ao Colegiado, a Ata da 9ª. Reunião Ordinária, realizada em 06/09/96, foi aprovada por unanimidade. Item 2 - COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES - A Secretária Executiva prestou informações sobre a reunião havida na SEPURB, cuja pauta foi o Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS, o PRÓ-MORADIA e o CRED-MAC. Sobre o Plano de Contratações e Metas Físicas, Tássia informou que foi aprovada a possibilidade de se fazer transferências entre os diversos programas, desde que sejam respeitadas as faixas de renda. Deu o exemplo do Distrito Federal onde o Programa Carta de Crédito está tendo problemas em relação à titularidade do terreno e, neste caso, os recursos poderão migrar para o CRED-MAC. Informou, ainda, que o CRED-MAC II do Distrito Federal, é um dos mais adiantados e foi elogiado na reunião na SEPURB. O Presidente perguntou se seria possível fazer a migração de recursos ainda este ano. A Secretária Tássia respondeu que a migração daria para ser feita, mas a contratação, não. O conselheiro Valtamir disse que o Carta de Crédito não deu certo pela ausência de ofertas e pelas irregularidades fundiárias dos assentamentos. O conselheiro Carlos Antônio informou que o Carta de Crédito Associativo não saiu para nenhum Estado. Tássia sugeriu uma reunião conjunta CEF, IDHAB e COHABAN. A seguir, o Conselheiro Montenegro leu proposta de texto a ser encaminhado à Secretaria Executiva do CCFGTS. O Presidente sugeriu o seu encaminhamento para as demais instâncias colegiadas e Tássia complementou, no sentido de que fosse também encaminhado para todas as concessionárias de saneamento. Item 3 - DISCUSSÃO SOBRE O PLANO DE TRABALHO DO CRED-MAC II - A Secretária Tássia ressaltou que apenas cinco Unidades da Federação conseguiram aprovar o CRED-MAC II, sendo o Distrito Federal uma delas. Explicou que foram feitas parceiras com a UnB, CREA, CEF, IDHAB, ANAMACO (Associação Nacional de Materiais de Construção) e a Administração do Riacho Fundo. Na seqüência, expôs os motivos da escolha da área do Riacho Fundo II que constam da página 5 do Plano de Trabalho entregue a todos os conselheiros. Comentou, ainda, que os recursos do CRED-MAC II daria para atender apenas 10% da demanda na área e que a intenção é contratar ainda este ano. A seguir, o Conselheiro Montenegro falou que o Governo precisava decidir sobre onde vai colocar a população de modo a manter a capacidade de suporte do lago, inclusive para garantir a balneabilidade para o Projeto Orla. Ressaltou que em face da importância do assunto, este deveria ser trazido para o Conselho. O Conselheiro Pedro cobrou uma opção para as pessoas que não tem condições de habilitação para os programas propostos. Após, o Conselheiro Montenegro expôs sobre um programa de auto-financiamento que a CAESB está elaborando para seus usuários, onde poderiam ser financiadas caixas d`água, torneiras e tubulações, tendo como garantia a própria conta d` água . Tássia sugeriu que também fosse incluída a fossa e que esse projeto da CAESB poderia ser um CRED-MAC de Saneamento. O CRED-MAC II apresentado foi aprovado por todos os Conselheiros. Item 4 - DISCUSSÃO SOBRE A PORTARIA, REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - A Conselheira Alexandra deu vários esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de preparação da Conferência. Informou que o decreto de criação já foi assinado e publicado. Na seqüência, foi proposta uma reunião conjunta do Comitê/CONHABS e solicitada a ajuda de outras entidades na Comissão. Ficou definida a reunião para o dia 25 de setembro, quarta-feira, às 10 horas, com a Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria do Entorno, Fundação Zoobotânica e Famibre, além dos membros do Comitê e do CONHABS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião da qual eu GLENÍSIS BALTASAR PAIVA, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os conselheiros presentes. PAULO RENATO DA SILVEIRA BICCA, Presidente; ALEXANDRA RESCHKE, Conselheira; PEDRO BRAGA NETO, Conselheiro; MARCOS HELANO MONTENEGRO, Conselheiro; MARCELO MACHADO GUIMARÃES, Conselheiro; LUÍSA HELENA F.VILLA VERDE CARVALHO, Conselheira; VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, Conselheiro; CARLOS ANTÔNIO SOARES SALES, Conselheiro; VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente e ALFREDO GUERRA DA COSTA MACHADO, Conselheiro Suplente.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, no Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, localizado à Quadra 06, Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, reuniu-se o CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CONHABS/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária do ano em curso, sob a Presidência do Dr. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA. Presentes os Conselheiros Titulares: ALEXANDRA RESCKE, representante do IDHAB; PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, representante da FIBRA; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da da FIBRA; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Conselheiros Suplentes: LUÍS HENRIQUE GOMES PESSINA, representante do IAB/DF; VALTAMIR CONSTANTINO, representante do IPDF e MARCELO MONTIEL DA ROCHA, representante da SEMATEC. Ausentes à reunião: os Conselheiros VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO, RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA e EDIILSON JOSÉ MUNIZ, representantes do COP/DF; Conselheiro CARLOS ANTONIO SEABRA SALES, representante da CUT; Conselheira MARA LÚCIA BARBOSA CARNEIRO OLIVEIRA, representante da ABES/DF. Contou ainda, a reunião com a presença da Secretária Executiva, TÁSSIA DE MENEZES REGINO, do suplente da Secretaria Executiva do CONHABS/DF, ALCYLINO NETTO. Havendo quorum regimental, o Presidente deu início à sessão: Item 1 - APRECIAÇÃO DE ATA. Submetida ao Colegiado, a Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 04/12/96, foi aprovada por unanimidade. Item 2 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI DO PROJETO EXPANSÃO VIVA DE SAMAMBAIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA - A Secretária Executiva do Conselho, Tássia Regino, iniciou sua explanação dizendo que o GDF, na condição de mutuário, informou a este Conselho, através da Administração regional de Samambaia, acerca da necessidade de promover uma alteração do QCI do projeto Expansão Viva, em decorrência do entendimento da CEF de que, apesar da regularização fundiária constituir modalidade de intervenção do PRÓ-MORADIA e uma linha de ação do Projeto em questão não seria possível lançar como contrapartida, os lotes que serão objeto das intervenções de regularização fundiária e de urbanização, mas apenas aqueles que receberão a melhoria habitacional. Tal alteração resultaria na mudança do valor do terreno e no Quadro de Composição de Investimento QCI e, consequentemente, na redução da contrapartida, conforme quadro anexo. Ralatou, ainda a Secretária que a alteração impactaria na hierarquização das propostas selecionadas, uma vez que reduz o percentual de contrapartida do mutuário. Entretanto, considerando que o mutuário mantém toda a sua proposta original, inclusive quanto à regularização fundiária do conjunto de lotes e, também considerando que as outras cinco porpostas se encontram em fase final de contratação, propôs a Secretária ao Conselho que fosse aprovada a alteração do QCI do Projeto Expansão Viva de Samambaia e mantida a hierarquização feita anteriormente por este mesmo Conselho. Após discutirem sobre as alterações, aproposta foi colocada em votação, tendo sidoaprovada por unanimidade. A Secretária retomou a palavra e, a título de considerações finais e, reportando-se ao processo anterior de enquadramento, seleção e hierarquização, responsabilidade deste Conselho, a mesma considerou que o projeto foi corretamente enquadrado dentro dos objetivos e critérios do Programa PRÓ-MORADIA, o qual envolve a regularização fundiária que, se pode compor o quadro de investimento, pode constituit contrpartida. Item 3 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, GLENISIS BALTASAR PAIVA, lavrei a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. PAULO RENATO SILVEIRA BICCA, Presidente do Conselho; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, Conselheiro; PEDRO BRAGA NETTO, Conselheiro; ALEXANDRA RESCHKE, Conselheira; SÉRGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, Conselheiro Suplente; LUIS HENRIQUE GOMES PESSINA, Conselheiro Suplente; VALTAMIR CONSTANTINO, Conselheiro Suplente

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, situada no 4º andar do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, localizado na Quadra 06 Bloco "A", do Setor Comercial Sul de Brasília - DF, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Habitação e Saneamento do Distrito Federal, sob a Presidência da Presidente em Substituição ALEXANDRA RESCHKE, e com a presença dos Senhores Conselheiros Titulares: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, representante da CAESB; PEDRO BRAGA NETTO, representante da SUCAR; RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA, representante do COP/DF; JOSÉ WILSON SILVA CORREIA, representante da FIBRA; CARLOS ANTÔNIO SEABRA SALES, representante da CUT, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, representante do IPDF; SÉRGIO SILVA CORREIA, representante da SEFP/DF. Conselheiros Suplentes: MARCELO MONTIEL DA ROCHA representante da SEMATEC e TÁSSIA DE MENEZES REGINO, representante do IDHAB. Ausentes à reunião: EDILSON JOSÉ MUNIZ, e VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO representantes do COP/DF, LUIS HENRIQUE GOMES PESSINA, representante do IAB/DF e MARA LÚCIA BARBOSA CARNEIRO OLIVEIRA, representante da ABES/DF . Havendo quorum regimental, a Presidente Substituta deu início à sessão, submetendo ao Conselho a apreciação da seguinte pauta: Item 1 - APRECIAÇÃO DA ATA - Submetida ao Colegiado, a Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/12/96, foi aprovada por unanimidade. Item 2 - APRECIAÇÃO DO PARECER DA CEF A RESPEITO DO PROJETO EXPANSÃO VIVA DE SAMAMBAIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA - A Conselheira Substituta do IDHAB e Secretária Executiva, Tássia Regino, iniciou sua explanação à respeito da questão: Relata a Secretária Executiva que recebeu do MPO/SEPURB consulta formal a respeito do parecer emitido pela CEF (em que aquele se posicionava contrário à possibilidade de financiar com recursos do PRÓ-MORADIA os itens do Projeto Expansão Viva de Samambaia, referente a arborização e praças e sobre o qual o CONHABS-DF deve se posicionar. A secretária Executiva expôs, então, as circunstâncias do enquadramento e seleção do referido Projeto: O Projeto Expansão Viva, apresentado pelo Governo do Distrito Federal, enquanto mutuário, através da Administração Regional de Samambaia ao CONHABS-DF, foi enquadrado nas modalidades "urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas" e "melhoria de unidades habitacionais". O Projeto tem como objetivo "Promover a qualidade de vida da área, a partir de ações que, gerando emprego e renda para a população local, melhorem a infra estrutura de serviços e equipamentos disponíveis, recuperem condições de habitabilidade, favoreçam o desenvolvimento da identidade Cidade/Bairro e fortaleçam o exercício da cidadania" e nesse sentido beneficia diretamente com regularização fundiária, urbanização e equipamentos públicos duas mil famílias e com melhorias habitacionais 333 famílias. Entendeu o Conselho que o Projeto cumpre plenamente os objetivos do Pró-Moradia, quais sejam: "Visa apoiar o poder público no desenvolvimento de ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais, que resultem na melhoria da qualidade de vida das famílias de menor renda, por meio da oferta de soluções habitacionais, da regularização fundiária e da urbanização de áreas." (Resolução nº. 181, de 05 de junho de 1995 do CC do FGTS). Na Carta-Consulta, duas questões se destacam: 1) A preocupação em assegurar melhoria efetiva da qualidade de vida da população pelas ações do Projeto; e 2) A articulação das ações do projeto com a geração de emprego e renda. Além disso, a Carta-Consulta detalhou, através de anexos, a propriedade das soluções às condições específicas da área: As condições climáticas são extremamente desfavoráveis pela aridez e falta de umidade a arborização é assim, o elemento fundamental para amenização dos ventos, poeira e processos erosivos que impactam a saúde e a qualidade de vida da população da Expansão. O elevado índice populacional com idade inferior a 15 anos - 44% -, fez a população reivindicar a implantação de espaços de lazer, em pesquisa realizada no âmbito da elaboração do Plano Diretor Local. E finalmente, o elevado nível de desemprego e baixa renda da população local, onde aproximadamente 30% da população economicamente ativa está desempregada e 51% das famílias têm renda entre 1 e 3 salários mínimos, comprovam a propriedades das técnicas a serem empregadas na geração de emprego e melhoria das condições de renda. Entendeu, assim, o Conselho ser correta a proposta da Administração Regional, incorporando às ações de projeto àquelas relativas à urbanização; definindo como equipamentos comunitários prioritários os equipamentos de esportes, lazer e convivência, que inclusive fazem parte do próprio traçado urbano da área, e, optando, por ações geradoras de ocupação e renda. Terminado este relato a Sra. Secretária Executiva colocou que para a decisão o Conselho deveria considerar as questões observadas acima, e as argumentações colocadas pela Administração Regional de Samambaia no ofício n. 922, de 11 de dezembro de 1996, à SEPURB, que são as seguintes:- o Programa PRÓ-MORADIA financia a modalidade de urbanização de área ocupada; - que os três aspectos principais para garantir que a ação de urbanização resulte em melhoria significativa da qualidade de vida são: a arborização, a pavimentação e a implantação de espaços de lazer; - que a população reivindica as praças como alternativa de lazer e socialização saudável; - que as condições de aridez climática serão amenizadas com a revegetação da área; - que os processos erosivos serão controlados com as soluções propostas; - que as técnicas a serem utilizadas propiciam a geração de emprego e renda local. - que o Programa PRÓ-MORADIA financia equipamentos urbanos de maneira geral e que, neste caso, aquele mais necessários são os de lazer e convivência; - que o Programa PRÓ-MORADIA financia urbanização de área e que, neste caso, a arborização é indispensável à qualidade urbana; - que este aspecto somente foi levantado agora, às vésperas da assinatura do contrato e do encerramento do prazo final de contratação das operações selecionadas em 1995, que é o caso desta, dificultando eventuais adequações de projeto". Levantamos todos os aspectos da questão a proposta de resolução apresentada pela Secretária Executiva ao Conselho é a seguinte: - considerando que: as condições do enquadramento anterior estão mantidas; - a principal qualidade do processo de descentralização da gestão dos recursos do FGTS é assegurar as condições de adequar as soluções gerais às realidades locais; - respeitada a norma como referencial, cabe incorporar as especificidades regionais que, por serem particulares não caberia estar explícitas na norma geral; decida o Conselho aprovar a solicitação feita ao órgão gestor e propor a contratação do projeto nos termos em que foi enquadrado, selecionado e hierarquizado por este Conselho. Os Conselheiros presentes solicitaram esclarecimentos. Feitos os esclarecimentos, a questão foi posta em votação e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Item 3 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente em Substituição deu por encerrada a Reunião da qual eu MARIA COELI DE ALBUQUERQUE, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros presentes. ALEXANDRA RESCHKE, Presidente em Substituição, Conselheiro; PEDRO BRAGA NETO, Conselheiro; MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, Conselheiro; LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY; Conselheiro JOSÉ WILSON SILVA CORREIA; Conselheiro; CARLOS ANTÔNIO SOARES SALES, Conselheiro; RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA; Conselheiro SÉRGIO DA SILVA CORREIA, Conselheiro Suplente; MARCELO MONTIEL DA ROCHA, e Conselheira Suplente; TÁSSIA DE MENEZES REGINO.

OPERAÇÕES DE CREDITO COM RECURSOS DO FGTS
- ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA 1996 -
Dotação: R$ 17.097.000,00 (Resolução 230 de 20.02.96, Publicada no D.O.U. de 11.10.96)

1. OPERAÇÕES CONTRATUAIS			
	RECURSOS		
OBJETO	FGTS	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1. Ampliação do Sistema Rio Descoberto - Centro de Reservação do Recanto das emas e Reservatório de Equalização	3.050.137,00	1.307.201,00	4.357.338,00
2. Execução do S.E.S de Santa Maria	10.603.000,00	4.544.000,00	15.147.000,00
3. Ampliação do Sistema Rio Descoberto - Centro de Reservação do Riacho Fundo	1.363.000,00	585.000,00	1.948.000,00
4. Recuperação da Estação Elevatória de Água Bruta do Torto/Santa Maria	350.000,00	233.000,00	583.000,00
TOTAL - 1	15.366.137,00	6.669.201,00	22.035.338,00

1. OPERAÇÕES CONTRATUAIS			
	RECURSOS		
OBJETO	FGTS	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1. Execução do sistema Coletor de Esgotos de São Sebastião	1.730.863,00	1.272.742,00	3.003.605,00
TOTAL - 2	1.730.863,00	1.272.742,00	3.003.605,00

TOTAL GERAL	17.097.000,00	7.9412.943,00	25.038.943,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 281, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente.

Processo nº : 05500001961/97 Categoria/UF: "C"/GO
Interessado : GASPAR MATIAS GOMES
Prontuário : 11.118.375-8
Data da apreensão : 02.04.97
Conforme IS nº : -DETRAN/DF e AIs nºs 008820/008822

LUIS RIOGI MIURA/

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282, DE 5 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, RESOLVE: I -Designar para comporem a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN/DF, a partir de 01 abril do corrente, nas seguintes funções:
1 - COORDENADOR:
1.1. Pelo período de 02 (dois) meses: Cleusa Evangelista de Moura e Fátima Emerenciana Pires Coelho
2 - EXAMINADOR:
2.1 - Pelo período de 02(dois) meses: Adacton Luiz Gomes de Souza, Adelfo Antonio Graffiti, Adriano Gama da Silva, Alexandre da Silva Cavalin, Amilson Ferreira de Sousa, Antonio Carlos de Souza, Antonio Gomes Almeida Sobrinho, Antonio José Felipe Benicio, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Martins Carneiro, Antonio Pereira Alves, Antonio Vieira Segundo, Aristides Gualberto dos Santos, Arlindo José dos Santos, Azenilton Ferreira de Souza, Baltasar Pereira, Carlos Alberto Santos Nascimento, César Vitor Silva, Delite Martins da Fonseca Teles, Deuzinete Pires Macedo, Dilmo Pereira de Almeida, Donizete Emidio Ribeiro, Edméia Rodrigues Florentino, Edson da Cruz, Elizabeth Maria Seabra Navarro, Enoque Venâncio de Freitas, Francisco Clever Moreira, Francisco Robério Cunha de Mesquita, Francisco Soares de Souza, Geraldésio Cândido de Lima, Gláucia Gladys Francisco, Guaraci Eduardo S Rodrigues, Ienes Eloi Rodrigues, Ione Oliveira do Nascimento, Israel Barboza Fritz, João Nunes da Rocha, Jorge Bento da Silveira, José Carlos Sobrinho, José Farias dos Santos, José Luiz de Oliveira Silva, José Luiz de Sousa, José Newton Eufrázio, Josias Laurentino de Sousa, Judite Martiniana de Faria, Juvenal Rodrigues Inácio, lourdes Avelino dos Santos, Lucélia Borges Braga, Luiz Carlos Martins da Cunha, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Magda Augusta da Silva, Magda Vieira de Carvalho, Mara Lúcia Duarte Ferreira, Maria Cristina Pereira, Maria do Carmo C Reis, Maria Elizabeth de Assis Lobo Silva, Marli Luiza de Oliveira, Miguel Soares de Souza, Nélio Alves da Rocha, Osmar Carneiro Nepomuceno, Paulo César de Sousa Ribeiro, Pedro Souza Santos, Raimundo Rocha da Silva, Regis Otávio Ramos de Lima, Roberto Aparecido K Takada, Roberto Eduardo Milhome, Rogério Barbosa de Brito, Rosângela Antunes de Oliveira, Roseane Maria da Silva Amaral, Sebastião Alves de Araújo, Sebastião Braz de Moraes Filho, Sildésia Maria Cândida, Sonia Regina Tieco Suda Silva, Wendel Cardoso dos Santos.
2.2 - Pelo período de 01 (um) mês: Altina Miranda Cabral, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Marinho, Antonio Paulino Sobrinho, Ari Carlos Arruda, Aroldo José Belza, Carla Silva Barbosa, Efigênia Alves Rocha, Eliete Marquadt Bayer, Eliete Norões Menezes, Eloisa da Silva Neiva, Eloisio de Deus Borges, Eriel Antonio Silva, Fátima Elizabeth da Silva, Francisco de Assis Castro, Francisco Rubens R Albuquerque, Frank Alves da Silva, Geraldo André Barbosa, Ildete Ferreira de S Tavares, Jaime Amorim de Sousa, Jamarks gonçalves da Silva, João Batista Pereira de Sousa, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Josa Nonato dos Santos, José Herivelton Holanda Cavalcante, José Reinaldo da Silva, Laurene Gomes de Sousa, Lisbeth de Sousa Farias, Marcelo Vinicius Granja, Marco Antonio Melo Monteiro, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria das Graças B de Lima, Maria Elizabeth da Silva Felipe, Maria José Geneide C da Silva, Mário Fernando de Freitas, Osvaldo Pedro de Melo, Patrícia Barbosa de Campos, Raimundo Nonato Lago Filho, Roberto Fulan, Sandra Pereira Mendonça, Silvia da Conceição Gonçalves, Telma Sedlmayer Jorge, Zoraia Carla Cardozo da Silva, Robson Raimundo S de Oliveira,
3 - SECRETÁRIO
3.1 - Pelo período de 01(um) mês: Valdirene Lúcia Bento Granja.
3.2 - Pelo período de 02(dois) meses: Acassio Teixeira Machado, Adelaide A de Souza, Alzira Cruz de Souza, André Luis Barreto Cavalcante, Auta Alves da Silva, Benedita Ferreira Medeiros, Carlos Alberto Castro Lima, Fátima Camelo Araújo, Francisco Nonato da Silva, Helia Santarém Machado, Joaquim de Almeida Santiago, Jozelice Barrozo da Costa, Júlio Rocha Gomes Guerra, Laura Meireles Santos, Lenir Marques Lourenço, Luciano Novais Fernandes, Maria de Fátima O Moraes, Maria do Rosário N Serpa Viana, Miguel Sales Aguiar, Oscimar Rodrigues dos Santos, Patricia Tertuliano da Costa Pinto, Raimundo Alves da Costa, Renato Rodrigues Regis, Rita de Cássia Gomes de Souza, Roberto Batista Nunes, Rosalva de Oliveira Pereira, Simiana Tibério Lima, Valéria da Silva Gomes, Valquiria Cameiro de Oliveira, Zilma Pereira Sena.
3.3 - Pelo Período de 03(três) meses: Ailton Antonio Leão, Hélio Marcelino de Oliveira, Maria Márcia dos Santos.
II. - Designar para comporem Comissão Examinadora de Trânsito para portadores de deficiência física, nas funções:
III- EXAMINADOR:
3.4 - Pelo período de 02 (dois) meses: Albano de Oliveira Lima, Rachel Ribeiro Alves Barretos, Sérgio Misack Gonçalves , Rosete Ramos de Carvalho.
IV - Exonerar, a partir de 01 de abril do corrente, da função de SECRETÁRIO: Eloisa da Silva Neiva, Jamarks Gonçalves da Silva, Francisco Robério Cunha de Mesquita.
V - Exonerar, a partir de 01 de abril do corrente, da função de EXAMINADOR: Antonio Cláudio P Mota, Patrícia Dantas Rocha, Fátima Emerenciana Pires Coelho.

LUÍS RIOGI MIURA/

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada.Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor.

Processo nº : 05500001962/97 Categoria/UF: "D"/DF
Interessado : GERALDO BELCHIOR G. GOMES
Prontuário : 23.517.009-7
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 30 (trinta) dias, a partir de 02.04.97

LUIS RIOGI MIURA

GERÊNCIA DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 238, DE 25 DE MARÇO DE 1997

O GERENTE DE APRENDIZAGEM E HABILITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, por Delegação de Competência expressa na Instrução de Serviço nº 336 de 07.04.94 e tendo em vista o que consta do processo abaixo especificado, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo discriminado , e suspendê-lo do direito de dirigir veículos automotores até a realização de novos exames de sanidade física, mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção, como determina o artigo 77 da Lei 5.108/66, e resoluções 734/89 e 798/95 do CONTRAN.
Processo nº : 055004663/94
Interessado : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
Prontuário nº: 00.167.457-9/DF

MÁRCIO ANDRÉ LAQUIZ

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

CONSELHO DE CULTURA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 1997

O **CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais, em sua 130ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de março de 1997, CONSIDERANDO a exiguidade de tempo disponível para a realização do VII SEMINÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, que se realizará nos dias 25, 26 e 27 de abril de 1997;
CONSIDERANDO ainda a importância do Projeto de Lei 1066/93, o qual objetiva a regulamentação dos Conselhos Regionais de Cultura e consequentemente a consolidação do processo democratico das ações da cultura nas Regiões Administrativas do DF:

R E C O M E N D A

Aos Senhores Deputados Distritais a necessidade de envidarem esforços no sentido de o referido Projeto de Lei tramitar no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal em regime de urgência urgentíssima, com vistas a agilização do processo de aprovação do citado Projeto.

FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO: 081.001038/97
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO SOBRINHO E OUTROS
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 000361/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.001167/97
INTERESSADO: SANDRA LENA VARGAS E OUTROS
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 000362/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 081.001168/97
INTERESSADO: SANDRA LENA VARGAS E OUTROS
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com no fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 000351/97-FCDF.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de abril de 1997

Processo nº 030.002.437/97
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA.
Assunto: Dispensa de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação, em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades de capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional objeto do CONVÊNIO/MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF - em execução pelo Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/DEPEM-DF para providências complementares.

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Respondendo

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.175, DE 15 DE ABRIL DE 1997

Retifica a transposição dos servidores que especifica, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com as disposições da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e tendo em vista o que consta no Processo nº 082.006.788/93, decreta:

Art. 1º Ficam retificadas as transposições dos servidores constantes do Anexo deste Decreto, integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivadas através dos Decretos nº 12.128, de 3 de janeiro de 1990, nº 12.458, de 2 de julho de 1990, nº 12.517, de 24 de julho de 1990, nº 12.546, de 31 de julho de 1990, nº 12.678, de 26 de setembro de 1990, nº 12.803, de 23 de novembro de 1990, nº 12.926, de 19 de dezembro de 1990, nº 13.670, de 11 de dezembro de 1991, nº 13.672, de 11 de dezembro de 1991 e nº 16.127, de 5 de dezembro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de Abril de 1997
109º da República e 37º de Brasília

ARLETE SAMPAIO

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	CARGO
51.776-3	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA MORAES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
51.779-8	MARIA ÍRIS MARIANO PETERS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
51.981-2	REGINA GOMES C. VALADARES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
52.424-7	VELUZIANA DE CASTRO SALGADO	PROFESSOR NÍVEL 2
52.782-3	ELISABETH DA SILVA P. GUIMARÃES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
53.850-7	DORIMÉIA ROCHA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
53.890-2	MARIA DAS GRAÇAS A. DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
54.121-4	HELENA MARIA DE F. C. FIGUEIREDO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
56.253-X	EDNA YOCHIKO COIMBRA	PROFESSOR NÍVEL 2
56.499-0	EDNA LEDA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	PROFESSOR NÍVEL 2
56.547-4	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	PROFESSOR NÍVEL 2
57.504-6	ROSILEIDE MARIA DE MORAIS	PROFESSOR NÍVEL 2
57.511-9	ROSÂNGELA A. DOS S. RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 2
72.068-2	ORENITA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.162-X	MARIA EUNICE F. DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
72.194-8	ROSA DE MATTOS NEVES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.278-2	MARTA FRANCISCA DE A . CREMA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.331-2	DINORÁ PAIXÃO COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.434-3	CESARIA JOSÉ GABRIEL	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.472-6	MARIA ILDETE GOMES DE O. VERAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.506-4	ALDEIDE CARVALHO DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.511-0	MARIA VÂNIA MELO DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.650-8	TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2
72.691-5	LUIZA MARIA DE ARAÚJO LOUREÇO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.714-8	MARIA HELENA VÍTOR NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 2
72.825-X	CELIRIA CHAGAS RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.835-7	DORALICE DE ASSIS PINHEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.858-6	MARIA JOSELITA PINHEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
72.863-2	SONHA MARIA MIRANDA BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.042-4	MAGDA MEDEIROS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.144-7	MARIA CARMEM RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.335-0	MARIA DE LOURDES C. NUNES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.342-3	CORINA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.431-5	LOURIVAL PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.452-7	MARIA ROSA PAZ	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.677-5	LUCI CLENIDE VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.713-5	RITA DE CÁSSIA P. N. DA ROSA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.855-7	MARIA SILVEIRA VALADÃO AGUIAR	PROFESSOR NÍVEL 2
73.911-1	EDNA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
73.912-X	MARIA MAGNÓLIA SOUSA SILVA MIRANDA	PROFESSOR NÍVEL 2
73.936-7	DALVINA CARDOSO BALESTRERI	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.207-4	CLEONICE DE ALMEIDA SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2
74.211-2	IRENE ALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
74.215-5	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.217-1	MARILDZETE DOURADO DE S. BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.232-5	MARIA IRISMAR M. VASCONCELOS	PROFESSOR NÍVEL 2
74.244-9	MARIA JOSÉ DA SILVA AMORIM	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.254-6	LIONICIA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.260-0	NEIDE SPINDOLA ATAÍDE	PROFESSOR NÍVEL 2
74.265-1	BETÂNIA JOSÉ FERNANDES BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.284-8	EDITE DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.286-4	RUTH ROCHA GOMES G. OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.288-0	ALAIDE ARAÚJO DE MORAES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.312-7	SUELMA XAVIER VIANA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.316-X	EDNA DA SILVA DOURADO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.317-8	MARA CRISTINA DA P. E S. SENA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.318-6	ANGELA MARIA ROMÃO BEZERRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.324-0	MARIA APARECIDA G. RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.325-9	ENILDA ALVES DIAS DE MATOS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.328-3	MARIA ADENILDA DE SOUZA LOPES	PROFESSOR NÍVEL 2
74.339-9	LUIZA DE VASCONCELOS CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.344-5	MARIA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.372-0	MARIA GORETT OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.373-9	HILDA RIBEIRO SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.379-8	MARIA LÚCIA MELO DA S. CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.422-0	MARILENE GONÇALVES CARNEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.423-9	RITA DE CÁSSIA S. DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.430-1	MARIA APARECIDA VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.443-3	MÁRCIA HELENA ALVES BRITO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.447-6	MARIA HELENA BEMFICA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.462-X	CECÍLIA MARIA REGIS DIAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.467-0	ROSANA GONÇALVES DE SIQUEIRA	PROFESSOR NIVEL 2 - GT3
74.481-6	ISABEL BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.494-8	MARIA IRACI CAMELO QUARESMA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.498-0	HAYDEE CELESTE OLIVEIRA NUNES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.526-X	ELIVA ALVES FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
74.528-6	MARGARIDA PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.531-6	MARILDA BRANDÃO DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.542-1	ANA MARIA MOREIRA DE M. RUSSO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.653-3	ZILDETE CHAVES DA SILVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.659-2	MARIA NEUSA DE F. C. QUEIROZ	PROFESSOR NÍVEL 2
74.695-9	MARIA MADALENA G. CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.715-7	VERA LÚCIA SILVA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.716-5	MARIA ZÉLIA DA ROCHA PEDRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.721-1	NEUSA COELHO G. PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
74.732-7	BELISA LIMA ASSUNÇÃO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
74.977-X	TÂNIA VERRI DE O. MAGALHÃES	PROFESSOR NÍVEL 2
74.996-6	MARIA FERNANDES DA S. SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2
75.028-X	MARILDA ALBERNAZ SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.052-2	MARIA DE BELÉM CARDOSO SENA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.069-7	NILMA VERA VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.075-1	LUZINETE SOARES DE O. COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.090-5	MARIA DAS DORES A. PERNAMBUCO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.179-0	ELISABETE DA COSTA SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.207-X	JEANETE SILVA LOPES	PROFESSOR NÍVEL 2
75.216-9	MAURÍCIA DE OLIVEIRA BARREIROS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.223-1	TERESA SOARES GUIMARÃES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.252-5	MARIA LUISA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2
75.268-1	EUNIVIA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.274-6	VERA LÚCIA FURTADO LIMA	PROFESSOR NÍVEL 2
75.286-X	CLOVENILDES M. DOS S. E MELO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.299-1	IVETE MARIA COELHO PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.314-9	SÉRVULA MARIA DE MOURA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.321-1	ONEIDE FERREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 2
75.325-4	ANTÔNIA DA PAZ F. GOMES	PROFESSOR NÍVEL 2
75.357-2	MARIA YONE COSTA LEAL LOBO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.360-2	EDELCY CARVALHO SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.366-1	MARIA DE LOURDES L. SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.373-4	MARIA HELENA LEMOS FREITAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.374-2	MARUA TEIXEIRA DA FONSECA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.471-4	IEDA FERREIRA BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.479-X	GENI GONTIJO DE AMORIM LIMA	PROFESSOR NÍVEL 2
75.531-1	AGDA VERINICA LUSTOSA CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.604-0	IRANY DOS SANTOS MACHADO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.618-0	NOBUKO MIAKE	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.630-X	HELIANA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2
75.632-6	ROSINHA SILVA DANTAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.726-8	MARIA RIBEIRO SANTIAGO	PROFESSOR NÍVEL 2
75.820-5	NERLÂNDIA NUNES DA C. ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.860-4	MARIA LOPES DOURADO SEIXAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.871-X	DENIZE CHENDES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
75.990-2	MARIA ELZENI SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2
76.021-8	MARIA DO ROSÁRIO F. P. GOMIDES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.034-X	ZENAIDE PRADO M. FERNANDES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.049-8	JOSEFA BARBOSA SANTOS LIMA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.052-8	UILMA ELIZA DE A. DUARTE COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.082-X	MARIA DO CARMO FURTADO SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.106-0	IRLENE MEDEIROS VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.107-9	MARIA AUXILIADORA P. GOMES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.111-7	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.152-4	MARGARIDA LISBOA LIMA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.332-2	ANA MARIA NOBRE DE PAIVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.345-4	MARIA DE FÁTIMA G. RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.358-6	CÉLIA MARIA MONTEIRO S. SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.375-6	ROSA DA SILVA ROMEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.379-9	MARIA MARTA DE CASTRO AZEVEDO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.421-3	MARIA DO SOCORRO MEDRADO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.433-7	RITA ALVES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.449-3	ANA CÉLIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.478-7	MARIA DE FÁTIMA R. DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.517-1	MARIA TEREZINHA DE C. SARDINHA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.520-1	ELCIDEMA R. BISPO BATISTA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.532-5	MARIA DONIZETTI DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.571-6	MARILIA ALVES DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.575-9	OTONE ALENCAR	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.582-1	ANGELITA DA COSTA ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.590-2	IVANILDE VIEIRA DAS NEVES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.597-X	MARIA DA CONCEIÇÃO W. CESAR	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.619-4	MARIA DO SOCORRO REIS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.633-X	MARIA ELIZABETE M. DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.637-2	MARIA DO SOCORRO L. DE M. ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.643-7	ELIANA DOS SANTOS C. BANTIM	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
76.778-6	MARIA DE LOURDES V. OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2
76.993-2	FRANCISCA VIEIRA DIAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.463-4	DORACI GOMES TRINDADE	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.484-7	MARLENE ALVES BICALHO MACHADO	PROFESSOR NÍVEL 2
77.494-4	GENES DE SOUZA ALEXANDRE	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.639-4	MARIA DAS G. L. DE L. NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 2
77.660-2	MARIA ISABEL DA CRUZ CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.845-1	ELIZABETH ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.868-0	VERA LÚCIA FERNANDES GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.879-6	FRANCISCA FORMIGA MARIZ	PROFESSOR NÍVEL 2
77.880-X	EDNALVA PEREIRA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL 2
77.924-5	OSMARINA PACHECO B. VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
77.952-0	SUELI DAS GRAÇAS M. DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2
77.981-4	TERESA DE SOUSA FELIX	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.008-1	NEIDE RODRIGUES C. VIEIRA BRAZ	PROFESSOR NÍVEL 2
78.092-8	ANA LÚCIA COSTA MARQUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.115-0	MARTA LÚCIA BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.127-4	GASPARINA MARIA RESENDE MATIAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.163-0	ELENA OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.201-7	DILMA MARTA CUNHA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.222-X	JOABEL MAIA GOMES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.360-9	SÔNIA MAGALI G. DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.361-7	INEZ GONÇALVES DA SILVA ALVES	PROFESSOR NÍVEL 2
78.364-1	CLEUZA MARIA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.365-X	OLAMPIA MARIA G. XIMENES	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
78.394-3	APARECIDA G. DE JESUS CAETANO	PROFESSOR NÍVEL 2
78.922-4	MARIA GERALDA RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2
79.332-9	SÔNIA MARIA GONÇALVES DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
79.622-0	CLEUMIRA SOUSA C. DOS REIS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3
79.624-7	VERA LÚCIA GOMES DE AZEVEDO	PROFESSOR NÍVEL 2
79.632-8	CÉLIA REGINA DA SILVA DIAS	PROFESSOR NÍVEL 2 - GT3

81.264-1	ALEXANDRE MARQUES DIAS	PROFESSOR NÍVEL 2	
85.230-9	IRENILDES PASSOS GARCIA	PROFESSOR NÍVEL 2	
88.075-2	LOURDES F. DOS SANTOS GHISOLLFI	PROFESSOR NÍVEL 2	
88.352-2	MEIRE FERREIRA TARANTO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
89.181-9	MARIA DO CARMO CRUZ DE GOUVEIA	PROFESSOR NÍVEL 2	
89.815-5	MARIA MARLENE DE PAIVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
90.444-9	GERALDA PEREIRA DELGADO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.125-9	ANILDA ALVES DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.578-5	GUIDA ROMÃO DE MACEDO	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.593-9	DELSAIR MARIA DOS SANTOS RAMBO	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.691-9	GISLENE MARIA DE MORAIS GOÊS	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.713-3	VILMA TOKOBARO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.826-1	MARIA DO CARMO VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.935-7	FRANCISCA MARINHO SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.958-6	VERÔNICA MARIA MENDES ARAGÃO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.959-4	LOURDES TEREZINHA G. E SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.974-8	ENY VIANA DA ROCHA	PROFESSOR NÍVEL 2	
91.988-8	IEDA VICENTE GONÇALVES BRAGA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
91.990-X	SILVESTRINA PEDROZA DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
92.270-6	MARIA DA GRAÇA O. DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 2	
92.791-0	ANISIA CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
92.827-5	EUVALDO ALVES PORTO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
93.059-8	SIRENA MARIA SOUZA DE ASSIS	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.121-7	MARGARIDA MARIA DA S. OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
93.128-4	MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
93.193-4	ANATÔNIA VIEIRA RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.575-1	CÉLIA BARRETO ORNELAS	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.670-7	JOSELINA CHRISÓSTOMO S. SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
93.768-1	DILMA CARVALHO PINHO ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.865-3	MARIA MARLENE SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.900-5	EVALDA PINTO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.934-X	ARLINETE T. DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
93.940-4	MARIA NUNES DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL 2	
93.951-X	ISONETE DA C. F. BARCELOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
94.022-4	MARIA DE LOURDES SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.023-2	MARIA DAS DORES M. SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.042-9	MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.086-0	CÉLIA RODRIGUES DA S. PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.142-5	IDALICE DUARTE DE O. SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.213-8	MAELI MEIRELES BARBOSA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.341-X	LEILA MARIA FILARDES PAIM	PROFESSOR NÍVEL 2	
94.466-1	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LIMA	PROFESSOR NÍVEL 2	
94.771-7	MARLENE NOGUEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL 2	
94.827-6	MARIA ALVES DA GRAÇA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.889-6	MARIA EDIZIA PEREIRA DOS REIS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
94.945-0	TERESINHA MARIA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL 2	
95.045-9	NILDA MARIA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
95.096-3	CÉLIA GONÇALVES DE O. LAGO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
95.160-9	ANA MARIA AZEVEDO BARROS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
95.620-1	NECY RIBEIRO DE CASTRO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
95.953-7	MARIA DA CONSOLAÇÃO S. FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.091-8	FRANCILEIDE MIGUEL	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.097-7	LUIZA MARIA FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.098-5	MARIA HELENA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.171-X	CARMEM DARLENE NERES G. FARIAS	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.241-4	MARIA EDITE ALEXANDRE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.285-6	MARIA DA INCARNAÇÃO F. E SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.409-3	SÔNIA MARIA CÁSSIA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.523-5	MARINA DE JESUS ANDRADE	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.585-5	CELMA FILOMENA RORIZ	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.592-8	JANDUI FERREIRA GOMES BORGES	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.593-6	HADBA JAPUR CHALUB N. DE MELO	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.615-0	FRANCISCA TAVARES SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.634-7	HOZANETH MAGALHÃES	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.646-0	ELZA OLIVEIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.667-3	LEDA ALVES G. DE FONTES	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.951-6	MARIA APARECIDA N. SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
96.963-X	MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.965-6	ANTÔNIA RODRIGUES SAMPAIO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
96.966-4	MARIA DAS GRAÇAS DOS S. MELO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
97.019-0	MARIA RITA VIEIRA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
97.809-4	VALDICE DABADIA RORIZ SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
97.818-3	MARIA EUNICE AGUIAR SOARES	PROFESSOR NÍVEL 2	
97.856-6	MARIA HELENA DE ABREU ARRUDA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
97.969-4	DORELINA RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.021-8	CARMEN NAZAR SOUTO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.059-5	ELIZETE MORTOZA DA CUNHA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.135-4	MARLEI BORGES PEIXOTO	PROFESSOR NÍVEL 2	
98.137-0	NEIDE MARIA BONTEMPO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.149-4	SÔNIA REGINA PINHEIRO FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	
98.189-3	ANA JÚLIA DE CARVALHO GAMA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.225-3	ADELIA DE ARIMATÉIA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.233-4	VALDETE MARIA CAETANO BEZERRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.234-2	VALMA MARIA DE JESUS SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.291-1	MARAGARETH MATOS DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
98.570-8	MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.052-3	EDNA DE SOUZA SIQUEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.053-1	MARIA DAS DORES SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.063-9	VERENA MARIA GARCIA MEIRELES	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.088-4	MARIA DAS GRAÇAS A. M. DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.110-4	MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO MELO	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.144-9	ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.150-3	CLEIDE MARIA MONTEIRO DUTRA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.156-2	BENEDITA TEIXEIRA P. R. MEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.216-X	MARINA GONZAGA SANTANA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.221-6	FÁTIMA CAVALCANTE MENDES	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.228-3	ENI MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.235-6	LAURA CARNEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99281-X	FÁTIMA SILVA MELO RIOS	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.301-8	OLIVIA RODRIGUES DE MOURA	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.345-X	DORALICE NEVES PEREIRA ALVES	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.347-6	ÁUREA CORRÊA LOPES	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.367-0	DEJANIRA VIRGENS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.369-7	MARIA BERNADETE DE ARRUDA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.434-0	ERNESTINA GONÇALVES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2	
99.456-1	TEREZINHA BORGES RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.486-3	ELIZABETE SPINDOLA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2	- GT3
99.502-9	LEILA DA SILVA ABREU	PROFESSOR NÍVEL 2	

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1997

A VICE - GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 062.000.075DE /97, resolve:

- Exonerar, a pedido, a servidora Cátia Abadia Cardoso Alves, matrícula nº 200989-0, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, a partir de 05 de fevereiro de 1997.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **MARIA SALETE ALVES** do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear **MARIA GORETTI SOUSA DE MEDEIROS,** para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, da Diretoria de Administração e Finanças;

Nomear CATIANA LIMA FERREIRA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo Auxiliar, da Diretoria de Administração e Finanças.

DO INSTITUTO DE DESENVOLVÍMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-IDHAB-DF.

A VICE - GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 33, da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 030.001.151/97, resolve:

- Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor Robson Oliveira Aires, matrícula nº 32.931-2, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 13 de fevereiro de 1997.

A VICE GOVERNADORA DO DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando, ainda, o que consta da Ação Ordinária nº. 8.425/95 - 4ª VFP/TJ/DF, e dos Ofícios nº.s 185/97 - GAB/4ª/SPR - 085/97 / IDR, resolve.

Nomear a candidata abaixo, habilitada no Concurso Público a que se refere o Edital de Resultado Final nº 242/95, publicado no DODF nº 225, de 23/11/95, e republicado no de nº. 145, de 20/07/96, para exercer o cargo de Agente de Polícia , 2ª classe, da Carreira Policial Civil, da Secretaria de Segurança Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em vaga originária, observada a ordem de classificação: 703º, ZILNEIDE DIAS DE OLIVEIRA ROSA.

A VICE - GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos artigos 33, inciso I, e 34, "caput", da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo nº 030.010.927/96, resolve:

- Exonerar, a pedido, o servidor Sebastião José Marques Leal, matrícula nº 43.510-4, Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de dezembro de 1996.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.625-X, para exercer o cargo em comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Registro Funcional do Serviço de Pessoal, do Departamento de Administração Geral e Planejamento, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 87,12	R$ 223,08

INFORMAÇÕES E VENDAS: Anexo do Palácio do Buriti Telefones: (061) 225-7803 316-4137 e 213-6312

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de abril de 1997, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 1997, que nomeou ROMULO BEZERRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 44.470-7, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão Regional de Cultura;

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 09 de abril de 1997, publicado no DODF nº 68, de 10 de abril de 1997, que nomeou PEDRO HENRIQUE DIAS, Matrícula nº 48.775-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, *MATSON LOPES DA SILVA*, matrícula nº 92.096-7, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Fiscalização e Vistoria da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
Exonerar, a pedido, *MARCELO ARAKI ABE*, matrícula nº 92.107-6, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-05, da Gerência de Fiscalização e Vistoria da Coordenação Operacional do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Nomear **MÔNICA PERILLO FERREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFG-13, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
Exonerar **PAULO MIRANDA**, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
Nomear **DANIELA RUBSTEM TINOCO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do Cargo de Governadora, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Exonerar, a pedido, *LUIZ CARLOS SIMION*, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, Símbolo DFG-11, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 1997.
Nomear *RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA*, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, Símbolo DFG-11, do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
Exonerar *NELCI GOMES DE MOURA*, matrícula nº 92.531-4, do Cargo em Comissão de Encarregado de Lubrificação do 2º Distrito Rodoviário, Símbolo DFG-02, da Diretoria de Obras de Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Nomear *CÍCERO PAULO DA SILVA*, matrícula nº 93.846-7, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Lubrificação do 2º Distrito Rodoviário, Símbolo DFG-02, da Diretoria de Obras do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Exonerar *RACHEL ALVES DA SILVA*, do Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Recursos Humanos da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro Cargo, *ALBERTO YASUO MURAKAMI*, do Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
Nomear *ALBERTO YASUO MURAKAMI*, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-12, da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
Exonerar, por ter sido nomeado para exercer outro Cargo, *EVERTON FRANCISCO COSTA*, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
Nomear *EVERTON FRANCISCO COSTA*, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo DFG-13, da Coordenação Administrativo-Financeira do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.
Exonerar *ANTÔNIO GERALDO GUEDES DE MAGELA MOURA*, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Estudos Técnicos do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a partir de 20 de novembro de 1996.
Nomear *IVALDO ALVES LEITE*, matrícula n.º 55.170-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Estudos Técnicos do Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

ARLETE SAMPAIO

DESPACHOS DA GOVERNADORA
Em 15 de abril de 1997

PROCESSO Nº: 030.001.570/97; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o 3º SGT QPPMC JOCILON BARBOSA PIRES DE SOUZA, Mat. 09.960/0, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001.775/97 - INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição da Câmara Legisltiva do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o Soldado QPPMC IDENES PIRES MARTINS, Mat. nº 19.570/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001.571/97 - INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - ASSUNTO:CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o Soldado QPPMC ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Mat. 18.412/8, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001.572/97; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR POLICIAL MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o Cabo QPPMC SEVERINO RAMOS MOREIRA MENDES, Mat. 17.472/6, da Polícia Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001.876/97; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR BOMBEIRO MILITAR.

AUTORIZO passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, o Cabo Bombeiro Militar REGINAL DO LAFAYETE DA SILVA ABREU - Mat. 04.605/1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se ao CBMDF para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001817/97; INTERESSADO: GERALDO BRAZ DA COSTA; CAPITÃO QOPMA R/R, MAT. 02.268/3; ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

CONCEDO ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c o § 2º do Art. 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 07 de março de 1997, com base de cálculo proporcional, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Capitão), contando com 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993. Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.002.805/97 - **INTERESSADO**: NOVACAP - **ASSUNTO:** Contratação de pessoal - **DESPACHO:** Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 17.105, de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZO, em caráter excepcional, a nomeação de 03 (três) engenheiros agrônomos, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) contador concursados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, na forma proposta no presente processo. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Obras, para os fins pertinentes.

ARLETE SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Governador, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 03 de fevereiro de 1997, página 827,
ONDE SE LÊ: Processo n.º 052.000.001/95
LEIA-SE : Processo n.º 050.000.002/96-0

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993; resolve:

Cessar a Gratificação por Encargo de Gabinete - GEG-01, na categoria de Auxiliar de Gabinete, da servidora, CELESTE MARIA DE ALMEIDA ALVES LEAL, à disposição da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

SWEDENBERGER BARBOSA

CASA MILITAR

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:
NOMEAR o 1º SGT QPPMC JOÃO MARTINS DUTRA - Mat. 04.605/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente Militar na Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21. 06. 93 c/c o artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar o Diretor da Divisão Regional de Obras, como Executor do Contrato nº 005 / 97 - TERMOS DO PADRÃO nº 05/96, firmado entre o Governo do Distrito Federal x Administração Regional de Brazlândia e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.
Ao Executor caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução com apresentação de relatórios de acompanhamento dos serviços; em estreita observância às Normas de Execução Orçamentaria e Financeira do Distrito Federal.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 14 de abril de 1997

PROCESSO Nº: 139.000.028/96
INTERESSADO: DENISE RODRIGUES MANSO
ASSUNTO: FOLHA DE EXERCÍCIOS FINDOS - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinado com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização

da despeza e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de **R$ 160,65 (CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**, a favor de **DENISE RODRIGUES MANSO.** Publique-se e encaminhe-se à DAG para emissão da Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Elemento de Despesa 319092, Despesas de Exercícios Anteriores.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso IV, Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244 de 28 de dezembro de 1994 e tendo em vista o que consta o processo nº 146.001.152/96 - RA XVI, resolve:

DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o servidor EDUARDO JUNQUEIRA, matrícula nº 49182-9, para EXECUTOR dos Serviços de Restauração e Recapeamento da Via de acesso do Conjunto 18 da QI 09 e Via HI-24, também da QI 09, conforme especificações contidas no Convite nº 007/97 - RA XVI.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 10 abril de 1997

PROCESSO No.: 146.000.029/97
INTERESSADO: Nerci Correia da Silva e outros
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 494,02 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e dois centavos), em favor de Nerci Correia da Silva e outros, referente a gratificação natalina referente a quintos atrasados, à conta de dotação própria, Elemento de despesa 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências de sua alçada.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247, Artigo 53, inciso XXXIII, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina e tendo em vista o que dispõe o Decreto número 15.537, de 23 de dezembro de 1993 e o Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:
Designar WILSON OTONI PEDROSO, matrícula nº 45.432.X, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, Símbolo DFG-11, para substituir LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 46.347.7, Gerente de Planejamento Símbolo DFG-12, da Administração Regional de Planaltina, no período de 01.04.97 a 30.04.97, por o titular estar de Licença Médica, desde o dia 31.01.97.

WILMAR LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 143.000.006/97
INTERESSADO : CESAR FERREIRA NUNES E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Reconnhecemos a divida de despesas de exercicios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto n.o 16.098/94, no valor de R$183,86 (Cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao pagamento de Indenização de Transporte atrasado, competência dezembro/95, conforme cálculos apresentados pela Seção de Pessoal. Autorizo a Emissão e a Liquidação da Nota de Empenho à conta da seguinte dotação Orçamentária : Programa de Trabalho : 03.007.0021.2325.0001, Natureza da Despesa : 31.90.92, em favor de Cesar Ferreira Nunes e Outros, CPF no : 563.309.871/49. Publique-se, encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas à Seção de Orçamento e Finanças, para providências complementares.

PROCESSO : 143.000.006/97
INTERESSADO : WILSON MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA

Reconnhecemos a divida de despesas de exercicios anteriores, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto n.o 16.098/94, no valor de R$549,37 (Quinehntos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento de Quintos atrasados, competência dezembro/95, conforme cálculos apresentados pela Seção de Pessoal. Autorizo a Emissão e a Liquidação da Nota de Empenho à conta da seguinte dotação Orçamentária : Programa de Trabalho : 03.007.0021.2325.0001, Natureza da Despesa : 31.90.92, em favor de Wilson Mendes do Nascimento e Outros, CPF no : 563.309.871/49. Publique-se, encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vistas à Seção de Orçamento e Finanças, para providências complementares.

JACY AFONSO DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE ABRIL DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXV, do Decreto nº 16.274/94 c/c o Decreto nº 13.447/91, resolve: Conceder Indenização de Transporte a servidora Simone de Melo Costa, Fiscal de Obras, matrícula nº 24.800-2.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto 7.612 de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

Nome : Honorina Andrade de Araújo
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100612-6
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2 Quinquênio : 02.01.92 a 31.12.96

Nome : Mª do Carmo de Deus Alves
Cargo : Analista de Administração Pública
Matrícula : 100716-5
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 19.06.91 a 17.06.96

Nome : Evilmar Gomes Magalhães
Cargo : Técnico de Administração Pública
Matrícula : 100138-8
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
3º Quinquênio : 25.08.89 a 24.08.94

Nome : Aurileda Vieira Cavalcante
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100732-7
Lotação : Divisão de Administração Geral
2º Quinquênio : 27.02.92 a 25.02.97

Nome : Marlene Cardoso de Oliveira Mendonça
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100730-1
Lotação : Fundação Hemocentro de Brasília
2º Quinquênio : 29.01.92 a 27.01.97

Nome : José Francisco Lima
Cargo : Auxiliar de Administração Pública
Matrícula : 100360-7
Lotação : Divisão de Administração Geral
1º Quinquênio : 04.06.88 a 02.02.95

WILSON ANTÔNIO DE SALGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 7 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a LEÔNIA RODRIGUES**, matrícula 114.211-9, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , alterada pela Lei nº 8.911 de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996. Processo nº 061.030.095/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA A JACIRA SIQUEIRA SILVA**, matrícula 125.019-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo

único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.036.029/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LEDA DA SILVA**, matrícula 123.943-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.042.059/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA A EVANGELISTA DE SOUSA LEÃO**, matrícula 102.407-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033.054/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA MARTINHA BARROS**, matrícula 106.415-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar De Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.566/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a ULISSES PEDRO BEZERRA**, matrícula 132.208-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Op. de Máq., 1ª Classe, Padrão XIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL . Processo nº061.047.046/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA A CÉLIA MARIA DOS SANTOS CORREIA LEITÃO**, matrícula 106.198-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.647/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a DINÁ PINTO RABELO**, matrícula 106.556-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.044.037/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA A CONSUELO FREIRE GODINHO**, matrícula 106.342-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.000.156/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE LOURDES MIRANDA GUILHERME**, matrícula 111.595-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar De Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.042.093/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE JESUS DIAS DO NASCIMENTO**, matrícula 104.942-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.033.065/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a JOSELITA CORDEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula 106.999-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.044.027/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **APOSENTAR PEDRO MARTINS VIEIRA**, matrícula 109.179-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - OP. DE MÁQ., Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº061.000.868/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **APOSENTAR BENEDITO CORREA DOS SANTOS**, matrícula 117.223-9, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item I, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º , da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº061.000.387/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA HELENA DE SOUZA SOARES**, matrícula 106.707-9, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º , da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL . Processo nº061.027.094/97.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a ALZIRA VASCONCELOS GONTIJO DOS SANTOS**, matrícula 107.042-8, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Aux. De Enfermagem, Classe Especial , Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº061.045.026/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO DE 19 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve: **CONCEDER APOSENTADORIA a SALVADOR JOSE SANTANA**, matrícula 131.224-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - AOSD , Op. de Máquinas, 2ª Classe , Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.044.016/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram delegadas por força do sub-item 4.1 da Instrução No. 13 de 1º. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Redesignar os servidores MICHEL STROGOPH HOROVITS, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 132.750-0, DIONIZIO ALVES DE SOUSA, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 114.430-8 e CLEUSA DA SILVA OLIVEIRA, AIS - Agente Administrativo, matrícula No. 117.567-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo No. 061.009.208/96, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos tão logo seja publicada a presente Ordem de Serviço, notificando de tudo desde o início o(s) servidor(es) envolvido(s).

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força do tem I da Instrução No. 013 de 1º. de agosto de 1995 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrtito Federal, resolve:

Conceder Licença sem remuneração para Trato de Interesses Particulares à servidora HILDA NAOMI ASSANO, ASS - Assistente Superior de Saúde, Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, 3ª. Classe, Padrão IV, matrícula No. 132.435-5, lotada no Laboratório Regional de Ceilândia pelo período de três meses, a partir da data de publicação, nos termos do Artigo 91 da Lei No. 8.112/90, conforme os autos do processo No. 061.042.050/97.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1.995, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: JUAREZ GOMES FEITOSA
MATRÍCULA: 124.847-2 PROCESSO: 061.001846/92
QUINQUÊNIO(S): 2º 18.03.90 a 17.02.97.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1.995, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90,combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: WASHINGTON BELCHIOR
MATRÍCULA: 132.101-3 PROCESSO: 061.002590/97
QUINQUÊNIO(S): 1º 09.08.90 a 08.08.95.

NOME: CLARA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 128.786-9 PROCESSO: 061.002529/97
QUINQUÊNIO(S): 1º 03.05.89 a 02.05.94.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, parte III, item 6, subitem 6.4, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade a servidora abaixo discriminado, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: CLIMÉRIA JULIMERY BARROS DE SOUZA
Matrícula: 133.533-2
Nome do filho: André Cássio Barros de Souza
Data de nascimento do filho: 11.01.97

ELZA MARIA DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, parte III, item 60 , subitem 6.2, resolve:

Conceder Salário-Família a servidora abaixo relacionado, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nome: MIRIAN TOMIKO UATANABI DE ALMEIDA
Matrícula: 136.602-5
Dependente: Yann Uatanabi Gaspar de Almeida, filho nascido em 05.02.95 , a partir de 21.03.97.

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora NOEME CRISTINA ALVARES DE CARVALHO, ASS - Fisioterapeuta, mat. 135.106-1, para participar do 1º Congresso de Terapia Ocupacional e Fisioterapia de Brasília, de 7 a 10/05/97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANA LOUZADA DA LUZ, ASS - Terapêuta Ocupacional, mat. 129.698-1, para participar do 1º Congresso de Terapia Ocupacional e Fisioterapia de Brasília, de 7 a 10.05.97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

Autorizar o afastamento da servidora CRISTINA MARIA DA CRUZ GONÇALVES, ASS - Terapêuta Ocupacional, mat. 135.550-3, para participar do 1º Congresso de Terapia Ocupacional e Fisioterapia de Brasília, de 7 a 10.05.97, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DA SOLEDADE ARNAUD SAMPAIO, ASS - Médica Clínica Médica, mat. 117.136-4, para participar da V Feira de Saúde de Brasília e I Congresso de Informática em Saúde de Brasília, de 21 a 25.05.97,já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980.

ELZA MARIA DOS SANTOS

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE ABRIL DE 1997

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 013, de 01 de agosto de 1.995, **RESOLVE:**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 087, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos seguintes servidores:

NOME: **ROSIANE BATISTA DE ARRUDA FREITAS DA CONCEIÇÃO**
Matrícula nº: 107596-3
Quinquênio(s): 3º - 26.10.91 a 25.10.96
Processo nº: 061.046260/91

NOME: **GERSON MOREIRA DOS SANTOS**
Matrícula nº: 117394-4
Quinquênio(s): 3º- 21.07.91 A 20.07.96
Processo nº: 061.046301/91

NOME: **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**
Matrícula nº: 118725-2
Quinquênio(s): 3º- 19.03.92 A 18.03.97
Processo nº: 061.005741/92

NOME: **ELIZABETE DOS SANTOS MORALES**
Matrícula nº: 119028-8
Quinquênio(s): 3º - 10.04.92 A 14.04.97
Processo nº: 061.046046/92

DURCINÉA CRISPIM DE SOUSA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso VII, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

CESSAR os efeitos da Instrução de 04 de junho de 1996, publicado no DODF nº 108, de 05 de junho de 1996, página 4.596, que designou membros para constituirem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília.
DESIGNAR os servidores DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO; matrícula nº 300100-8, VILMA LOPES CORREIA; matrícula nº 100736-0 e LÚCIA MARIA BATISTA LUCIANETE, matrícula nº 300039-7 como membros titulares e ANE MARY RANGEL DOS REIS , matrícula nº 300016-8, como suplente para, sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hemocentro de Brasília, de conformidade com o que determina o artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 001 de 23.01.95, resolve:
PRORROGAR por 30(trinta) dias, a Ordem de Serviço de 12.02.97, publicada no DODF de 17.02.97, página 1096, , tendo em vista a

necessidade de se tomar depoimento de mais alguns servidores, conforme disposto no Processo nº 101.000137/97, de acordo com o previsto na Lei nº 8.112/90.

RAQUEL COLAÇO SALES

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria-SO n.º 013 de 19 de março de 1997, designando o servidor EDILSON NEVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 37.534-9, para sua Presidência, em substituição a CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA BEZERRA, matrícula n.º 39.920-5, que passará atuar na condição de membro integrante, e incluir o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula n.º 25.34 3-X.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar SÍRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 41.645-2; ILKA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, matrícula nº 49.324-4: e SEMÍRAMIS REZENDE E SILVA MAGALHÃES CÉZAR, matrícula nº 3.087-4, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial destinada à apuração dos atos e fatos constantes do Processo nº 4.244/83, referente a convênio celebrado entre CEB e FACEB, consoante DECISÃO Nº 10.924/96-TCDF.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de abril de 1997

PROCESSO Nº : 050.000.218/97
INTERESSADO : CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDES
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.
À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R$ 599,95 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), em favor de CONSUELO ESPERANÇA ALVES FERNANDEZ, matrícula nº 33.348-4, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.058.0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 280, DE 10 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e de acordo com o que consta do processo nº 055.003914/93, resolve: Aplicar aos servidores JONATAN LIRA DE ANDRADE, matrícula nº 00.269-0 e ELIZABETH FRANCISCA ZORDAN, matrícula nº 00.791-9, a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, convertida em multa por necessidade do serviço, com fulcro no Artigo 130 e seu parágrafo 2º da Lei 8.112/90, por deixarem de exercer com zelo as atribuições do cargo e observar as normas legais e regulamentares.

LUIS RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1997

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de Jun. 94, e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.322/97, resolve:
Transferir, "ex officio", para a Reserva Remunerada, o 1º SGT BM RONALDO SOARES ANTUNES, mat. 02450-3, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com direito a tantas cotas de soldo quantos forem os anos de serviço computados para a inatividade, acrescido de gratificação e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 42, §§ 4º e 9º; 88, I; 91, II; 93, IX, § 3º do EBM-CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; combinados com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 98; 99; 103; 107, I, II, letra "c" e III, todos da Lei nº 5.906 23 de julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7.435 de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por ter ultrapassado 02 (dois) anos, de afastamento contínuo no exercício de cargo público civil temporário.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, alterado pelo Decreto 17.562 de 29 de julho de 1996 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.000.174/97, resolve:
Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, o Subtenente BM PIRAJARA CAVALCANTI VIANA BARBOSA, Mat. 01283-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, e com os proventos calculados com base no soldo integral de 2º TENENTE BM, acrescido de gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus,nos termos do artigo 51, II e IV, alínea "o", parágrafo 1º, alínea "b"; 88, I; 91, I; 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479 de 02 Jun 86, combinados com os artigos 92, I, III, IV e V; 94, I e II; 95, I; 101; 103, parágrafo único; 107, I e II, alínea "b" e III da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973 - Lei de Remuneração do CBMDF, com a nova redação dada pelas Leis n ºs 7.435/85, de 19 Dez 85 e 7.590 de 29 Mar 87, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO - CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE TRABALHO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 15 de abril de 1997

Nos termos do Decreto nº 16.258, de 29.12.94 , artigo 29, inciso IV e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e" CONCEDO:
4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 667,98 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos) ao servidor LÊNIN FLORENTINO DE FARIAS, Diretor do Departamento de Ocupação e Renda, matrícula nº 47.894-6, desta Secretaria, referente a despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14.04.97 a 18.04.97, para participar do 2º Workshop sobre a Implantação do Programa BNDES - TRABALHADOR.
4,5 (quatro e meia) diárias, no valor de R$ 556,65 (quinhentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a servidora MARIA CECÍLIA ALBANO CORDEIRO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 00125-2, do Departamento de Emprego, referente a despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14.04.97 a 18.04.97, para participar do 2º Workshop sobre a Implantação do Programa BNDES - TRABALHADOR.

MAURÍCIO ALVES DIAS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve instituir a Comissão de Seleção de bolsitas e de acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Fortalecimento e Capacitação de Recursos Humanos do Sistema SEMATEC - PROGRAMA RHAE.
A comissão é composta de 2 (dois) servidores do IEMA/SEMATEC e 2 (dois) pesquisadores da Comunidade Técnica Científica Nacional. Os membros da Comissão serão designados por ato do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve designar para, sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de Seleção de bolsitas e de acompanhamento e avaliação do Programa Institucional de Fortalecimento e Capacitação de Recursos Humanos do Sistema SEMATEC - PROGRAMA RHAE, as pessoas abaixo relacionadas:

ANTÔNIO RAMAIANA DE B. RIBEIRO	REPRESENTANTE DO IEMA/SEMATEC
HÉLIO F. LÔBO N. GAMA	REPRESENTANTE DO IEMA/SEMATEC
RUI AMERICO MENDES (CENARGEM)	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA
LAURA DUARTE (UnB)	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA

FRANCISCO DANTAS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 1997 (*)

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o o inciso VII, do art. 19, do seu estatuto, resolve:
Designar o servidor SÉRGIO LUIZ CERQUEIRA, matrícula nº 56.042-1, executor financeiro do projeto Pró-Ciências, nos termos do Convênio nº 017/96, celebrado entre CAPES/SEMTEC/FAPDF E SEDF.

MARCEL BURSZTYN

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 043, Página 1498 em 05/02/97

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 7 DE ABRIL DE 1997

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 19, do seu estatuto, resolve:
I - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 034 de 25/10/96, publicado no DODF nº 213, de 01/11/96, à partir de 02/04/97; II - Designar os servidores: SÉRGIO LUIZ CERQUEIRA, matrícula nº 56.042-1, DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM, matrícula nº 56.038-3; LUIZ MENDONÇA BARRETO DE MENDONÇA, matrícula nº 68.075-3; HYVE CONCEIÇÃO BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 56.043-X; SIDNEY MARQUES DA SILVA, matrícula nº 68.023-0, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Prestações de Contas dos Projetos e Eventos Financiados por esta Fundação, bem como, das Prestações de Contas relativas a Convênios em que à FAPDF seja parte, e ainda aquelas concernentes a Processos Administrativos de aquisição, prestação de serviços e suprimentos de fundos; III - Vincular ao Diretor-Presidente os trabalhos desenvolvidos pelos servidores no âmbito da presente comissão.

MARCEL BURSZTYN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 1997

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso VII do seu estatuto, resolve:
I - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 03, de 18 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 031, Fl 1265 no dia 13.02.96; II - Designar o Chefe da Seção de Serviços Gerais, como executor do contrato nº 001/96, celebrado entre esta Fundação e a Firma GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS - LTDA, Processo nº 193.000.611/95

MARCEL BURSZTYN

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE REVISÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 14 DE ABRIL DE 1997

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE REVISÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, designado pelo Decreto nº 17.206, de 13 de março de 1.996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 14 de março de 1.996, incumbida de promover a revisão e atualização do Código Sanitário do Distrito Federal, resolve :

Designar o servidor **EVALDO LEMOS DE ALMEIDA**, Técnico em Administração Pública da Procuradoria Geral *do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 40.668-6*, para exercer a função de Secretário da Comissão.

MÁRCIA GUASTI ALMEIDA



SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/97

PROCESSO Nº: 030-009.836/96. PARTES: DF/SEG X MINASGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL S.A., OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo para atendimento de serviços domésticos na Residência Oficial de Águas Claras e Secretaria de Governo. PRAZO: até 31/12/97. VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) recursos esses procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700202003-0002; FONTE DE RECURSOS: 000; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030; NOTA DE EMPENHO: Nº 123/97, emitida sob o evento 400091, por ESTIMATIVA, em 18 de fevereiro de 1997. FUNDAMENTO LEGAL: CARTA CONVITE Nº 041/96 - CL/SEA. Vigência: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1997, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal , às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: EDSON FRANCISCO VERRI, na qualidade de Gerente Regional.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 14/97

Data da Abertura: 25 de abril de 1997.
Horário: 16:00
Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3° andar, sala 302
Objeto: Aquisição de Água Mineral.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima indicado, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16:00 horas do dia 23 de abril de 1997.

Brasília-DF, 15 de abril de 1997
CLÁUDIO V.C.PEDRA
Presidente da Comissão de Licitação
Respondendo

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 8/97

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205 - A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 008/97, onde sagraram-se vencedoras as firmas: DIST. BANDEIRANTE DE DESCART. E CHOCOLATES LTDA, para os itens : 02, 03, 04, 09, 15, 20, 21; POLYUD COM. DE UTIL. DOMÉSTICAS LTDA, para os itens: 01, 22 e 24; A ESTIMATIVA LTDA, para o item: 08 ; BRITO & MENDES LTDA, para os itens: 05, 06, 07, 10; COPALIMPA PROD. LIMP. E UTILIDADES LTDA, para os itens: 11 e 17; COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA, para os itens: 12, 13, 14, 16 e 18; NÚCLEO COM. DIST. REPRESENTAÇÃO LTDA, para os itens : 19 e 23.

CONVITE Nº 11/97

À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, através da Comissão Permanente de licitação, situada no SCN Q. 04 Bl. "C", Sala 205 - A, o resultado do procedimento Licitatório do Convite nº 011/97, onde sagraram-se vencedoras as firmas: EBR INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para o item: 01; GABINETE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, para os itens: 02 e 03.

Brasília-DF, 14 de abril de 1997.
SANDRA CRISTINA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO Nº 133.000.196/97, PARTES: DF - RA - IV x COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de massa asfáltica; prazo: 09 meses FUNDAMENTO LEGAL; Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA : O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura. VALOR R$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 11.106, PROGRAMA DE TRABALHO 10060032825940001, NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS; 000; NOTA DE EMPENHO Nº 148/97, emitida em 11/04/97, por estimativa. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal : JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS na qualidade de Administrador Regional; Pela Contratada OTON SILVERIO GUIMARÃES, na qualidade de Diretor Presidente e por seu Diretor Administrativo ATHAIL RANGEL PULINO FILHO.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação Convite nº 010/97 RA-XI.
OBJETO: Contratação de serviços fotográficos (revelação com fornecimento de filmes).
HORÁRIO: 10:30 horas
DATA: 25 de abril de 1997.

EMERENCIANA DO S. PONTES JARDIM
Presidente da CPL

AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 6/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro comunica aos interessados a revogação, no interesse do serviço público, da Licitação Convite nº 006/97 RA-XI - Aquisição de Material Esportivo.

CONVITE Nº 9/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna público a revogação da Licitação Convite nº 009/97 RA-XI, por não acudirem à Licitação interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

EMERENCIANA DOS S. PONTES JARDIM
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 5/97

Objeto: Execução de serviços fotográsficos de revelação e cópia.
Processo: 149.000.137/97
Data da abertura: 23/04/97
Horário: às 10:00 horas.
Local: Administração Regional do Lago Norte SHIN QUADRA CA 07 LT. 27 BL. A-1 Lojas 14/28
Obs.: Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço acima, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas

Brasília, 15 de abril de 1997

MAURILIO SOUZA NUNES
Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 5/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/97, nos termos do Padrão nº 05/96 - PROCESSO: nº 135.000903/97 - PARTES: DF/RA-VI X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB - OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a Manutenção de Redes e Equipamentos nas Áreas Públicas da RA-VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:PROGRAMA DE TRABALHO: 10060032725320001 - FONTE DE RECURSOS: 000 - CÓDIGO: 11108 SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039 - NOTA DE EMPENHO: 97NE00083 - EMITIDA EM 25.03.97 - FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação (ratificação da da despesa efetuada através da SUCAR/SEG e publicada no DODF nº 64, de 04.04.97, página 2308) - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, contando 10 (dez) meses, podendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25.03.97 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILMAR LACERDA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente da CEB.

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 6/96

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/97, nos termos do Padrão nº 06/96 - PROCESSO: nº 135.000903/97 - PARTES: DF/RA-VI X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB - OBJETO: prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao Consumo de Energia Elétrica nas Áreas Públicas da RA-VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1006003272530001 - FONTE DE RECURSOS: 000 - CÓDIGO: 11108 SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039 - NOTA DE EMPENHO: 97NE00082 - EMITIDA EM: 25.03.97 - FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação (ratificação da despesa efetuada através da SUCAR/SEG e publicada no DODF nº 64, de 04.04.97, página 2308) - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, contando 22 (vinte e dois) meses,podendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 25 de março de 1997 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WILMAR LACERDA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada - JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente da CEB.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/97

OBJETO: Locação de veículos e máquinas para Administração Regional de Planaltina.
HORÁRIO: 15:00 horas do dia 05.05.97
FORNECIMENTO DO EDITAL: Divisão de Administração Geral, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, no Edifício Sede da Administração Regional de Planaltina-DF, Sala 08, situada na Via WL-2 - Setor Administrativo.

LUIZ ALBERTO CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATOS DE TERMOS ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: 134000611/96.
ESPECIE: Permissão de Uso Padrão 04/89.
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO.
PERMISSIONARIO: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO MINI TERMINAL DE ÔNIBUS DA QUADRA 18 DE SOBRADINHO, DF.
VIGÊNCIA: 24 meses ate 02/05/98.
AMPARO LEGAL; Lei nº 8.666 de 08/06/93.

COMPLEMENTO DE CAUÇAO: R$ 39,54 (Trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) Reajustavel.

PROCESSO: 134000612/96.
ESPECIE: Permissão de Uso Padrão 04/89.
CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO.
PERMISSIONARIO. VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA.
OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO MINI TERMINAL DE ÔNIBUS DE SOBRADINHO II-DF.
AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 de 08/06/93.
COMPLEMENTO DE CAUÇÃO: R$ 351,46(Trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) reajustavel.
VIGÊNCIA: 24 meses ate 23/05/98.

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 97/11

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento do Convite DIRAD/CPLIC nº 97/011. Empresas vencedoras: SÓ SOFTWARE BRASÍLIA LTDA., itens 1 e 4, WALDA ANTUNES CONSULTORIAS GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA, itens 2, 3 e 5. Os autos do processo 041.000.097/97 encontra-se com vistas fraqueadas no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, sobreloja da Agência Central, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas.

Washington Paulo de Jesus
Presidente da CPLIC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 5/97 CL

Proc./Inter.: 030.001.347/97 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Aquisição de impresso (capa de processos, controle de protocolo, de estoque, de movimentação de processos, envelope ofício, envelope saco, ficha de prateleira e recibo de distribuição de correspondência).
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados que após avaliação das propostas de preços decidiu:
1 - Desclassificar a proposta da firma AGAPRINT INFORMATICA LTDA, por não ter cotado o valor em unidade, mas sim o valor em milheiro, havendo desacordo com o anexo do edital e com o item 7.6 alínea "a".
2 - Desclassificar os itens das firmas abaixo, por não conter o preço total por extenso conforme capítulo V item 5.2.5 do edital.
- PETRY GRÁFICA E EDITORA LTDA. - item 03;
- CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA - item 02.
3 - Desclassificar a proposta da firma GRÁFICA TEIXEIRA para os itens 07,08,09,10,11 e 12, por não ter cotado o valor em unidade, mas sim o "cento" em desacordo com o item 7.6 alínea "a" anexo e do Edital.
4 - Desclassificar o item 03 da firma EDITORA SEMPER LTDA. por ter cotado o valor em unidade enquanto o Anexo do Edital previa o milheiro.
5 - Desclassificar a proposta da firma CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA., para o item 03 por não ter cotado o valor em milheiro, mas sim em unidade, havendo desacordo com o Anexo do Edital e com o item 7.6 alínea "a".
6 - Propor a adjudicação e homologação dos itens para as seguintes firmas:
- ATHALAIA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. - itens 02, 04 e 06;
- PROGRAF - PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. - item 11;
- GRÁFICA E EDITORA IMAGEM LTDA. - item 03;
- DOMINANTE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - item 12;
- EDITORA SEMPER LTDA. - itens 05, 07, 08, 09 e 10;
- TROPICAL GRÁFICA E EDITORA LTDA. - item 01;
- CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA. - item 13.

Brasília, 15 de abril de 1997.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 1997

CONCURSO PÚBLICO PARA PAPILOSCOPISTA POLICIAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 195/90-IDR, publicado no DODF nº 02, de 03-01-91, no Edital de Resultado Final nº 83/96-IDR, publicado no DODF nº 97, de 21-05-96 e republicado no DODF nº 145, de 29-07-96, na decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 39.549/94, e no Ofício nº 1.159/96-GAB/4ª SPR, torna público que fica excluído do Concurso o candidato OSVALDO DE FREITAS SANTOS, inscrição nº I-1316, classificado em 216º (ducentésimo décimo sexto) lugar.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

EDITAL Nº 4-DRC/DAT/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE CEILÂNDIA , DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, após declarada a revelia nos termos do artigo 32, inciso I, do Decreto supracitado, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem a esta Divisão situada na CNN 01 BLOCO "B" Ceilândia-DF, no prazo de 10 (dez) dias a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL, a fim de comprovarem o cumprimento das exigências descritas nos AUTOS DE INFRAÇÃO E DE INFRAÇÃO E APREENSÃO a seguir enumerados, sob pena de inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e da conseqüente cobrança judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	Nº DO AIA/AI
040.015132/96	BARTHOLOMEU SOARES SILVA	33073/96
040.015519/96	FRANCISCO GAMBARRA LACERDA	2212/96

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que a Alteração do Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 006/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 Projeção "D" 2º andar.

Brasília, 15 de abril de 1997

EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 011/97-PJ-FHDF ao Contrato nº 023/96-PJ-FHDF . CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma ECO CIENTÍFICA LTDA. OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 1997, o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 023/96-PJ-FHDF. VALOR: Mensal de R$ 9.250,55 (nove mil, duzentos e cinqüenta reais e cinqüenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822670002. FONTE: 038000000. N.E: 02082/97. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº 041/96, processo nº 061.008918/95-FHDF, que deu origem ao Contrato nº 023/96-PJ-FHDF. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 27 de março de 1997. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 27/03/97. PELA FUNDAÇÃO: MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO . PELA CONTRATADA: MARCUS VELHOTE DE OLIVEIRA.TESTEMUNHAS: ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS e FRANCISLAINE CAETANO BARROS.

ESPÉCIE: Contrato nº 021/97-PJ-FHDF . CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e o Dr. MOZART DE OLIVEIRA JÚNIOR. OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Consultoria de Planejamento à FHDF, na habilitação à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde e aprimorar mecanismos gerências, visando a melhoria qualitativa da prestação dos serviços de saúde aos usuários do SUS. VALOR: Mensal R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042822120001 FONTE: 050000000. NATUREZA DA DESPESA: 349036. EVENTO: 400091. N.E. Nº 01934/97. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 061.009917/96-FHDF. O contratado sujeitar-se-á às normas da Lei 8.666/93 e as cláusulas contratuais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juizo exclusivo da Fundação. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FHDF. DATA DE ASSINATURA: 07/04/97. PELA FUNDAÇÃO: Drª. MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO. PELO CONTRATADO: MOZART DE OLIVEIRA JÚNIOR. TESTEMUNHAS: KÊNIA DA SILVA FERREIRA e ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 68/96

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 68/96
PROCESSO: 101.002.108/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA; OBJETO: Atendimento integral, pela Entidade, a 250 (duzentos e cinquenta) crianças na faixa etária de seis meses a seis anos, de ambos os sexos, em regime de APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO/CRECHE; LICITAÇÃO: Inexigível, com fundamento no Artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93; VALOR DO CONVÊNIO: R$ 278.277,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15081048321180003; NATUREZA DA DESPESA: 345039; FONTE: 000; ASSINATURA: 31/12/96; VIGÊNCIA: 02/01 A 31/12/97;

PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo; P/ENTIDADE: Luzia de Lourdes Moreira de Paula.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/96

PROCESSO: 101.002.106/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO; OBJETO: prorrogar os prazos da execução e da vigência até 31/12/97 e suplementar recursos em função da referida prorrogação; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/ SUBATIVIDADE: 15081048321180001; NATUREZA DA DESPESA: 345039; FONTE: 000; ASSINATURA: 31/12/96; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/97; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Osvaldo Russo de Azevedo: P/ ENTIDADE: Idair Senna Bastos.

RESULTADO DO JULGAMENTO

CONVITE Nº 13/97

A COMISSÃO, torna públito o resultado da licitação em epigrafe. Após a análise das propostas das empresas Habilitadas e usando os critérios preestabelecidos no Edital, decidiu: Desclassificar o Item 01 da proposta da empresa CRISTAL J.G. COM. DE MAT.CIRURGICO LTDA (poe especificação incorreta) e o Item 13 das propostas das empresas GENÉTICA COM. IMP. E EXP. LTDA e ONLINE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (por descumprirem a alinea "d" do Anexo do Edital) e declarar como vencedoras as empresas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	EMPRESA VENCEDORA
001-	POLVEDYNE TÓPICO	5,80	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
002-	SERINGA DESCARTAVEL 20ML.	0,25	GENÉTICA COM.IMP.EXP.LTDA
003-	SERINGA DESCARTAVEL 10ML.	0,25	GENÉTICA COM.IMP.EXP.LTDA
004-	SERINGA DESCARTAVEL 05ML.	0,18	CRISTAL MAT.CIRURGICO LTDA
005-	ATADURAS DE CREPOM RL.10CM.	0,27	EDM REP.COM.LTDA
006-	ATADURAS DE CREPOM RL.15CM.	0,31	EDM REP.COM.LTDA
007-	FIO DE SUTURA Nº40 CX.C/24U.	27,30	ELLAN PROD.HOSP.LTDA
008-	FIO DE SUTURA Nº30 CX.C/24U.	27,30	ELLAN PROD.HOSP.LTDA
009-	AGULHA DESCARTAVEL 30X8 CX.	4,53	ONLINE COM.REP.LTDA
010-	XILOCAINA 2% CX.C/12U.	46,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
011-	LIDOCAINA 3% CX.C/12U.	14,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
012-	PORTA AGULHA MÉDIO U.	15,90	EDM. REP.COM.LTDA
013-	LUVA DESCARTAVEL CX.C/50 PAR.	30,00	CRISTAL MAT.CIRURGICO LTDA
014-	ANESTESICO LOCAL 3% CX.	12,40	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
015-	AGULHA GENG.LONGA CX.C/100U.	10,38	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
016-	AGULHA GENG.CURTA CX.C/100U.	12,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
017-	GORRO DESCARTAVEL PCT.C/10 U.	1,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
018-	ESPARADRAPO 10X4,5M RL.	1,86	CRISTAL MAT.CIRURGICO LTDA
019-	ALGODÃO RL.C/500 GR.	3,50	CRISTAL MAT.CIRURGICO LTDA
020-	SORO FISIOLóGICO FR.C/500ML.	1,64	EDM REP.COM.LTDA
021-	BOLSA EMBORRACHADA TAM."G"	6,80	ONLINE COM.REP.LTDA
022-	MÁSCARA DESCARTAVEL PCT.50U.	4,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
023-	JOGO DE CONE GUTA PERCHA CX.	11,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
024-	JOGO DE CONE DE PAPEL ABS.CX.	9,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
025-	CX.DE FILL CON-CIMENTO CX.	4,60	EDM REP.COM.LTDA
026-	VIDRO DE BASTÃO GUTA PERCHA U.	12,80	EDM REP.COM.LTDA
027-	VIDRO.DE PARAMONOCLOROFENOL	2,20	EDM REP.COM.LTDA
028-	VIDRO DE TRICRESOL	2,20	EDM REP.COM.LTDA
029-	LITRO DE LIQUIDO DAKIM	4,80	EDM REP.COM.LTDA
030-	VIDRO DE EDTA	2,20	EDM REP.COM.LTDA
031-	VIDRO REVELADOR DE FILME	2,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
032-	VIDRO DE FIXADOR DE FILME	2,90	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
033-	CX/FILME/PELICULA RADIOGRAFICA	33,40	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
034-	ROLO DE LENÇOL DE BORRACHA	5,00	EDM REP.COM.LTDA
035-	POTE DAPIM 1,5 CM PCT.	4,00	EDM REP.COM.LTDA
036-	SERINGA TIPO LUER 10ML.	10,16	EDM REP.COM.LTDA
037-	PLACA DE VIDRO 15X15X5MM U.	6,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
038-	JG.AGULHA SERINHA TP.LUER CX.	24,93	EDM REP.COM.LTDA
039-	ADESIVO P/ESMALTE 3M VD.	39,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
040-	ALGODÃO DENTAL 4CMX9MM PCT.100	0,58	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA Nº 02
041-	IONOMERO VD.6 CORES KIT	118,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
042-	RESINA COMP.CORES DIV. BISN.	24,00	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA
043-	SUGADOR PLÁ/DESC. PCT/40 U.	1,80	SAÚDE COM.PROD.HOSP.LTDA

Brasília, 14 de abril de 1997
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL



CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR
GDF
ONDE NÃO QUER.

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618
IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

RELAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
MARÇO/97

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB torna público a relação de contratações, mediante licitações, em atendimento à Lei 938/95 (DF), de 20/10/95, publicada no DODF de 26/10/95.

CVO-030/96 - Execução das obras/serviços de reforma na faixada posterior-prumada dos banheiros, do edifício sede da CAESB, no Distrito Federal.
Preço Total da Licitação: R$ 16.140,38 (dezesseis mil e cento e quarenta reais e trinta e oito centavos).
Vigência do Contrato: 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

CVO-004/97 - Execução dos serviços de pintura, interna e externa, dos reservatórios apoiados do Vale do Amanhecer, em 2 (duas) câmaras circulares de 600 m³ de capacidade cada, no Distrito Federal.
Preço Total da Licitação: R$ 69.168,20 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos).
Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-004/97 - Execução de redes de distribuição de água, com fornecimento dos materiais, no Setor Residencial Privê - Ceilândia, Distrito Federal, incluindo ligações prediais.
Preço Total da Licitação: R$ 207.764,82 (duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-007/97 - Execução de serviços de elaboração de desenhos, por meios convencionais (a nanquim) e por meio de digitalização gráfica, com auxílio de microcomputador, para plantas de urbanismo, ramais domiciliares, ramais condominiais, redes públicas, interceptor, estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento, topografia, geotécnia, detalhes e outros, de sistemas de esgotamento sanitário, em Brasília e Cidades Satélites do Distrito Federal.
Preço Total da Licitação: R$ 62.748,85 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Vigência do Contrato: O contrato expirar-se-á em 31/12/97.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-099/96 - Aquisição de hidrantes de coluna em ferro fundido com opção para aço carbono e materiais em ferro fundido (válvula/registro, curva dissimétrica, extremidade e tampão t-019), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Hidrante coluna FoFo dúctil ou em aço	UN	120	366,00	43.920,00
02	Válvula FoFo dúctil, FF, PN 10	UN	120	193,00	23.160,00
03	Curva dissimetrica FoFo dúctil 90° FF	UN	120	114,76	13.771,20
04	Extremidade FoFo dúctil, BF JEF, PN 10	UN	120	33,43	4.011,60
05	Tampão FoFo dúctil T-019 padrão CAESB	UN	120	17,60	2.112,00

Preço Total da Licitação: R$ 86.974,80 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-100/96 - Execução de redes de distribuição de água, com fornecimento dos materiais no Riacho Fundo II, Distrito Federal, incluindo ligações prediais, e interligação com adutora Booster Gama.
Preço Total da Licitação: R$ 1.174.891,56 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência do Contrato: 300 (trezentos) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-104/96 - Aquisição de materiais/equipamentos em PVC (tubos conexões e acessórios), em polietileno (tubo), em polipropileno (colar de tomada e adaptador), em ferro fundido dúctil (válvulas/registros e tampão t 09) e reservatório elevado modelo taça (RT30/10 e 40/10, com instalação), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Tubo PVC PBA JE CL-12 de 160 x 6,0m	M	600	11,21	6.726,00
02	Tubo PVC PBA JE CL-12, de 110 x 6,0m	M	650	4,67	3.035,50
03	Tubo PVC PBA JE CL-12, de 85 x 6,0m	M	4.400	2,90	12.760,00
04	Tubo PVC PBA JE CL-12, de 60 x 6,0m	M	13200	1,40	18.480,00
05	Tubo PVC CL-15 PB JS, de 40mm x 6,0m	M	510	0,93	474,30
06	Tubo PVC CL-15 PB JS, de 32mm x 6,0m	M	600	0,65	390,00
07	Tubo polietileno PE-05 tipo "B", PN 10 de 20mm	M	800	0,39	312,00
09	Anel de borracha p/ tubos e conexões PVC PBA, de 110mm	UN	220	0,62	136,40
10	Anel de borracha p/ tubos e conexões PVC PBA, de 85mm	UN	830	0,42	348,60
11	Anel de borracha p/ tubos e conexões PVC PBA, de 60mm	UN	1050	0,26	273,00
12	Colar de tomada PP ou PVC de 110mm x DR 3/4"	UN	160	1.91	305,60
13	Colar de tomada PP ou PVC de 85mm x DR 3/4"	UN	150	1,60	240,00
14	Colar de tomada PP ou PVC de 60mm x DR 3/4"	UN	300	1,30	390,00
15	Colar de tomada PP ou PVC de 40mm x 3/4"	UN	150	1,06	159,00
16	Colar de tomada PP ou PVC de 32mm x 3/4"	UN	100	1,02	102,00
17	Curva 90° PVC PB JE, de 110mm	UN	02	23,47	46,94
18	Curva 90° PVC PB JE, de 85mm	UN	10	13,56	135,60
20	Curva 90° PVC PB JE, de 60mm	UN	16	3,76	60,16
21	Curva 45° PVC PB JE, de 85mm	UN	10	9,94	99,40
22	Curva 45° PVC PB JE, de 60mm	UN	16	3,23	51,68
23	Curva em PVC rígido, 45°, JS, CL-15, de 40mm	UN	06	0,52	3,12
24	Curva 22° 30' PVC PB JE, de 160mm	UN	04	80,87	323,48
25	Curva em PVC rígido, 45°, JS, CL-15, de 32mm	UN	05	0,28	1,40
26	Curva 22° 30' PVC PB JE, de 110mm	UN	04	15,10	60,40
27	Curva 22° 30' PVC PB JE, de 85mm	UN	20	8,04	160,80
28	Curva 22° 30' PVC PB JE, de 60mm	UN	30	3,18	95,40
30	Tê PVC BBB JE, de 110mm	UN	01	17,12	17,12
31	Tê PVC BBB JE, de 85mm	UN	05	9,21	46,05
32	Tê PVC BBB JE, de 60mm	UN	15	3,68	55,20
33	Tê PVC BBB JE, de 160mm x 85mm	UN	01	82,65	82,65
36	Tê PVC BBB JE, de 110mm x 85mm	UN	02	15,55	31,10
37	Tê PVC BBB JE, de 85mm x 60mm	UN	10	7,79	77,90
39	Redução PVC PB JE, de 110mm x 60mm	UN	02	5,95	11,90
40	Redução PVC PB JE, de 85mm x 60mm	UN	10	3,27	32,70
41	Luva redução PVC rígido BB, JS, CL-15, de 40mm x 32mm	UN	05	0,35	1,75
43	Junção PVC BBB JE, de 60mm	UN	01	13,52	13,52
44	Cap em PVC JE, de 60mm	UN	10	1,23	12,30
45	Cap em PVC rígido, BB, JS, CL-15, de 40mm	UN	05	0,40	2,00
46	Cap em PVC rígido, BB, JS, CL-15, de 32mm	UN	05	0,20	1,00
47	Cruzeta PVC BBB JE de 85mm	UN	02	10,97	21,94
48	Adaptador PP ou PVC JM, de 20mm ou 3/4"	UN	100	0,51	51,00
49	Adesivo p/ PVC 75 G	UN	10	0,54	5,40
50	Pasta lubrificante p/ junta elástica, cap. 5,0kg	UN	10	37,58	375,80

Preço Total da Licitação: R$ 46.010,11 (quarenta e seis mil e dez reais e onze centavos).
Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-110/96 - Perfuração de 20 (vinte) poços profundos de 6" e 8" de diâmetro, com fornecimento e instalação de bomba submersa, inclusive cabeamento, aterramento e quadro de comando com abrigo de proteção, em potências variáveis de 06 a 50 hp, no Distrito Federal.
Preço Total da Licitação: R$ 428.233,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais).
Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-111/96 - Aquisição de máquina copiadora (reprográfica).
Preço Total da Licitação: R$ 59.728,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais).
Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-113/96 - Aquisição de polieletrólito aniônico em pó para tratamento de água e polieletrólito catiônico em pó, conforme segue:
Total do Lote I: R$ 83.760,00 (oitenta e três mil e setecentos e sessenta reais).
Total do Lote II: R$ 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).
Preço Total da Licitação: R$ 328.060,00 (trezentos e vinte e oito mil e sessenta e oito reais).
Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-116/96 - Contratação de Serviços de Engenharia para modernização e reforma de 3 (três) elevadores, (com fornecimento de materiais, peças e acessórios), do Edifício Sede da CAESB no Setor Comercial Sul em Brasília, Distrito Federal.
Preço Total da Licitação: R$ 123.700,00 (cento e vinte e três mil e setecentos reais).
Vigência do Contrato: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

TP-119/96 - Aquisição de veículos automotores (automóvel, caminhonete cabine dupla, perua e perua tipo van), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	Veículo tipo perua	un	06	16..320,00	97.920,00
04	Perua tipo Van	un	01	36.000,00	36.000,00

Preço Total da Licitação: R$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e vinte reais).
Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.
Reajustamento: Os preços são fixos e irreajustáveis.

Brasília, 14 de abril de 1997.
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 4026. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.000155/97. PARTES: CAESB X ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. Tomada de Preços TP nº010/97-CAESB. OBJETO: prestação de serviços de rebobinamento de motores elétricos. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.104.405.301-0. VALOR: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). PRAZO: 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da entrega do equipamento. Para os casos de emergência poderá ser exigida execução do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ELETRO COMETA LTDA: Fernando Nogueira Diogo.

CONTRATO Nº 4027. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.006436/96. PARTES: CAESB X ENGEMASA- ENGENHARIA LTDA. Concorrência Publica CP nº 01/97-CAESB. OBJETO: execução da implantação de ramais condominiais e interligação de esgotos sanitários nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0448.5008.0001- Ampliação e Melhoramento dos Sistemas de Água Potável e Esgotos Sanitários do Distrito Federal. VALOR: R$ 2.238.021,83 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, vinte e um reais e oitenta e três centavos). PRAZO: 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 850 (oitocentos e cinqüenta) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth. P/ENGEMASA LTDA: Pedro Luis de Falco Marinelli.

CONTRATO Nº 4028. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.005942/96. PARTES: CAESB X CAENGE- CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Tomada de Preços TP nº 003/97-CAESB. OBJETO: execução das obras de complementação do interceptor Atoleiro e das redes coletoras públicas de esgoto sanitários, com fornecimento dos materiais, no Setor Sul (parte) de Planaltina-RA VI- Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB/FRINAE. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0001, Código 22.402.101.060-9. VALOR: R$ 290.693,02 (duzentos e noventa mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da data da emissão da ordem de serviço. VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contado a partir de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth. P/CAENGE LTDA: Mauro Gilberto Franco Marques.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 092.1667/97. Ass.: 14/04/97. PARTES: CAESB X XEROX DO BRASIL LTDA. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: prestação de

serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, modelo X-2510. VALOR: R$ 4.304,76 (quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos). AUTORIZAÇÃO: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3545, Processo: 092.000570/96. PARTES: CAESB X ELEVAENGE- MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. P/ELEVAENGE LTDA: Guirebaldo Kooji Nishimoto.

Termo de Quitação do CT nº 2892, Processo: 092.003571/93. PARTES: CAESB X SEMACON ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/SEMACON LTDA: Sérgio Vieira Ramos.

Termo de Quitação do CT nº 2516, Processo: 092.003973/91. PARTES: CAESB X CTS- CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/CTS LTDA: Maria Sebastiana Ruas Guimarães Daia.

Termo de Quitação do CT nº 2533, Processo: 092.004485/91. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA G. DE CARVALHO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/CONSTRUTORA G. DE CARVALHO LTDA: Gondiberto de Carvalho Filho.

Termo de Quitação do CT nº 2168, Processo: 092.001289/90. PARTES: CAESB X MM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/MM LTDA: Antonio Murilo de Moraes Neto.

Termo de Quitação do CT nº 2384, Processo: 092.001961/91. PARTES: CAESB X ELOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 15/04/97. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/ELOS LTDA: Sebastião Mariano Batista Júnior.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato nº 3882. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.004590/96. PARTES: CAESB X ELEVADORES ATLAS S/A. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo e Execução/Vigência). Ficam prorrogados por mais 18 (dezoito) meses, passando as datas de vencimentos dos mesmos de 11/12/97 para 10/06/99 e de 08/03/98 para 07/09/99, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco. P/ELEVADORES ATLAS S/A: Fernando Antônio Sucupira do Carmo Pires.

1º Aditivo ao Contrato nº 3955. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.005930/96. PARTES: CAESB X CPS- ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Terceira (Preço/Valor) . fica acrescida ao valor original do contrato, a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 18,17% do mesmo, passando seu total de R$ 49.541,40 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). para R$ 58.541,40 (cinqüenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/CPS LTDA: Carlos Henrique Ravazi.

3º Aditivo ao Contrato nº 3671. Ass.: 14.04.97. PROCESSO: 092.001660/97. PARTES: CAESB X ARBETON ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/vigência). Ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, encarrando-se em 13/06/97 e 12/08/97, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/ARBETON LTDA: Sérgio Dalla Torre.

4º Aditivo ao Contrato nº 3711. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.000993/96. PARTES: CAESB X SOLTEC ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Segunda (Fonte de Recurso/Dotação Orçamentária). O Item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 3711/96-CAESB, cujo objeto é a execução das obras de recuperação e melhorias do Reservatório R2, em Brasília/DF, passa a viger com a seguinte redação: 2.1 Os recursos financeiros são provenientes do Contrato de Empréstimo BID nº 526-OC/BR (CVN 073/89- GDF/SO/CAESB), do contrato de Empréstimo BID nº 814 SF/BR (CVN 073/89-GDF/SO/CAESB) e recursos próprios da CAESB (FRINAE). ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto. P/SOLTEC LTDA: Adalberto Cleber Valadão.

prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, expirando-se em 05/06/97. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth. P/URBRAS LTDA: Sebastião Luciano Bontempo.

9º Aditivo ao Contrato nº 3357. Ass.: 15.04.97. PROCESSO: 092.003448/95. PARTES: CAESB X URBRÁS- URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. OBJETO: Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 001/97-CAESB, da forma que se segue: GOIANAZ - ENGENHARIA LTDA, vencedora com o valor global de R$ 199.917,38, após aplicação do coeficiente K = 0,79 sobre os preços unitários e totais, orçados pela CAESB.

Brasília, 15 de abril de 1997.
A Comissão Permanente de Licitação
CAESB

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/97

PROCESSO Nº 113.000.535/96 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA. -OBJETO: Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e conseqüente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 028/96 - VIGÊNCIA: 30.09.97 - VALOR DO CONTRATO: R$ 91.595,50 (noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 1.106 - Execução do Sistema Rodoviário - ELEMENTO: 4590.51 - FONTE DE RECURSO: 004 - NOTA DE EMPENHO: nº 386/97, em 02.04.97 - DATA DA ASSINATURA: 14/04/97. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: HENRIQUE LUDUVICE; Pela Contratada: SANTO BERTIN NETO.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.026/97. Contrato Nº 006/97. Contratantes: EMATER/DF e Telecomunicações de Brasília S/A -Telebrasília. Objeto : prestação de serviços de comunicação de dados. Vigência : 01/04/97 a 31/12/97. Valor: 4.804,60 (quatro mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos) estimado. Fonte de Recursos : 000/GDF e 050/ATER. Unidade Orçamentária : 14.203. Elemento de Despesa : 3.4.90.39. Atividade : 2.094. Data de Assinatura : 01/04/97.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 05/97 - EMATER/DF

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação do Convite nº 05/97, Processo nº 072.000.040/97, referente a contratação de firma para auditoria externa, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo :

Item	Especificação	Valor R$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Serviços de auditoria externa, compreendendo exame do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e orçamentárias do exercício de 1996, com emissão de relatório e parecer pertinente ao trabalho realizado	5.900,00	15 dias	SERVIDATA Contabilidade e Assessoria S/C

Brasília, 10 de abril de 1997.
CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x DIGIREDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO Nº 050.000.195/96.ASSUNTO: reforço para manutenção preventiva e corretiva de hardware, com susbstituição de peças, nos equipamentos da marca Digirede. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.NOTA DE EMPENHO: 97NE00242, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580003. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 3.620,00. PRAZO DE ENTREGA: 30/06/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x ELEVADORES ATLAS S/A. PROCESSO Nº 050.001.002/96. ASSUNTO: reforço para manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em 03 elevadores marca atlas instalados no Edifício Sede da SSP/DF, durante o exercício de 1997. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.NOTA DE EMPENHO: 97NE00249, emitida em 14/04/97.

Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 1.199,00. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x XEROX DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 050.002.759/95.ASSUNTO: reforço para locação de 08 máquinas copiadoras, sendo: 6 MOD. X-5416 e 02 modelo C-5341, demais condições conf. especificações no processo supracitado. LICITAÇÃO: T. P. Nº 051/56-SSP/DF. NOTA DE EMPENHO: 97NE00245, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 2.275,00. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x SINTREX ENG. ELETRO ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 050.000.066/96.ASSUNTO: reforço para manutenção preventiva e corretiva nos órgãos da SSP/DF: grupos geradores, substituições elétricas, disjuntores alta tensão, portões eletricos, iluminação, proteção voo, bombas etc. LICITAÇÃO:Tomada de Preços nº 006/96-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: 97NE00244, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 11.000,00.ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x BENECAP - CAIXA BENEF. DOS SERV. DA NOVACAP. PROCESSO Nº 050.000.045/89.ASSUNTO: reforço para locação de imóvel sito a CRS 508 Bl. B Lojas 13/14, destinado ao funcionamento do Conselho Penitenciário. LICITAÇÃO:dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: 97NE00248, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 3.166,00 ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x AUTO PEÇAS ELÉTRICA UNIVERSO LTDA. PROCESSO Nº 050.001.027/96.ASSUNTO: reforço para fornecimento de baterias automotivas para veículos da SSP/DF, das linhas: VW, Fiat, GM, Mercedes Benz, Toyota, Besta, Agrale e Honda (motocicleta), durante o exercício de 1997. LICITAÇÃO: Convite nº 39/96-SSP/DF. NOTA DE EMPENHO: 97NE00241, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-30 - Valor R$ 1.000,00. PRAZO DE ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS. PROCESSO Nº 050.000.972/96.ASSUNTO: reforço para manutenção do sistema integrado de gestão de pessoal - SIGESP. LICITAÇÃO:Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93. NOTA DE EMPENHO: 97NE00243, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580003. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 2.771,00 ENTREGA: 31/12/97.

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x MOBITEL S.A TELECOMUNICAÇÕES. PROCESSO Nº 050.002.776/95.ASSUNTO: reforço para locação de 89 (oitenta e nove) aparelhos receptores pessoal de mensagens - BIP. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 0052/95. NOTA DE EMPENHO: 97NE00246, emitida em 14/04/97. Evento 400092. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. Fonte de Recursos: 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R$ 1.581,00. PRAZO DE ENTREGA: 29/06/99.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/07

Objeto: Aquisição de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos das linhas Volkswagen, Fiat, Chevrolet, Mercedes Benz, Toyota, Honda e Agrale, da frota da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, durante o exercício de 1997.
À Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado do julgamento da documentação, onde foram inabilitadas as empresas Auto Reguladora Torres Ltda, por não atender o item 4.1.4(Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual), e a empresa CBA - Comercial Brasiliense de Peças Ltda, por não atender os itens 4.1.7(Declaração formal indicando o endereço das instalações da empresa e a existência de estoque mínimo de peças e acessórios que ofertar, no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor total estimado no item 8.7) e 4.1.9(balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis) do edital, ficando as demais empresas participantes do certame habilitadas.

Brasília-DF, 16 de abril de 1997

FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 13 E 15/97

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF 2º andar do Ed. sede sala 211 fone: 312-3606, os seguintes Editais:
Tomada de Preços nº 013/97
Data de Abertura: 05 de maio de 1997, às 09:30h.
Objeto: Execução de 60.000m^2 de sinalização horizontal à base de resina acrílica.
Tomada de Preços nº 015/97
Data de Abertura: 06 de maio de 1997, às 14:30h.
Objeto: Fornecimento de pneus e câmaras de ar para veículos e motocicletas, durante o exercício de 1997.

Brasília-DF, 11 de abril de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da Comissão

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/97

PROCESSO Nº 054.001.763/96 - PARTES: DF/PMDF x IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do QCG, Anexo do QCG, Ginásio, APM, CPR-2 e CFAP, conforme o item 01, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 053/96 (fls. 03/17) e a proposta de fls. 386/391, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 31.12.98 nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R$ 50,00 (cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017723920001; FONTE DE RECURSO: 032001552; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 068/97, emitida em 13.02.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 053/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 28.02.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: ALEXANDRE SILVA RÊGO, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3/97

PROCESSO Nº 054.001.763/96 - PARTES: DF/PMDF x DESTAC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Policlínica e Formação Sanitária de Taguatinga, conforme o item 02, consoante especificam o Edital de Tomada de Preços nº 053/96 (fls. 03/17) e a proposta de fls. 356/362, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 31.12.98 nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R$ 139.450,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R$ 50,00 (cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017723920001; FONTE DE RECURSO: 032001552; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 067/97, emitida em 13.02.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 053/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 25.03.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ BRANCO DA SILVA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/97

PROCESSO Nº 054.001.788/96 - PARTES: DF/PMDF x EXPRESSO UNIÃO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de transportes de tropa da Corporação de cada Unidade Policial Militar para todo o Distrito Federal, com o fito de atender prontamente situações de risco para a segurança pública notadamente em eventos tipo greves, tumultos, desordens e outros de grande afluência de público, consoante especifica o edital de Tomada de Preços nº 058/96 (fls 03/16 e proposta de fls. 94/97, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO: até 31.12.97 a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até 31.12.98 nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor total deste Contrato é de R$ 616.800,00 (seiscentos e dezesseis mil e oitocentos reais), recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, sendo empenhada a importância inicial de R$ 100,00 (cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002120600002; FONTE DE RECURSO: 030; CÓDIGO U.O.: 24103, SUBELEMENTO DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0221/97, emitida em 25 .03.97, sob o evento 400091, na modalidade estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 058/96-CPL/PMDF. DATA DE ASSINATURA: 14.04.97, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NEY MONTEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: GERALDO MAGELA ROSA, na qualidade de Procurador.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/97

Objeto: Aquisição de ração equina e sal mineral.
Data: 05.05.97 - Horário: 15:00 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.
Informações e cópia da Tomada de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.
Publique-se.

Brasília-DF, 14 de abril de 1997

MARIO SILVA JUNIOR - MAJOR QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 1997

O Secretário de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e 2º da Portaria nº 181/94-SIC, de 18 de outubro de 1994, torna público o **cancelamento** da pré-indicação da área para concessão de incentivo do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF da empresa José Ilton da Silva Ferreira - ME, por não cumprimento, dentro do prazo, das exigências de atualização de informações e da documentação do Projeto de Viabilidade Econômica.

Processo nº.: 160.001.648/94
Empresa: JOSÉ ILTON DA SILVA FERREIRA - ME
Endereço: Quadra 03, Lote 80 - Setor Industrial de Ceilândia - DF
Edital nº. 020/96-SIC
Publicação no D.O.D.F. de nº 104, página 4441, de 30/05/96

ANTONIO AÚGUSTO HUEBEL REBELLO

EDITAL Nº 29, DE 11 DE ABRIL DE 1997

O Secretário de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 1º e 2º da Portaria nº 181/94-SIC, de 18 de outubro de 1994, torna público o **cancelamento** da pré-indicação da área para concessão de incentivo do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF da empresa Espaço & Forma - Móveis e Divisórias Ltda, por não cumprimento, dentro do prazo, das exigências de apresentação do Projeto de Viabilidade Econômica.

Processo nº.: 160.000.523/94
Empresa: ESPAÇO & FORMA - MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA
Endereço: Quadra QI-02, Lote 280 - Setor Industrial Leste do Gama - DF
Edital nº. 034/96-SIC
Publicação no D.O.D.F. de nº 176, página 7487, de 10/09/96

ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL

Pelo presente instrumento editalício, a Secretaria de Turismo convida a Empresa DINÂMICA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CGC/MF, sob o nº 002730430/0001-94, a fim de que, através de seu representante, venha tomar ciência do despacho exarado pelo Senhor secretário de Turismo, no Processo nº 2.371/90, referente à postulação realizada por essa Empresa, e relacionada à Licitação nº 01/89, e subsequente contratação, para o que passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação deste chamamento, a fim de que se perfaça a ciência de que se trata.

Aduz-se, outrossim, que o processo epigrafado acha-se à disposição da interessada na Secretaria de Turismo, situada no Centro de Convenções, 3º andar, Sala da Assessoria Especial, no Setor de Divulgação Cultural, nesta Cidade, e que, na hipótese do não-atendimento a este Edital, dentro do prazo supra referido, a ciência será considerada efetivada, para os devidos efeitos legais.

RODRIGO ROLLEMBERG
Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 1797

TIPO: Menor Preço.

PROCESSO: 210.000.186/97

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção e Acabamento.

DATA DA ABERTURA: 17 de Abril de 1.997

Horário: - 1000 horas.

LOCAL: Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar sala de reuniões Brasília - DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura do convite em epígrafe, na data, hora e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, 1º andar, na sala da Assessoria de Planejamento, nos dias úteis, das - 09:30 às 12:00 horas e 14:30 às 17:00 horas.
Outras informações pelo telefone 321-3318 Ramal 250.

Brasília-DF, 9 de abril de 1997
ANGELO FERNANDO FERNANDES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/96

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, torna público o resultado da Tomada de Preços acima citada, a favor da Firma USG – Universo Serviços Gerais Ltda e que o mesmo encontra-se afixado no quadro de avisos deste Órgão.

Brasília-DF, 14 de abril de 1997.

MARCO AURÉLIO OSÓRIO DE CARVALHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARÇO/97

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº938-DF, torna pública a relação dos materiais adquiridos e dos serviços contratados

TOMADA DE PREÇO

NE	N.D.	CREDOR	OBJETO	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
0269	349039	ABATEC-DIVISÓRIAS I.C.LTDA	MONTAG/DESMONT.REMA-			
"	"	"	NEJAMENTO DIVISÓRIAS			10.000,00
0278	349039	EQUITEL S/A EQ.SIST. TEL..	PREST.SERV.EM 01 KS 15			
"	"	"	AP.TELEF.E 01 FAC-SÍMILE			8.500,00
0279	349039	MATEL TEC.TELEINFORM.S/A	MAN.COR.PREV.EM 01			
"	"	MATEC	PABX E 15 APARELHOS			1.500,00
0287	349030	GRANDES MARCAS	AQUIS.DESENGRAXANTE E			
"	"	DISTRIBUIÇÕES E REP.LTDA	DETERGENTE LÍQUIDO			
0350	349030	CALSETE - INDUSTRIAL S/A	CAL HIDRATADA PACOTES			
"	"	"	DE 20Kg			8.290,00
0442	349030	CODIPE CIA DIST.PEÇAS E	PEÇAS/ACESSÓRIOS			
"	"	VEÍCULOS	P/VEÍCULOS MARCA			
"	"	"	SCÂNIA			8.000,00
0443	349039	CODIPE-CIA DIST.PEÇAS E				
"	"	VEÍCULOS	MANUT.DE VEÍC.SCÂNIA			2.000,00

CONCORRÊNCIA

NE	N.D	CREDOR	OBJETO	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
0407	349036	LUIZ CARLOS DE SOUZA	LOC.07 CAM.BASCULANTE			10.000,00
0408	349036	RAIMUNDO A.DE S.FILHO	LOC.06 CAM.BASCULANTE			10.000,00
0409	349036	ADEILTON DE OLIVEIRA E				
"	"	SILVA	LOC.01 CAM.BASCULANTE			1.000,00
0410	349036	LOURIVAL ALVES DE				
"	"	ALCÂNTARA	LOC.01 CAM.BASCULANTE			8.000,00
0411	349036	RUI FARNESE MARTINS DOS				
"	"	SANTOS	LOC.03 CAM.BASCULANTE			9.000,00
0412	349036	ALBERICO VALDETURDES				
"	"	LOPES DA SILVA	LOC.CAM.BASCULANTE			3.000,00
0413	349036	SÉRGIO OTÁVIO M.BARROS	LOC.02 CAM.TIPO PIPA			8.000,00
0414	349036	LUIZ CARLOS SOARES				
"	"	BARROS	LOC.01 CAM.TIPO PIPA			1.000,00
0415	349036	MARIA CONCEIÇÃO				
"	"	B.FERREIRA	LOC.01 CAM.BASCULANTE			2.000,00
0417	349039	ASA DELTA TRANS.TUR.LTDA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			35.000,00
0418	349039	ASS.BRAS.TR.AUT.ESPECIAIS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			5.500,00
0419	349039	RAVENA TRANSP.TUR.LTDA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.000,00
0420	349036	ADRIANA S.S.FERREIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.000,00
0421	349036	EVILSON BARBOSA SANTOS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			2.500,00
0422	349036	ELIOSMAR P.DE QUEIROZ	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			3.000,00
0423	349036	ANTONIO RESENDE	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			2.000,00
0424	349036	SILVIA CRISTINE DE S.MELLO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			6.000,00
0425	349036	DANIELA CRAVEIRO				
"	"	PEDROSA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			11.000,00
0426	349036	ELI DE DEUS GODINHO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			15.000,00
0427	349036	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			5.000,0
0428	349036	MARCOS J.ALVES PINTO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			2.500,00
0429	349036	RODRIGO LOPES PACHECO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.000,00
0430	349036	ISAEL CORREIRA DE JESUS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.300,00
0431	349036	IVONETE P.M.MARTINS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			2.000,00
0432	349036	IVAN ALVES	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			8.000,00
0433	349036	LAUDILENE R.BRANDÃO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			3.500,00
0440	349030	CODIPE-CIA DIST.PEÇAS E	PEÇAS/AC.P/VEÍCULOS DA			
"	"	VEÍCULOS	MARCA MERCEDES-BENZ			90.000,00
0441	349039	CODIPE-CIA DIST.PEÇAS E	MANUTENÇÃO EM			
"	"	VEÍCULOS	VEÍCULOS M.BENZ			20.000,00
0444	349039	CONSTRUTORA ARTE LTDA	LOCAÇÃO PÁ MEC.E			
"	"		RETROESCAVADEIRA			80.000,00
0445	349039	CONSTRUTORA ARTE LTDA	LOC.TRATOR DE ESTEIRA			80.000,00
0448	349030	COMEP-EQUIP.E INCOR.LTDA	PEÇAS/AC.P/TRATORES,			
"	"	"	PAS CARREGADEIRAS,			
"	"	"	RETROESCAVADEIRAS E			
"	"	"	EMPILHADEIRAS.			90.000,00
0449	349039	COMEP-EQUIP.E INCOR.LTDA	MANUT.MÁQ.AG.VALMET			25.000,00
0450	349030	BRASIF S/A EXP.IMPORTAÇÃO	PEÇAS/AC.P/EQUIP.CASE			10.000,00
0451	349039	BRASIF S/A EXP.IMPORTAÇÃO	MANUT.P/EQUP.CASE			4.000,00
0452	349030	FEDERAL-DIST.AUT.LTDA	PEÇAS/AC.P/VEIC.FORD			144.000,00
0453	349039	FEDERAL-DIST.AUT.LTDA	MANUT.DE VEÍC.FORD			15.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NE	N.D	CREDOR	OBJETO	QT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
0264	349039	CODEPLAN-CIA.DESENV.DO	PROCESSAMENTOS DE			
"	"	PLANALTO CENTRAL	DADOS			14.000,00
0268	349039	ENOB-ENG.E OBRAS LTDA	LOC.CAM.COMPACTADOR			175.000,00
0271	349039	SPL - CONSTRUTORA P.LTDA	LOC.CAM.COMPACTADOR			510.000,00
0273	349039	TICKET SERV.COM.ADM.S/A	FORN.TICKET ALIMENT.			376.000,00
0280	349039	BANDEIRANTE-EL.COM.LTDA	CONSERTO VIDEO			
"	"	"	CASSETE			98,00
0293	349039	FUNDAÇÃO UNIV.DE BRASÍLIA	03 INSCRIÇÕES EM CURSO	03	100,00	300,00
0330	349039	ELO CONSULTORIA	05 INSCRIÇÕES NO CURSO			
"	"	EMP.PROD.DE EVENTOS	"INTELIGÊNCIA			
"	"	"	EMOCIONAL-QUALIDADE			
"	"	"	DE VIDA"			825,00
0400	349039	ASA DELTA TRANS.TUR.LTDA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			3.500,00
0401	349036	ROBERTO BRASIL DE LIMA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			4.000,00
0402	349036	HUGO SIQUEIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			4.000,00
0403	349036	IRENE LUCAS DE BARROS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			4.500,00
0404	349036	MARIA DA CONCEIÇÃO B.				
"	"	FERREIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			5.500,00

0405	349036	JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			2.000,00
0406	349036	MARCOS JOSÉ ALVES PINTO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			4.000,00
0446	349039	FUNDAÇÃO EMP.CIENT.TECN.	SERVIÇOS,CONSULTORIA, ASSESSORIA			31.000,00
0454	349039	SPL-CONSTRUTORA E P.LTDA	LOC.CAM.COMPACTADOR			310.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NE	N.D	CREDOR	OBJETO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0262	349039	ASSOC.CAR.DE S.SEBASTIÃO	CONVÊNIO PARC.POPULAR			10.000,00
0263	349039	CEB-COMP.ENER.BRASÍLIA	TARIFAS ENERGIA ELÉTRICA			24.000,00
0265	349092	MAKPLAN-MARK.PLAN.LTDA	PUBLICIDADE PROPAGANDA			1.440,00
0272	349092	COPLAGAS C.P.GASES LTDA	FORN.GLP REC.DÍVIDA			62,00
0276	349039	ASSOC.BRAS.DE ENG.SAN.E AMBIENTAL - ABES	CURSO PARA 05 SERVIDORES			2.000,00
0277	349039	MARLUCE CARMELITA C.SILVA	CÓPIAS FOTOSTÁTICAS			500,00
0281	349041	BANCO DE BRASÍLIA S/A	PASEP	01	32.331,73	32.331,73
0282	349014	LEONI ARAÚJO G.JUNIOR	DIÁRIAS DE VIAGEM			70,10
0283	349014	HÉLIO DONIZETE L.GARCIA	DIÁRIAS DE VIAGEM			58,41
0284	349014	JAMILDO RODRIGUES SERPA	DIÁRIAS DE VIAGEM			58,41
0285	349014	ANTONIO DA CRUZ OLIVEIRA	DIÁRIAS DE VIAGEM			48,69
0286	349039	CAESB-CIA.ÁGUA ESG.BRAS.	TARIFAS AGUA ESGOTO			39.000,00
0287	349030	GRANDES MARCAS DIST.REP.LTDA	AQUIS.DESENGRAXANTE E DET.LÍQUIDO.			15.000,00
0291	349039	FUNDAÇÃO NAC.DO ÍNDIO	DESPESAS CONDOMINIAIS			30.000,00
0294	349039	PREFEITURA DA SQS 308	LIMP. VIAS LOG.PÚBLICOS			1.000,00
0295	349039	PREFEITURA DA SQN -315	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0296	349039	PREFEITURA DA SQS 413	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0297	349039	PREFEITURA DA 708 NORTE	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0298	349039	SIND.TR.CONDUT.V.T.ANIMAL	CONV.PARC.POPULAR			220.000,00
0299	349039	ASS.CAR.CID.SÃO SEBASTIÃO	CONV.PARC.POPULAR			150.000,00
0300	349039	ASS.CAR.BRAZLÂNDIA	CONV.PARC.POPULAR			130.000,00
0301	349039	ASS.CAR.PARANOÁ-ASCARP	CONV.PARC.POPULAR			55.000,00
0302	349039	ASS.CAR.DO RIACHO FUNDO	CONV.PARC.POPULAR			6.000,00
0303	349039	PREFEITURA DO SCS	CONV.PARC.POPULAR			4.000,00
0304	349039	ASS.CAR.DE PLANALTINA-DF	CONV.PARC.POPULAR			5.000,00
0305	349039	ASS.MOR.RECANTO EMAS	CONV.PARC.POPULAR			5.000,00
0306	349039	ASS.MOR.DA QE 38	CONV.PARC.POPULAR			2.000,00
0307	349039	ASS.CAR.SOBRADINHENSE	CONV.PARC.POPULAR			26.000,00
0308	349039	AMGRATO-ASS.MOR.DA G.DO TORTO	CONV.PARC.POPULAR			5.000,00
0309	349039	ASS.MOR.DA QI 17 SHIS	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0310	349039	ASS.COM. NOVA GUARIROBA	CONV.PARC.POPULAR			3.000,00
0311	349039	ASS.MOR.DA SQN 416	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0312	349039	PREF. DA PENÍNSULA NORTE	CONV.PARC.POPULAR			10.000,00
0313	349039	AMVT-ASS.MOR.VAR. TORTO	CONV.PARC.POPULAR			2.000,00
0314	349039	ASS.UNIÃO E LUTA DOS MORADORES DO ST.P. SUL	CONV.PARC.POPULAR			7.500,00
0315	349039	ASS.CAR.REC.DAS EMAS	CONV.PARC.POPULAR			32.000,00
0316	349039	ASS.M.UNIDOS LUTA ST.QNQ	CONV.PARC.POPULAR			4.000,00
0317	349039	CÍRC.OPERÁRIOCRUZEIRO	CONV.PARC.POPULAR			10.000,00
0318	349039	ASS.MOR.DA QE 28 GUARA II	CONV.PARC.POPULAR			1.500,00
0319	349039	ASS.MOR.QE 04 DO GUARÁ I	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0320	349039	ASS.COND/MORAD.SQS 208	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0321	349039	PREFEITURA DA 706 NORTE	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0322	349039	ASS.COM.DA QE 19 GUARÁ II	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0323	349039	ASS.MOR.DA SQS 316	CONV.PARC.POPULAR			2.000,00
0324	349039	ASS.MOR.DA QE 15	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0325	349039	ASS.MOR.DA QD.28 ST.OESTE -GAMA	CONV.PARC.POPULAR			3.000,00
0326	349039	PREF.COM.DA QE 44 GUARÁ II	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0327	349039	ASS.MOR.DA QE-30 GUARÁ	CONV.PARC.POPULAR			1.000,00
0328	349039	ASS.MOR.DA L.NORTE	CONV.PARC.POPULAR			13.000,00
0329	349039	ASS.MOR.EM DEFESA DA QUAL.DE VIDA	CONV.PARC.POPULAR			5.000,00
0332	349039	MINIST.DAS COMUNICAÇÕES	REC.TAXA 47 EST.RÁDIO			764,97
0333	349039	VILMA BRITO DOS SANTOS	SUPRIMENTO DE FUNDOS			500,00
0334	349039	JUBENIL ANTONIO DA SILVA	SUPRIMENTO DE FUNDOS			1.605,00
0335	349039	MARIA DO AMPARO LIMA	SUPRIMENTO DE FUNDOS			1.609,53
0336	349039	IRACI MARIA DOS SANTOS	SUPRIMENTO DE FUNDOS			1.600,00
0340	349030	A FONTE-C.PROD.ALIM.LTDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			32.500,00
0341	349030	AFONSO E ABREU-C.IMP.EXP.LTDA	FOR.DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			2.500,00
0343	349039	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF	HONORÁRIOS PERICIAIS		1.500,00	1.500,00
0338	349039	TICKET SERV.COM.ADMIN.S/A	TICKETS ALIMENT/REFEIÇ.			52.600,00
0339	349039	CENTRO INT.EMP.ESC.-CIEE	CONC.BOLSA ESTÁGIO			20.000,00
0346	349039	BANCO DE BRASÍLIA S/A	AQUIS.VALE TRANSPORTE			
			1.574		0,50	
			41.979		0,90	
			38.577		1,10	
			-			81.002,80
0347	349039	TRANSPORTE PROG.LTDA	AQUIS.VALE TRANSPORTE	3.360	1,25	4.200,00
0348	349039	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	AQUIS.VALE TRANSPORTE			
				84	0,65	
				546	0,95	
				2331	1,05	
				672	1,20	
				126	3,31	
				42	3,47	
				-	-	4.390,05
0349	349039	RÁPIDO PLANALTINA LTDA	AQUIS.VALE TRANSPORTE	588	0,70	
				126	1,00	
				630	1,30	
				-	-	1.356,60
0351	349039	RÁPIDO STº ANTONIO LTDA	AQUIS.VALE TRANSPORTE	735	1,15	845,25
0356	349039	ASS.CAR.DE PLANALTINA-DF	CONVENIO PARC.POPULAR			15.000,00
0357	349092	ENOB - ENG. E OBRAS LTDA				5.062,70
0358	349092	BRASIFS/A EXP.IMPORT.	FORN.PEÇAS P/PÁS CARREGADEIRAS M.CASE			760,75
0359	349092	NOGUEIRA S/A COM.INDÚST.	FORN.PEÇAS P/TRATORES DE ESTEIRA M.KOMATSU			5,69
0360	349092	COMEP-EQUIP.INCORP.LTDA	FORNECIMENTO PEÇAS P/VEÍC.M.MATRA			2.874,24
0361	349092	CHAVES E RODRIGUES LTDA	FORN.PEÇAS P/TRATORES AGRÍCOLAS M.VALMET			720,79
0362	349092	BRASPOL BATERIAS LTDA	FORN.DE BATERIAS			22,20
0363	349092	ARFRIO COM.DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉC.LTDA	CONSERTO DE AR CONDICIONADO			107,18
0364	349092	ISAEL CORREIA DE JESUS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			189,00
0371	349039	ASS.MOR.DA L.NORTE	CONVÊNIO PARC.POPULAR			2.500,00
0372	349039	ASS.CAR.PARANOÁ-ASCARP	CONVÊNIO PARC.POPULAR			9.000,00
0373	349039	ASS.CAR.SOBRADINHENSE	CONV.PARC.POPULAR			2.000,00
0374	349092	IVONETE PINTO M.MARTINS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			7,11
0375	349092	MARCOS JOSÉ A.PINTO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			339,27
0376	349092	RUI FARNESE M.DOS SANTOS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.900,92
0377	349092	JOSE CARLOS DOS SANTOS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			967,99
0378	349092	ADRIANA S.S.FERREIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			105,82
0379	349092	LOURIVAL ALVES ALCÂNTARA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.119,76
0380	349092	LUIZ CARLOS DE SOUZA	LOC.CAM.BASCULANTE			1.918,80
0381	349092	ALBERICO VALDETURDES L.SILVA	LOC.CAM.BASCULANTE			4.379,76
0382	349092	EVILSON BARBOSA SANTOS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			349,20
0383	349092	IVAN ALVES	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			255,25
0384	349092	LAUDILENER.BRANDÃO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			235,40
0385	349092	ANTONIO RESENDE	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			139,04
0386	349092	ELI DE DEUS GODINHO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			738,46
0387	349092	ROBERTO BRASIL DE LIMA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			289,44
0388	349092	MARIA DA CONCEIÇÃO B.FERREIRA	LOC.CAM.BASCULANTE			352,34
0389	349092	RAVENA TRANSP.TUR.LTDA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			156,78
0390	349092	MARCOS J.ALVES PINTO	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			51,59
0391	349092	IRENE LUCAS DE BARROS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			599,65
0392	349092	MARIA DA CONCEIÇÃO B. FERREIRA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			926,61
0393	349092	DANIELA CRAV.PEDROSA	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			268,18
0394	349092	ASS.BRAS.TR.AUT.ESPECIAIS	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS			1.043,80
0399	349039	ASS.MOR.DA QE 15	CONVÊNIO PARC.POPULAR			1.000,00
0416	349039	CEB-C.ENERGÉTICA BRASÍLIA	TARIF.DE ENERG.ELETRICA			8.000,00
0435	349092	RODRIGO LOPES PACHECO	PUBLICIDADE			7,20

DESPESAS DE PESSOAL

0266	319011	FRANCISCA V. SANTOS E OUTROS	ABONO DE FÉRIAS MAR/97	01	59.137,91	59.137,91
0267	319011	FRANCISCA V. SANTOS E OUTROS	ADIANTAMENTO FÉRIAS MAR/97	01	23.409,26	23.409,26
0337	319008	REGINEI DE SOUSA LOPES	AUXÍLIO FUNERAL			566,98
0342	319093	SUPERIOR TRIB.DE JUSTIÇA	RESSARCIMENTO SALÁRIO			3.450,07
0344	319008	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	AUXÍLIO FUNERAL			924,75
0352	319009	LUIZ RIBEIRO E OUTROS	FOL.SUPLEM.Nº 18/97 S.F.			1,44
0353	319011	LUIZ RIBEIRO E OUTROS	FOL.SUPLEM.Nº18/97 V.V.F.			3.993,10
0354	319016	LUIZ RIBEIRO E OUTROS	FOL.SUPLEM.Nº18/97 Desp.Var.			1.057,36
0355	319013	INST.NAC.SEG.SOCIAL-INSS	CONTRIBUIÇÃO DO INSS DA FOL.PGTO SUPLEM.Nº 018/97			188,08
0365	319008	JOVELINA DIAS DE SOUZA E OUTROS	FOL.PGTO NORMAL DO MÊS DE MAR/97 AUXÍLIO CRECHE			146.976,64
0366	319008	JOVELINA DIAS DE SOUZA E OUTROS	FOL.PGTO NORMAL DO MÊS DE MAR/97			1.680,00
0367	319009	JOVELINA DIAS DE SOUZA E OUTROS	FOL.PGTO NORMAL DO MÊS DE MAR/97 SAL.FAM.			1.217,76
0368	319011	JOVELINA DIAS DE SOUZA E OUTROS	FOL.PGTO NORMAL DO MÊS DE MAR/97 VENC.VANT.FIXAS			2.246.771,43
0369	319016	JOVELINA DIAS DE SOUZA E OUTROS	FOL.NORMAL DO MÊS DE MAR/97-DESP.VAR.			420.157,27
0370	319013	INST.NAC.SEG.SOCIAL-INSS	CONTRIBUIÇÃO DO INSS DA FOL.NORMAL DO MÊS DE MAR/97			15.610,13
0436	319093	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO-COORD.REC.HUMANOS	RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS			853,50
0447	319093	IBAMA	RESSARCIMENTO SALÁRIO			3.546,44
0439	319011	JOSÉ LEITE DE M.E OUTROS	PAGAMENTO DA FOLHA SUP.Nº20(VENC.VAN.FIXAS)			22.479,08

INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 15/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art.5º da Lei nº 938/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços do Convite em epígrafe, indicando os licitantes vencedores:

Item	Empresa Vencedora	Especificação Resumida do Objeto	Prazo para Entrega	Preço Unitário (R$)
01	Novos Tempos Comércio e Equipamentos para Escritório Ltda.	Mesa para chefia, estruturada em madeira maciça, com 2 gaveteiros nas laterais, 2,00x0,85x0,76m. Marca Lênia	30 dias	430,00

02	Salvador Móveis Ltda.	Mesa redonda para reunião, 1,20x0,74m, Marca Salmo	30 dias	260,00
03	Top Line Móveis de Escritório Ltda.	Mesa em "L", confeccionada em cerejeira, 1,70x0,75x0,74 Modilac MPL 01	30 dias	399,00
04	CCM - Centro Comercial de Móveis Ltda.	Mesa para telefone em aço, medindo 0,46x0,38x0,61m MP 1012 marca PANDIN	30 dias	75,00
005	Movflex Móveis Ltda.	Poltrona giratória com espaldar médio Marca Mikawa	30 dias	117,00
06	Art Linea Representações e Comércio Ltda.	Poltrona giratória, espaldar alto, revestido em tecido na cor bege, marca Talaricos	30 dias	140,00
07	Art Linea Representações e Comércio Ltda.	Poltrona giratória, espaldar alto, revestido em curvim preto, marca Talaricos	30 dias	140,00
08	Gabinete Móveis e equipamentos ltda.	Cadeira p/interlocutor fixa, com apóia braços, bege, Mod.4003, Talaricos	30 dias	79,90
09	Comarte Comercial Marte de Móveis Ltda.	Cadeira giratória c/5pás, bege, Stiloflex, ST 040	30 dias	98,37
10	Utramóveis Comércio e Representações Ltda.	Cadeira fixa, estrutura com 4 pés, marca Castofar 6090	30 dias	49,00
11	Scheffer do Ituxi - Indústria e Comércio SA	Armário em aço com 2 portas e 4 prateleiras. 1,98x0,90x 0,45m Scheffer a402	30 dias	214,00
12	Top Line Móveis para Escritório ltda.	Armário em aço com 2 portas e 6 prateleiras. 1,98 x 0,90 x 0,45m Framar a402	30 dias	245,00
13	CCM - Centro Comercial de Móveis Ltda.	Armário em aço com 2 portas, 50 escaninhos, 1,98x0,90 x0,35m RPCP-50 Metalson	30 dias	465,00
14	ORA - Organização Ricardo Amaral Ltda.	Circulador de ar com 3 velocidades, na cor bege, Arno c45	30 dias	95,00
15	Utramóveis Comércio e Representações Ltda.	Ventilador oscilante diâmetro 40 cm, c/grade protetora, 3 velocidades Arno NVC	30 dias	139,00

Tendo sido desclassificadas as cotações das seguintes empresas: SVM Produtos Hospitalares Ltda. para o item 01, por inobservância do item 3.1, J, do edital; Gabinete Móveis e Equipamentos Ltda., Novos Tempos Comércio e Equipamentos para Escritório Ltda., SVM Produtos Hospitalares Ltda. e CCM Centro Comercial de Móveis Ltda., para o item 02, sendo as duas primeiras por estarem fora de especificação e as últimas por inobservância do item 3.1, J, do edital; CCM Centro Comercial de Móveis Ltda. e SVM Produtos Hospitalares Ltda., para o item 03, por inobservância do item 3.1, J, do edital; EBR Informática Comércio e Representações Ltda. e Utramóveis Comércio e Representações Ltda., para o item 13, por inobservância do item 3.1, J, do edital; Utramóveis Comércio e Representações Ltda., para o item 14, por estar fora de especificação; e CCM Centro Comercial de Móveis Ltda., para o item 15, por inobservância do item 3.1, J, do edital.

CONVITE Nº 16/97

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, ressaltando que as empresas Casa Planeta de Brasília Máquinas e Ferragens Ltda e Mundo dos Parafusos Ferramentas, Ferragens, Maq. Com. Rep. Ltda foram declassificadas para os itens 03 e 14, respectivamente, por erro de especificação, e que o item 22 não obteve cotação:

item	empresa vencedora	especificação objeto	prazo entrega	preço unitário (em R$)
01	Mundo dos Parafusos Ltda.	Furadeira Profissional	30 dias	105,00
02	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Serra Circular com estrutura em madeira, motor 2 hp.	30 dias	510,16
03	Mundo dos Parafusos Ltda.	Lixadeira oscilante industrial.	30 dias	198,00
04	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Lixadeira combinada de mesa.	30 dias	445,00
05	Centro Oeste Ltda.	Serra Circular manual elétrica.	30 dias	595,64
06	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Plaina Manual elétrica	30 dias	235,00
07	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Desempenadeira com motor de 2 hp, em ferro fundido.	30 dias	1.720,00
08	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Bancada em madeira para uso profissional.	30 dias	240,00
09	Itacarambi Ferramentas Ltda.	Pistola para pintura, média pressão.	30 dias	80,00
10	Sudoeste ltda.	Grampeador pneumático.	30 dias	328,80
11	Mundo dos Parafusos Ltda.	Jogo de chaves de fenda.	30 dias	12,00
12	Mundo dos Parafusos Ltda.	Arco de serra manual.	30 dias	5,80
13	Hortêncio Gondim Paniago.	Alicate de corte universal	30 dias	7,10
14	Sudoeste ltda.	Martelo de 23 mm, cabo de ferro revestido com borracha.	30 dias	10,36
15	Sudoeste ltda.	Jogo de Chaves de fenda imantadas	30 dias	15,57
16	Sudoeste ltda.	Jogo de Chaves de fenda tipo Phillips.	30 dias	16,00
17	Eletrônica Cometa Ltda.	Pinça de bico reto com cabo plástico.	30 dias	11,99
18	Mundo dos Parafusos Ltda.	Alicate ponta fina em aço, tamanho 6".	30 dias	10,00
19	Mundo dos Parafusos Ltda.	Alicate de corte tamanho 5".	30 dias	8,00
20	Mundo dos Parafusos Ltda.	Alicate descascador de fio em aço, cabo isolado, tam. 6".	30 dias	16,00
21	Eletrônica Cometa Ltda.	Garra de jacaré	30 dias	1,90
23	Mundo dos Parafusos Ltda.	Ferro de solda, ponta de 2,5 mm, 30 wats.	30 dias	10,00
24	Hortêncio Gondim Paniago.	Fio de solda fino, rolo com 500 gramas.	30 dias	9,62
25	Xerlet Eletrônica Ltda.	Multímetro digital portátil.	30 dias	59,20
26	Eletrônica Cometa Ltda.	Multímetro analógico portátil.	30 dias	35,99

Brasília, 14 de abril de 1997
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe da Seção

INEDITORIAIS

APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPICIONAIS - DF

AV. W3 SUL QD. 508 BL C SL A 10 ENTRADA 63 C.G.C: 00.643.692/0001-96

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

PERÍODO DE 01/96 A 12/96 LEVANTADO EM 31/12/96

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
RECEITA DE SUBVENÇÕES / CONVÊNIOS		202.490,40
RECEITAS GERAIS / IMUNES OU ISENTAS		165.895,00
TOTAL		368.385,40
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL		
RECEITAS LÍQUIDA OPERACIONAL		368.385,40
TOTAL		368.385,40
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		368.385,40
TOTAL		368.385,40
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESA COM PESSOAL		(68.882,89)
DESPESAS ADMINISTRATIVA		(148.948,00)
DESPESAS C/ SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS		(105.811,71)
DESPESAS FINANCEIRA E TRIBUTÁRIAS		(2.735,44)
TOTAL		(326.378,04)
RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL		42.007,36
DESPESAS / RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		35.306,47
TOTAL		35.306,47
RESULTADO ANTES PROVISÃO		77.313,83
RESULTADO PERÍODO		77.313,83

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO: 1996 - PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO
LEVANTADO EM 31/12/96

ATIVO

CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA			696,71
BANCOS CONTA MOVIMENTO			32.973,90
VALORES A RECEBER			456,60
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			68.486,28
IMPOSTOS A RECUPERAR		164,14	102.777,63
TOTAL DO CIRCULANTE			102.777,63
PERMANENTE			
IMOBILIZADO			
BENS EM OPERAÇÃO	797.814,22		797.814,22
TOTAL DO PERMANENTE			797.814,22
TOTAL DO ATIVO			900.591,85
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
PASSIVO LÍQUIDO			
PATRIMONIO LÍQUIDO			
RESERVAS DE PATRIMONIO SOCIAL			823.278,02
RESULTADO DO PERÍODO	77.313,83		900.591,85
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO			900.591,85
TOTAL DO PASSIVO			900.591,85

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, CUJO ATIVO E PASSIVO ESTÃO UNIFORMES NA MESMA IMPORTÂNCIA DE R$ 900.591,85 (NOVECENTOS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E HUM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

BRASÍLIA - DF; 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para as Linhas de Transmissão de energia elétrica com tensão de 500 kV, interligando a UHE de Serra da Mesa, no Estado de Goiás e a Subestação de Samambaia, no Distrito Federal.

(DAR = R$ 11,12)

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a Subestação de Samamabaia, composta dos setores de 500, 345 e 138 kV, localizada na BR-060 Brasília/Goiânia - Trevo de Santo Antônio do Descoberto - Recanto das Emas, no Distrito Federal.

(DAR - R$ 11,12)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO CHAMAMENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, entidade fiscalizadora do exercício profissional da contabilidade, buscando a integração cada vez mais efetiva com os contabilistas da região, deseja manter contato com os profissionais abaixo relacionados, que se encontram com seus endereços desatualizados para o que solicita quantos deles tomarem conhecimento promover o necessário contato.

ENDEREÇOS DESATUALIZADOS- PROFISSIONAIS RESIDENTES DO DISTRITO FEDERAL

■ ABILIO GOMES VARJAO - DF-007593/O; ACHER HENRIQUE RODRIGUES - DF-005304/O; ACHILLES DA C FERREIRA - GO-000648/T; ACLEDY DIAS DA COSTA - DF-002883/O; ADAILTON JOSE DOS SANTOS; DF-004672/O; ADAIR JOSE DA SILVA DF-001110/O; ADALBERTO DE AZEVEDO GUIMARAES - DF-007340/O; ADALBERTO HAESER; RS-000882/S; ADAM TEODOR MASSTALERZ - DF-002074/O; ADELCI RIBEIRO MONTEIRO - DF-003808/O; ADELINA M B DE BARROS - DF-003938/O; DEMAR PERPETUO DE MENEZES - DF-009758/O; ADEMIR BORGES - DF-004238/O; ADILSON FERREIRA LIMA - DF-003644/O; ADIMAR PEREIRA DE FARIA - DF-008432/O; ADOLFO DOS SANTOS ALBUQUERQUE - DF-003484O; ADRIANA GOMES DF-008067/O; ADRIANO GONCALVES DE S PEDRO - DF-000909/O; AFONSO DIAS DA ROCHA - DF-007815/O; AGENOR ROCHA CAMPOS - DF-004155/O; AGENOR VELOSO BORGES - DF-007892/O; AGOSTINHA DO SOCORRO SAMPAIO SANTOS - DF-8035/O; ALBATENIO R.GRANJA - DF-005607/O; ALBERTO DA CUNHA BEZERRA - DF-007342/O; ALBINO ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO - RJ-051741/S; ALCI TADEU MARANHAO - DF-005188/O; ALCINDA MAZONA DE OLIVEIRA - DF-009177/O; ALDAISA DO ESPIRITO SANTO C CINTRA - DF-009573/O; ALDEMIR VIEIRA ROSA - DF-009432/O; ALDO ARAUJO SILVA JUNIOR - DF-009133/O; ALDRIN VALADARES GIRAO - DF-009127/O; ALEXANDRE NOGUEIRA BATISTA; DF-010661/O; ALFREDO GRANJEIRO NETO - DF-011040/O; ALMEIDA PEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA - DF-007004/O; ALMIR COSTA LIMA - SP-070493/T; ALOISIO A VIEIRA PINTO - MG-013700/T; ALTAMIRO MARTINS FILHO - DF-010011/O; ALTAMIRO VALDECIR SIQUEIRA - DF-001557/O; ALTANIR R DA SILVA - RJ-038266/T; ALVARO HUMBERTO CARNEIRO - DF-002851/O; ALVARO LUIZ SOCHA - DF-005003/O; ALVINO BATISTA LOPES - DF-007288/O; ALZIR SOLAR DE ALMEIDA G FILHO - DF-002145/O - ALZIRA PEREIRA NEIVA; DF-001198/O - AMELIA CAVALCANTE RACK - DF-004224/O; AMILTON ALVES CARDOSO - DF-003732/O; ANA ELIZABETE SANTIAGO TEIXEIRA - DF-008738/O; ANA ELOISA BERTOLACCINI DE SOUZA - DF-009380/O; ANA JULIA PEREIRA DA SILVA - DF-008503/O; ANA LUCIA DE SOUSA PINTO - DF-005059/O; ANA LUCIA LIMA BERNARDINI - PA-004083/T; ANA LUCIA PEREIRA BRANDAO - DF-007581/O; ANA LUCIA PIRES ANDRADE BRESCIA - DF-006867/O; ANA MARIA DE MELO - DF-004334/O; ANA PAULA CANGUCU DA SILVA - DF-010543/O; ANASTACIO FAGUNDES FURTADO - DF-000372/O; ANCELMO BORGES DE MOURA - DF-007289/O; ANDRE MORAES REPINALDO - DF-002636/P; ANDREA ALESSANDRA LODIS CASSIMIRO - DF-009186/O; ANDREIA ALVES TAVARES - DF-010909/O; ANDREIA DE PADUA CARELI DANTAS - DF-010724/O; ANI CRISTINA LANGELOH - DF-006203/O; ANIVALDO ALVES DE JESUS - DF-003408/O; ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA BEZERRA - DF-008430/O; ANTONIA ELIZABETE DE SOUZA - DF-004344/O; ANTONIO ALEAO FILHO - DF-003183/O; ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO - DF-003684/O; ANTONIO BEZERRA NETO - DF-007103/O; ANTONIO CARLOS DE L REZENDE - DF-002529/O; ANTONIO CARLOS DE SOUZA - DF-007151/O; ANTONIO CARLOS JACOB - DF-004998/O; ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA - RJ-042806/T; ANTONIO DA SILVA SIMOES - DF-003427/O; ANTONIO DE OLIVEIRA DOMINGUES - DF-004629/O; ANTONIO DE PADUA VIEIRA - DF-002269/O; ANTONIO DE SOUZA BATISTA - GO-006448/T; ANTONIO DO C NASCIMENTO - DF-004491/O; ANTONIO E VASCONCELOS - DF-003536/O; ANTONIO F FERREIRA - DF-003734/O; ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA - DF-005891/O; ANTONIO FERREIRA DOS REIS - DF-003976/O; ANTONIO FLORENCIO RODRIGUES - DF-010082/O; ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - DF-009519/O; ANTONIO GERALDO DE M BANDEIRA - DF-006341/O; ANTONIO GERTRUDES JUNIOR - DF-000958/O; ANTONIO INACIO FERREIRA - DF-005518/O; ANTONIO ITAMAR MATOS DE SOUZA - DF-007969/O; ANTONIO IZIDORO FURTADO - DF-002244/O; ANTONIO LUIZ FACCIN - DF-004223/O; ANTONIO MARINHO DIAS - DF-004254/O; ANTONIO PEREIRA COELHO - DF-005119/O; ANTONIO PIMENTEL PONTES - DF-002364/O; ANTONIO R DE SOUSA FILHO - DF-002023/O; ANTONIO REINALDO R DA CRUZ - DF-005977/O; ANTONIO RUBEM DE A BARROS - BA-001491/T; ANTONIO RUBENS BARBOSA E SILVA - DF-007062/O; ANTONIO S B MARQUES - RJ-024782/T; APARECIDA DE FATIMA ALVES CARISIO - MG-044921/T; AQUILENE VIEIRA DE SOUSA - DF-005725/O; ARIADNA DE ARAUJO SOUSA - DF-010523/O; ARISTEU BARBOSA DA ROCHA - RJ-012418/T; ARISTON DIAS DOS SANTOS - DF-004003/O; ARLENE APARECIDA S CIROTTO - DF-004176/O; ARLETE PAIVA MENEZES - DF-004329/O; ARLINDA GREGORIO DE MORAES - DF-009264/O; ARNALDO JOSE FREITAS LOPES - DF-006719/O; AUGUSTO CESAR LEOPOLDINO RODRIGUES - DF-006772/O; AUGUSTO FLAVIO BRAGA HORTA - DF-003154/O; AUGUSTO MOURA FILHO - DF-007495/O; AURELIO ARROYO ESGUEVA - DF-003044/O - AURO BATISTA DE SOUZA - DF-009475/O; ■ BALDACI BISERRA DE ARAUJO - DF-009051/O; BELISARIO VILACA DA SILVA - DF-004855/O; BENEDITA FLORIANO - DF-005258/O; BENEDITO LEAL PEREIRA - MG-016122/T; BENEDITO MENDES DE O SOBRINHO - DF-004539/O; BENTO ALVES DA SILVA - DF-004349/O; BERENICE FERREIRA DA SILVA - DF-004382/O; BRUNO VALADARES BICALHO - DF-010888/O; ■ CAIRO ROBERTO ALVES - MG-019727/T; CARLA REGIA BENEVENUTO - DF-006240/O; CARLOS ALBERTO COSTA BEZERRA - DF-010084/O; CARLOS ALBERTO DE LIMA - DF-005155/O; CARLOS ALBERTO FERNANDES - DF-002142/O; CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA - DF-010680/O; CARLOS ALBERTO MINEIRO CERQUEIRA - DF-010636/O; CARLOS AMADO - DF-009287/O; CARLOS ANTONIO RODRIGUES - DF-004819/O; CARLOS BRAGA DE QUEIROZ - DF-007747/O; CARLOS HENRIQUE DE PAULA - MG-027500/T; CARLOS JOAO REIS DA SILVA - DF-005598/O; CARLOS MODESTO DE CARVALHO - DF-002874/O; CARLOS ROBERTO BERTOLA - SP-085590/S; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO - DF-005409/O; CARLOS V DE OLIVEIRA NOGUEIRA - RJ-028115/T; CARMELINDA CARNEIRO DE ARAUJO - DF-006039/O; CASSIO BENEDITO ALVES DA CUNHA - DF-011700/O; CASSIO MARTINS ALVES - DF-005207/O; CECINIO SILVA LACERDA - DF-001313/O; CELIA MARIA BARROS DO AMARAL - DF-008600/O; CELIA REGINA PARREIRA DA SILVA - DF-008481/O; CELIA SONIA DOS SANTOS PEREIRA - DF-006721/O; CELINA MARIA DE MACEDO BRIMCKMANN - RS-021206/S; CELIO D'ABADIA LOBO - DF-004588/O; CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA - DF-005837/O; CELSO MAURI JUNQUEIRA - DF-005134/O; CESAR AUGUSTO FERREIRA - DF-008323/O; CESAR DA CONCEICAO - RJ-039178/T; CESAR ROBERTO GOMES - DF-008275/O; CICERO DE LIMA PEREIRA - DF-008670/O; CICERO PAIXAO DE SANTANA - DF-004161/O; CIRENE QUINTILIANO DIAS DE SOUSA - DF-008561/O; CIRIACO MAURICIO DA SILVA - DF-002934/O; CLAUDINEIDE GOMES DE OLIVEIRA - DF-009524/O; CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA - DF-005615/O; CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - SP-088013/T; CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA - DF-007864/O; CLAUDIO GONCALO LONGO - SP-065872/T; CLAUDIO MANOEL M PEREIRA - DF-003436/O; CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA - DF-009819/O; CLEA LINHARES SPERANZA - RJ-014707/T; CLEMILDA S N PIMENTEL FERREIRA - DF-005343/O; CLEONE FRAMBACH NOBRE - RJ-022731/T; CLERI NUNES NASCIMENTO - DF-010350/O; CLETO PEREIRA DOS SANTOS - DF-005373/O; CLEUSA PIRES DORNELES - DF-002202/O; CLEUZA TOLENTINO BENTO PEREIRA - DF-010624/O; CLORIS FERREIRA PAZ - DF-000798/O; CLORIVAL FLORINDO DA SILVA - DF-005123/O; CLOVIS RIBEIRO DA FONSECA - DF-002533/O; CONCEICAO DE MARIA PEDROSA - DF-002993/O; CREUSA MARIA GAMA DE ALMEIDA - DF-008883/O; CREUZA GOMES DA SILVA - DF-003013/O; CRISTINA VIEIRA BARRETO FROTA - DF-009041/O; ■ DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - GO-009736/T; DANILO DE SOUZA - DF-000742/O; DANNY BAUER F QUEIROZ - DF-004661/O; DARIO MIOTTO - SP-049539/T; DARIO OSVALDO GARCIA - DF-000989/O; DARQUIBALDO GUILHERME M RAIMUNDO - DF-007611/O; DEGIR MIRANDA FILHO - DF-006664/O; DILERMAN RODRIGUES BROTAS - DF-008179/A; AES - DF-002234/O; DOMINGOS CAPUTO NETO - DF-001151/O; DOMINGOS DA SILA COSTA - DF-005979/O; DORA FERREIRA DE JESUS - DF-002879/O; DULCELY G DE OLIVEIRA - DF-004481/O; DUZANJAS RODRIGUES DE FARIA - DF-008554/O; ■ EBER XAVIER GOMES DA SILVA - GO-002335/S; EDAMIZA SOARES FREIRE - RJ-011053/T; EDGAR DIAS CARVALHO - DF-005124/O; EDILENE ALVES DE ALMEIDA - DF-005888/O; EDILEUSA PEREIRA DE OLIVEIRA - DF-007679/O; EDILIO CARLOS DE CAMARGO - DF-004570/O; EDIMILSON F.PEREIRA - DF-004660/O; EDIONAL SANTOS BOMFIM - DF-003581/O; EDISON BATISTA OLIVEIRA PRAXEDES - DF-010040/O; EDISON VIEIRA DOS SANTOS - DF-005412/O; EDMILSON JOSE FERREIRA - DF-009985/O; EDMILSON L DE ARAUJO - PB-001467/T; EDNA RODRIGUES DA SILVA - DF-006686/O; EDSON CAMPOS DOS REIS - DF-005216/O; EDSON FERRAZ DA ROCHA - DF-001910/O; EDUCASTELO BRANCO UCHOA - SP-013026/T; EDUARDO ALVES BORGES - DF-002071/O; EDUARDO LUIZ SOUZA ARAGAO - DF-007850/O; EDUARDO MOREIRA PINHEIRO - SP-096551/S; EDUARDO SENA SAMPAIO - DF-002837/O; EDVALDO SOUZA BRITO - DF-005286/O; EDWARDS BARCELOS FILHO - DF-008778/O; EFREM BARROS JUNIOR - DF-008081/O; EILSON MACHADO VIEIRA - MT-002967/T; ELAINE LOBATO DE OLIVEIRA ROCHA - DF-007267/O; ELAINE MARA ALVES CARDOSO - DF-008068/O; ELAINE MARIA DE CASTRO - DF-004264/O; ELBER NALDO - DF-009214/O; ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - DF-009920/O; ELIANA MATOSINHO SOARES - DF-006413/O; ELIAS JOSE FERREIRA - DF-003992/O; ELIES DE PAULA SOARES - SP-140724/T; ELINE ALVES CUNHA - DF-010404/O; ELISIO LOBO GUIMARAES - DF-002140/O; ELITE LUBASA ARRDA - DF-008069/O; ELIZABETE AGUIAR DE ABREU - DF-002849/O; ELIZABETH GOMES A RODRIGUES - DF-004754/O; ELIZETE MARIA DOS SANTOS DIAS - DF-003432/O; ELIZEU NOZIMA PEREIRA - DF-009871/O; ELMIR DE SOUZA PIRES - RJ-014993/T; ELOISA MARTA ALVES - DF-011226/O; ELOY JOSE DA FONSECA - DF-005958/O; ELSIE DANTAS CALDAS - DF-002705/P; ELY BRASIL SILVERIO - GO-002848/T; ELZA QUIDUTE DA SILVA - DF-006110/O; EMANUEL VALADARES COSTA - RJ-020740/S; ENIO NASCIMENTO FLORIANO - DF-005378/O; ENOQUE ALVES ROCHA - DF-008103/O; ERALDO LUCAS BAMBIRRA - DF-004821/O; ERASMO RODRIGUES DA SILVA - DF-001235/O; EREMI DE OLIVEIRA - SP-091659/T; ERICH MOHN - DF-004341/O; ERIVALDO DA SILVA CONCEICAO - DF-008566/O; ERIVALDO DE O BARBOSA - DF-004759/O; ERNANI JOSE DA SILVA - DF-004666/O; ERNESTO ERIMILAN - RS-014357/T; ESMERALDO NUNES DE ARAUJO - DF-011609/O; EUCLANDIO DA CRUZ - DF-005629/O; EUCY GOMES DOS SANTOS - DF-002215/O; EUNICE MARIA RAUPP MACHADO - DF-006711/O; EURIPEDES ALENCAR DE SOUZA - DF-009546/O; EURIPEDES DA COSTA MENDES - DF-006305/O; EURIPEDES MENDES QUEIROZ - DF-003683/O; EUSTAQUIO WAGNER DA SILVA - DF-001561/O; EVALDO BOECHAT DOS SANTOS - RJ-018190/T; EVANETE RODRIGUES DE ASSIS - DF-008725/O; EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO - DF-006055/O; EVERALDO JOSE NOGUEIRA - DF-003246/O; EVERARDO LUZ DE MAGALHAES - DF-004167/O; EVILASIO SOARES COSTA - DF-006797/O; EXPEDITO GOMES DA SILVA - DF-003624/O; EZIONIL FERREIRA DE OLIVEIRA - DF-007713/O; ■ FABIO FERREIRA VALENTE - MG-025576/T; FATIMA HELENA PARREIRA - DF-005779/O; FELIPE NAZARIO M PORTO - DF-002784/O; FELISBERTO DA SILVA LIMA - DF-008040/O; FERNANDO CESAR FEITOZA DE MIRANDA - DF-007516/O; FERNANDO CESAR MENESES DOS SANTOS - DF-008277/O; FERNANDO FERNANDES VALENTE - RJ-029288/T; FERNANDO LIMA DA GAMA - DF-008310/O; FERNANDO MARCOS XAVIER - DF-007160/O; FERNANDO RODRIGUES DA SILVA - DF-008884/O; FLAUDYR AZEREDO E SILVA - DF-009829/O; FLAVIANO LOPES DA SILVA - DF-003453/O; FLAVIO DE FATIMA TRINDADE - DF-002137/O; FOOBUM SAITO - SP-067030/T; FRANCISCA ALEIXO DE ARAUJO - DF-004979/O; FRANCISCA DAS CHAGAS MENEZES - UGIMOTO - DF-011532/O; FRANCISCA L QUEIROZ - CE-003251/T; FRANCISCO ARMANDO MOREIRA - MG-027997/T; FRANCISCO ASSIS SILVA - DF-001221/O; FRANCISCO DA CHAGA LIMA - DF-007510/O; FRANCISCO DAS C ARAUJO - PI-001074/T; FRANCISCO DAS CHAGAS - DF-001566/O; FRANCISCO DAS CHAGAS DE A. SOARES - DF-007774/O; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA - DF-009468/O; FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO - DF-001648/O; FRANCISCO DE A B DE LIMA - DF-001794/O; FRANCISCO DE ASSIS BRASIL - DF-006589/O; FRANCISCO DE J FERREIRA FILHO - DF-003402/O; FRANCISCO DE LIMA FERREIRA - DF-006330/O; FRANCISCO DE SALES NOGUEIRA - DF-003385/O; FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO - CE-007866/T; FRANCISCO HEINE MAIA LOPES - DF-0017180; FRANCISCO JOSE C DOS SANTOS - DF-003969/O; FRANCISCO JOSE C OLIVEIRA - DF-004762/O; FRANCISCO JOSE DE ARAUJO TELES - DF-008956/O; FRANCISCO JOSE DUTRA VILELA - DF-002020/O; FRANCISCO LACELIO ALENCAR E SILVA - DF-007142/O; FRANCISCO LEONARDO NETTO - RJ-017574/T; FRANCISCO MANOEL DE MORAES - RJ-029724/T; FRANCISCO MARCOS DE SOUSA FILHO - DF-008631/O; FRANCISCO ONOFRE DE SEIXAS SOUZA - DF-008996/O; FRANCISCO PEREIRA FILHO - DF-001294/O; FRANCISCO PIRES NASCIMENTO - DF-002900/O; FRANCISCO SILVA SANTANA - DF-006955/O; FRANCISCO TAVARES FILHO - RJ-034904/T; ■ GALENO COSTA CARDOSO - DF-000777/O; GENANDRA DE ANDRADE LIMA - DF-008630/O; GENARIO MENDES DAS NEVES - DF-008112/O; GENEBALDO S DE ARAUJO MONTEIRO - DF-009321/O; GENELSON NASCIMENTO ALMEIDA - DF-010871/O; GEORGE BALDUINO E VASCONCELOS - DF-006974/O; GEOVA GUIMARAES ALVES - DF-000130/O; GEOVANDA CRISPIM DE SOUSA - DF-005293/O; GEOVANI BRAZ DE OLIVEIRA - DF-007700/O; GERALDO ALBERTO DE CARVALHO - DF-003101/O; GERALDO CARVALHO BARBOSA - DF-008602/O; GERALDO DOS REIS FERREIRA - DF-003594/O; GERALDO MAFRA - DF-003957/O; GERALDO MAGELA MADUREIRA R. FILHO - DF-008501/O; GERALDO MESSIAS QUEIROZ - DF-007255/O; GERALDO PAIVA PIRES - DF-003061/O; GERCINO DE SOUSA - DF-002216/O; GERMANO PRIMO MENEGUZZI - DF-001843/O; GERSON SOUSA SANTOS - DF-006865/O; GERT W ANTONIUS - DF-001506/O; GETHSEMANI LINHARES LIMA - DF-007564/O; GILBERTO ALVES - DF-002702/O; GILBERTO MACHADO - DF-005251/O; GILENO MOYSES SANTOS - DF-007575/O; GILMAR FERNANDO DE CRISTO - DF-007911/O; GILSOMAR DA SILVA - DF-011538/O; GILSON EVANGELISTA MONTES - DF-007656/O; GILVAN LAURINDO DOS SANTOS - DF-005431/O; GISLANDIO SILVA MACHADO - MG-017048/T; GRIMALDO RODRIGUES DA SILVA - RJ-049556/T; GUIMARAES DE SOUSA - DF-004209/O; ■ HAIANE BATISTA PINTO - DF-006566/O; HAROLDO BATISTA LUIZ - DF-009646/O; HELCIO LEITE NOVAES - DF-002974/O; HELEN BRIGIDA DE CARVALHO BRABO - DF-009671/O; HELENA HIOLANDA MELLO SILVA - DF-008114/O; HELIETE LUCENA DA SILVEIRA - DF-001083/O; HELIO DE ANDRADE CARDOSO - RJ-001161/T; HELVECIO LEAL SANTOS - DF-005440/O; HENOEMAR FERREIRA DE MELO - DF-009231/O; HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO - DF-006492/O; HERCULES MUNDIM GUIMARAES - DF-001177/O; HERMETO STRIEDER - DF-008041/O; HILDEBRANDO SOUZA MENEZES FILHO - DF-006284/O; HORACIO BELO FILHO - DF-007195/O; HUDSON SATURNINO DOS ANJOS - DF-005350/O; HUMBERTO GUIMARAES MOREIRA - DF-007607/O; HUMBERTO LOURENCO DE O. BARROS - DF-007935/O; HUMBERTO PINHEIRO DA SILVA - DF-002032/O; ■ IAMARA DIAS FRANCA - DF-005716/O; IDENO CARLOS CORREIA - GO-005310/T; IDON RUAS SUCUPIRA - DF-001290/O; IGNACIO DE LOIOLA BARROS REIS - DF-001957/O; ILDA DA SILVA MOTA - DF-003962/O; ILDEU CORREA DE OLIVEIRA - DF-009138/O; ILIMAR FREITAS DE OLIVEIRA - DF-007281/O; INACIO ALVES DE ALMEIDA - DF-007926/O; IRACIALVES MAGALHAES - DF-003901/O; IRE GOMES - DF-001964/O; IRENE VIANA DA SILVA - DF-003329/O; ISAIAS SODRE DE OLIVEIRA - DF-008204/O; ISMERINDA VIEIRA DOS SANTOS - DF-009239/O; ITAMAR ALDAIR DE CASTRO - DF-010128/O; ITAMAR JARDIM JUNIOR - DF-007032/O; ITANIA MANGUEIRA DOS SANTOS - DF-008918/O; IVALDO RODRIGUES DE FREITAS - DF-010434/O; IVANETE RODRIGUES PEREIRA - DF-008585/O; IVONILDO LEITE DA SILVA - DF-005570/O; IZELIA MONTEIRO DE MELO - DF-004620/O; ■ JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA - DF-004865/O; JACQUES RODRIGUES ALVES - DF-009397/O; JADLEUZA CAVALCANTE PEDROSA - DF-004633/O; JAIME CABRAL VIEIRA - PB-004456/T; JAIME FERNANDES DE ARAUJO - DF-000620/O; JAIR ALVES DE SOUZA CAMARGO - DF-000691/O; JAIR JOSE FELACIO - DF-003587/O; JAKSON DE GOIS GONCALVES - DF-001069/O; JAMIL JACOB - SP-016429/T; JANAINA TAVARES NOLETO - DF-010080/O; JANETE P DOS SANTOS - DF-004488/O; JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA - DF-006519/O; JANIO CARRILHO DE OLIVEIRA - DF-005736/O; JARBAS MIRANDA PAULINO - RJ-021236/T; JARBAS REGO - DF-002888/O; JARCY GONCALVES GUIMARAES - RJ-012527/T; JEFERSON DIAS DA SILVA - DF-004197/O; JESUINA VARANDAS FERREIRA - DF-002064/O; JEZIEL ARAUJO DO NASCIMENTO - DF-007913/O; JOACY ANTONIO VIEIRA - DF-005139/O; JOANA MENESES MENDES - DF-003640/O; JOAO ANTONINO DA SILVEIRA - DF-002060/O; JOAO ANTONIO SANTIAGO LIMA - DF-007958/O; JOAO BZIVIANI - DF-004711/O; JOAO BATISTA ADOS SANTOS - DF-005287/O; JOAO BATISTA CABRAL - DF-001971/O; JOAO BATISTA CARVALHO DOS SANTOS - DF-007565/O; JOAO BATISTA DE LIMA NETO - DF-005310/O; JOAO BATISTA MARRA SILVEIRA - DF-005394/O; JOAO BATISTA PEREIRA - DF-001481/O; JOAO BATISTA VIEIRA - DF-008003/O; JOAO BOSCO DE MORAIS - DF-007910/O; JOAO BUENO - MG-013928/T; JOAO CANDIDO JUNIOR - DF-004118/O; JOAO CARLOS MOREIRA CORREA - DF-007775/O; JOAO CAROLINO FILHO - DF-008399/O; JOAO CHRISOSTOMO - DF-002063/O; JOAO DA CUNHA PEREIRA - DF-003261/O; JOAO DE ALMEIDA FILHO - DF-007401/O; JOAO FERREIRA BORGES - DF-004041/O; JOAO FERREIRA CHAVES - DF-003308/O; JOAO LEITE SIMOES - DF-004902/O; JOAO LUCIANO ALVES - DF-004636/O; JOAO MANOEL FURTADO - RS-005777/T; JOAO MASSAO SUGUIURA - DF-001862/O; JOAO MELO ALVES - DF-001141/O; JOAO NEVES PEREIRA FILHO - DF-003757/O; JOAO NOGUEIRA LIMA - DF-004456/O; JOAO PAULO ANTONIO POMPEO CONTI - SP-057611/S; JOAO PEDRO NUNES - GO-001316/; JOAO QUADROS DE OLIVEIRA - RJ-011673/T; JOAO SOARES DA SILVA - DF-003916/O: JOAO SOUSA COSTA - DF-007963/O; JOAO WESLEY BATISTA MACHADO - DF-005795/O; JOAO ZACARIAS DA SILVA FILHO - DF-005313/O; JOAQUIM

AUGUSTO SANTOS - MA-002614/T; JOAQUIM FULGENCIO NETO - MG-035589/T; JOAQUIM GONCALVES MOREIRA - DF-001771/O; JOAQUIM LUIS BARROSO ARANHA - DF-003273/O; JOAQUIM RAMALHO DO CARMO - DF-003370/O; JOAQUIM RIBEIRO SOARES - PI-001206/T; JOAQUIM RUFO DA SILVA - DF-001762/O; JOAREZ DA CRUZ CANTANHEDE - DF-003318/O; JODEMAR BLUMER - SP-024014/T; JOEL CLAUDIO STADLER - DF-005515/O; JOHN FIELDING ASPIN - MG-000821/T; JOMARA CARDOSO LEAL - DF-005992/O; JONAS ALVES DOS REIS - DF-011393/O; JORACY TEIXEIRA EMERY - DF-004928/O; JORDELINA FONSECA MELO - DF-009106/O; JORGE ALO - DF-003515/O; JORGE HAROLDO MARTINS - DF-007189/O; JORGE HENRIQUE MERLIN - DF-009198/O; JORGE LUIZ DE SOUZA CARDOSO - DF-005748/O; JORGE O ARANGUA - DF-004389/O; JORGE PIMENTA CORDEIRO - DF-010127/O; JORGE SOUSA DANTAS - DF-009249/O; JORIVE MARTINS DE GODOI - DF-008730/O; JOSAFA DA SILVA REGO - DF-001564/O; JOSAFA GOMES BOMFIM - DF-003282/O; JOSE ABILIO DIAS DO NASCIMENTO - DF-000248/O; JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA - MG-023651/T; JOSE ALVARENGA - DF-000001/O; JOSE ALVES REGO - DF-001804/O; JOSE AMANDO BARBOSA - MG-021697/T; JOSE ANTONIO CAMPOS MARTINS - DF-007972/O; JOSE BENEDITO MARTINS FRAZAO - DF-008628/O; JOSE CARLOS AKIO AOKI - SP-157682/S; JOSE CARLOS DE MENEZES - DF-004756/O; JOSE CARLOS DUTRA - DF-005042/O; JOSE CARLOS FAGUNDES - DF-002721/O; JOSE CARLOS LESSA MACHADO - DF-005410/O; JOSE CARLOS TEIXEIRA - DF-006678/O; JOSE CASSIO OLIVEIRA VARJAO - DF-003018/P; JOSE CLEBER SOARES DA SILVEIRA - DF-008200/O; JOSE COSTA - DF-005149/O; JOSE DAS NEVES DOREA - BA-004272/T; JOSE DE ARIMATEA BRITO - DF-003115/O; JOSE DE ARIMATEA FURTADO - DF-008564/O; JOSE DE ARIMATEIA ANSELMO - DF-011193/O; JOSE DE ARIMATHEA CARVALHO - DF-002969/O; JOSE DE OLIVEIRA PASSOS - PB-000128/T; JOSE DE RIBAMAR MOREIRA - MA-000882/T; JOSE DO A MEDEIROS - RJ-004640/T; JOSE EDEN DE MEDEIROS - DF-008789/O; JOSE EDSON FERREIRA DA CUNHA - DF-002631/O; JOSE EMETERIO NUNES NEVES - DF-005576/O; JOSE ESTAQUIO DA SILVA - DF-001706/O; JOSE EUSTACHIO SILVEIRA - DF-002884/O; JOSE FARIA BRANDAO - DF-003199/O; JOSE FARIAS FILHO - DF-003223/O; JOSE FERREIRA DOS SANTOS - DF-004345/O; JOSE G L DE ABREU - DF-002720/O; JOSE GINANI DE MEDEIROS - DF-002559/O; JOSE GONCALVES DA SILVA - DF-004070/O; JOSE GUERREIRO DE AZEVEDO - PA-002360/T; JOSE HENRIQUE DE SOUZA FILHO - DF-007272/O; JOSE HENRIQUE MARQUES COSTA - DF-002692/O; JOSE HERMES DA SILVA - DF-006208/O; JOSE ILTON FERNANDES - DF-008362/O; JOSE ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA - DF-009105/O; JOSE JORGE BARBOSA - DF-006602/O; JOSE JUNIOR DA SILVA - DF-006191/O; JOSE LIMA RIBEIRO - BA-009084/T; JOSE LOURENCO DE LIMA NETO - DF-008454/O; JOSE LUIZ ALBUQUERQUE COUTINHO - CE-008154/T; JOSE LUIZ BARROS DIAS - DF-001715/O; JOSE LURTIZ ALVES DE LIMA - DF-008499/O; JOSE MARCONDES LIMA - DF-005521/O; JOSE MARIA ALVES - DF-009324/O; JOSE MARIA B BOTELHO - DF-000022/O; JOSE MARIA BARRETO - DF-001637/O; JOSE MARIA DA CRUZ - DF-006337/O; JOSE MARIA DE ARAUJO - CE-002556/T; JOSE MAURICIO A DE P FREITAS - DF-003906/O; JOSE MEDEIROS CORREIA - DF-006975/O; JOSE NATAL GONCALVES - DF-008058/O; JOSE NILDO G DOS SANTOS - DF-005675/O; JOSE NILSON SOARES MARQUES - DF-002521/O; JOSE NILTON DOS SANTOS - DF-009732/O; JOSE P DE SA NETO - DF-004576/O; JOSE PAULO NETO - DF-003694/O; JOSE RAIMUNDO P DO NASCIMENTO - DF-003556/O; JOSE RIBAMAR J LEITE - DF-004448/O; JOSE RIBAMAR SOUZA SILVA - DF-005413/O; JOSE RIBEIRO VALLE - DF-007085/O; JOSE RICARDO TORMIN - DF-000711/O; JOSE RILDO DE MEDEIROS GUEDES - DF-000931/O; JOSE ROBERTO SOBRINHO - DF-006848/O; JOSE RUBEM CORREA - DF-004728/O; JOSE SERAFIM BORBA - DF-004251/O; JOSE TADEU RAMOS DE OLIVEIRA - DF-008206/O; JOSE VALERIO RIBEIRO - DF-007097/O; JOSE VICENTE DE OLIVEIRA - DF-005006/O; JOSE WAGNER F DE SOUSA - DF-004434/O; JOSEMAR AMARAL DA SILVA - DF-008661/O; JOSUE CARVALHO DE MORAIS - DF-009316/O; JUAREZ DE OLIVEIRA NUNES - DF-006436/O; JUAREZ GERALDO VALERIO DA COSTA - DF-008471/O; JUCIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA - DF-008370/O; JULIO CESAR L DA SILVA - DF-005967/O; JULIO CESAR RODRIGUES DE SOUSA - DF-009090/O; JULIO CESAR SANTOS MULATINHO - DF-005569/O; JULIO MARIA LOMBAR DE CARVALHO - DF-006856/O; JURANDIR DE OLIVEIRA - PA-001886/T; JURANDIR FERREIRA - DF-002326/O; JURANDIR JOSE ALVES - DF-006988/O; JUSCELINO DE ARAUJO - DF-005972/O; JUSSANAN PORTELA DOS SANTOS - DF-008526/O; JUSSARA FERNANDES ROCHA - DF-008550/O; JUTAHY RODRIGUES - DF-004189/O; JUVENCIO ROCHA MEDRADO - DF-001185/O; ■KATIA DA CONSOLACAO DOS SANTOSDF-009099/O; KLECIA ALVES BATISTA - DF-007048/O; ■LACIR EVANDER COUTINHO - DF-000467/O; LACIR PEDERSOLI - DF-002146/O; LAJAVENE S. DE ALMEIDA - PE-001904/T; LAURO A BABINSKI - PR-014211/T; LEA DOS SANTOS DA SILVA - DF-006348/O; LEANDRO DE ASSIS - DF-001289/O; LECI LOURENCO DA SILVA RODRIGUES - DF-007439/O; LECTICIA PICANCO DA COSTA - RJ-031316/T; LECY RIBEIRO DA CRUZ - GO-009375/S; LEIBNITZ PASSOS SOARES - DF-000878/O; LELA DENISE O DOS SANTOS - DF-004432/O; LENI ESPINDOLA FRANCA DE SOUSA - DF-004173/O; LENIR DE SOUZA FERREIRA - RJ-007603/T; LEONARDO LUIZ MARTINS - DF-005561/O; LEONCIO FELIPE R DE MENDONCA - DF-002488/O; LEONIDAS MONTEIRO DE PONTES - DF-001528/O; LEONIDAS SOUSA CORREA - DF-005429/O; LIGIA MARIA BATISTA RIGO - DF-005016/O; LIGIA ROSA DE CARVALHO - DF-004163/O; LILIANE PEREIRA DE OLIVEIRA - DF-002950/P; LINA MARIA ALVES TAVARES - DF-006605/O; LINDOLFO FERREIRA DE MORAIS - DF-003351/O; LINDOMAR EYNG - SC-004367/T; LOBERTO MINOL SASAKI - DF-005934/O; LORIVAL SOUZA DA SILVA - DF-005400/O; LOURIVAL GARCIA - DF-005532/O; LUCIA BIALUKA - DF-007227/O; LUCIA DE FATIMA MOARES BELEM - DF-009699/O; LUCIA HELENA L DE ALMEIDA - DF-002777/O; LUCIA LEITE QUADROS - DF-001915/O; LUCIA PONTES DE MIRAND BAPTISTA - DF-006128/O; LUCIA ROCHA DA SILVA - SE-000218/T; LUCIA VILACA VIEIRA - DF-011264/O; LUCIANO BARROSO DA COSTA - DF-007528/O; LUCIANO DE OLIVEIRA RAMOS - DF-002988/O; LUCILIA SOARES CAMILO - RJ-040711/T; LUCIMAR FERREIRA FRAZAO FURTADO - DF-008506/O; LUCIMAR RODRIGUES SILVINO DA COSTA - DF-007354/O; LUDILSON ANTONIO CRUZ DE SOUZA - DF-006884/O; LUIZ AIRTON DE OLIVEIRA - DF-001009/O; LUIZ ALBERTO DA COSTA MORISSON - DF-004188/O; LUIZ ANTONIO CAMARA DE OLIVEIRA - DF-007421/O; LUIZ ANTONIO JANOVIR - DF-007933/O; LUIZ AUGUSTO DE S FROES - DF-004708/O; LUIZ CARLOS MARTIM - DF-004190/O; LUIZ CARLOS MONTEIRO - DF-002710/O; LUIZ CELIO MACHADO - DF-009552/O; LUIZ CLAUDIO DA SILVA SALES - DF-009629/O; LUIZ DE F P DE ARAUJO - RJ-014274/T; LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS - DF-005670/O; LUIZ FERNANDO DOS SANTOS - DF-006217/O; LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE NETO - DF-009617/O; LUIZ GONCALVES BOMTEMPO - DF-006806/O; LUIZ GONCALVES NETO - DF-002980/O; LUIZ GONZAGA P DE CASTRO - DF-001090/O; LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA - DF-006419/O; LUIZ SALVIANO DA SILVA - DF-008391/O; LUIZ SINESIO GUERRA DE MIRANDA - DF-006548/O; LUIZ VALERIO GUIMARAES - DF-009391/O; LUIZMAR NUNES - SP-098030/T; LUZIA NAZARETH DA SILVA - DF-005227/O; LUZIA SECCHI - RJ-027394/T; ■MARGARET CARDOSO - DF-006376/O; MAGNOLIA LOPES PERES - DF-002708/O; MANOEL ALDEMIRO DA SILVA - DF-003648/O; MANOEL DE JESUS R CORREA - DF-003317/O; MANOEL FERREIRA DOS SANTOS - DF-008475/O; MANOEL IRAN SALES DE OLIVEIRA - DF-010965/O; MANOEL JOSE BOTELHO - DF-005453/O; MANOEL MENDES DE SOUZA - DF-008782/O; MARCELLO A CORREIA DE MENEZES - DF-005488/O; MARCELO BERNARDES FONSECA - DF-008445/O; MARCELO DA COSTA ARAUJO - DF-010173/O; MARCELO EUFRAZIO DINIZ - DF-006863/O; MARCELO REYNALDO DIAS - DF-005005/O; MARCELO TEIXEIRA DE SOUZA - DF-009200/O; MARCELO VINAGRE DE OLIVEIRA - DF-009126/O; MARCIA LUZIA RODRIGUES MARQUES - DF-008460/O; MARCIA SALES DE MOURA - DF-008439/O; MARCIA TOLEDO DO AMARAL - DF-000949/O; MARCIO DE MOURA BARROS - DF-003248/O - MARCIO EUSTAQUIO DE OLIVA BRASIL - DF-008462/O; MARCIO GODINHO FONTES - DF-007571/O; MARCO ANTONIO SANTOS PINNA - DF-008759/O; MARCO AURELIO COIMBRA VARGAS - DF-009145/O; MARCO AURELIO DA SILVA VENTILARI - RJ-023100/T; MARCO AURELIO SILVEIRA RAMOS - DF-008271/O; MARCONDES JOSE DE CARVALHO - DF-007938/O; MARCONDES ROMATO DA CUNHA - DF-006534/O; MARCOS CESAR DE SOUZA LOPES - DF-002577/O; MARCOS HENRIQUE SANTOS AVELINO - DF-009247/O; MARCOS NERI DA MATA - DF-002703/O; MARCOS ROGERIO FIGUEIREDO - DF-007659/O; MARCUS AURELIO ARAUJO FREIRE - DF-008457/O; MARGARETH VIANA - BA-007195/T; MARIA ABADIA ALVES ANTUNIS - DF-008355/O; MARIA ABADIA DOS SANTOS - DF-006531/O; MARIA ALZIRA MOREIRA - DF-007678/O; MARIA AMELIA DE SOUZA M FORO - DF-002051/O; MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA - DF-008960/O; MARIA APARECIDA DA SILVA - DF-009371/O; MARIA APARECIDA DE JESUS - DF-006268/O; MARIA APARECIDA DOS SANTOS - DF-010072/O; MARIA AUXILIADORA CAMPOS RAMOS - DF-008404/O; MARIA AUXILIADORA MARCAL NUNES - MG-029382/T; MARIA BERNADETE MACHADO - DF-002970/P; MARIA CONCEICAO CORREA BRAGA - DF-001836/O; MARIA CONSUELO TEIXEIRA FERREIRA - DF-008907/O; MARIA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO - MG-034283/T; MARIA DA ANUNCIACAO LAGE - DF-003355/O; MARIA DA CONSOLACAO MENDEZ - DF-000311/O; MARIA DA LUZ E SOUSA - DF-005616/O; MARIA DA PENHA SCALFONI - DF-005273/O; MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA - DF-007373/O; MARIA DAS GRACAS COSTA DE OLIVEIRA - DF-005565/O; MARIA DE F A CASTRO - DF-003537/O; MARIA DE FREITAS MESQUITA - DF-007848/O; MARIA DE JESUS PEREIRA; DF-002677/P; MARIA DE LOURDES B NEVES - DF-005153/O; MARIA DE LOURDES M CORTEZ - DF-003302/O; MARIA DE NAZARE PEREIRA - DF-006939/O; MARIA DO CARMO VALE THOMAZ - DF-005034/O; MARIA DO PERPETUO S. B. DE CARVALHO - DF-008283/O; MARIA DO ROSARIO DE FATIMA TEIXEIRA - PI-002276/T; MARIA DO ROSARIO M DE ARAUJO - DF-003440/O; MARIA ELIZABETH DE CARVALHO RUSSO - MG-039468/T; MARIA ELYR RAMOS VIEIRA - DF-006588/O; MARIA ERLI SILVA - DF-005594/O; MARIA EUGENIA GONCALVES DA MOTA - DF-007434/O; MARIA FATIMA P ALVIM - CE-003413/T; MARIA FERREIRA DE CASTRO - DF-006126/O; MARIA GORETTI P DE MACEDO - DF-004093/O; MARIA HELENA C DE BARROS - DF-000473/O; MARIA HELENA DA SILVA - DF-003945/O; MARIA HELENA DOS SANTOS - DF-004621/O; MARIA HELENA MARQUES - MG-017540/T; MARIA IDELMA SILVA SOUZA - DF-005487/O; MARIA ITSUKO KAKAZU - DF-006354/O; MARIA IVANIRA CARDOSO SILVA - DF-008710/O; MARIA JOSE DA COSTA CARVALHO - DF-003953/O; MARIA JOSE IDELFONSO FERREIRA - DF-007798/O; MARIA JOSE SOARES CORDEIRO - DF-006080/O; MARIA JOSE ZSCHABER FERREIRA - DF-002314/O; MARIA JULIA DOS SANTOS - DF-003198/O; MARIA LAIS MELO SOUZA - RJ-002075/T; MARIA LETICIA B. NEVES - DF-007764/O; MARIA LUCIA DA SILVA - DF-009077/O; MARIA LUCIA DE SOUZA - DF-009128/O; MARIA LUCIA OLIVEIRA DE JESUS - DF-003410/O; MARIA LUIZA DOS SANTOS - DF-002746/O; MARIA LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS - DF-007398/O; MARIA ODETE MARQUES - DF-008591/O; MARIA REGINA MORAIS - DF-010249/O; MARIA RITA PEREIRA SOARES - DF-010160/0 - MARIA SALOME LUNA DE ALMEIDA - RJ-029604/T; MARIA SOARES LIMA REGUEIRO - DF-002832/O; MARIA SOCORRO DE ALMEIDA BEZERRA - DF-006383/O; MARIA TEREZA DE F BARBOSA - DF-004081/O; MARIA VANDIRA SOARES - DF-001256/O; MARILDA DE PAULA MONTEIRO - DF-002831/P; MARILEI SOARES HONORIO LAITER - DF-005156/O; MARILENE ALVES RIBEIRO - DF-002633/O; MARILENE DE AMORIM GUEDES - DF-001749; MARILENE QUEIROZ SANTIAGO - DF-006344/O; MARILIA DE LEMOS ALVES - DF-002797/O; MARIO F DE FREITAS - DF-004356/O; MARIO GARCIA LEITE - DF-004961/O; MARIO SERGIO LONEA DA SILVA - DF-009149/O; MARISTELA DA SILVA LIMA - DF-004651/O; MARLENE ALVES CAIXETA - DF-006012/O; MARLENE VIANA L FERREIRA - DF-003579/O; MARLI GOULART DE ABREU SIQUEIRA - DF-007219/O; MARLUCIA COUELLO MOTTA - AM-000703/T; MARLY FONSECA ALONSO DE SOUZA - DF-002357/O; MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO - DF-002951/P; MAURICIO ALVES DE QUEIROZ - DF-006017/O; MAURO ELIZIO CARVALHO REZENDE - DF-006555/O; MAURO GONÇALVES DE OLIVEIRA - RJ-066545/S; MAURO JOSE DOS SANTOS - DF-008788/O; MAURO ROBINSON MEIRA - DF-004829/O; MAURO WALDEMAR FERREIRA - DF-006182/O; MAXIMILIANO FERREIRA BORGES - DF-000087/O; MELITA LEIA LOPES - DF-001277/O; MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA - DF-007606/O; MIGUEL ANGELO DE HOLLEBEN - RS-005866/T; MIGUEL DOMINGOS OLIVEIRA - DF-006687/O; MIGUEL NOVAIS DA SILVA - DF-001814/O; MILSON IRAN DA SILVA - DF-004600/O; MILTON DOS SANTOS ROCHA - DF-001319/O; MINORU ANDAKU - SP-034998/T; MISAKO IZUMI - DF-002886/O; MISAQUE DE FARIA HERINGER - DF-003269/O; MISSAEL LUIZ NETO - GO-002739/T; MITSUKO MIYAI FUKUE - SP-079128/T; MONICA COVA GAMA - DF-007909/O; ■NADJA NOGUEIRA BARBOSA - DF-005062/O; NAIARA DE ARAUJO SILVA - DF-009154/O; NATALICIA DUQUE DE MELO - DF-004068/O; NATALINA DE JESUS COTRIM - DF-009609/O; NEIDE COSTA MACEDO - DF-005292/O; NEJE CHAER - DF-000107/O; NELIA RAIMUNDA MESQUITA RIBEIRO - PA-002571/T; NELITA CAVALCANTE CHAVES - DF-003778/O; NELSON COSTA VIANNA JUNIOR - RJ-039476/T; NELSON MESQUITA FILHO - DF-002941/O; NEURACI RIBEIRO DE SOUZA - DF-002739/P; NEURACY CUNHA CAMARA DA SILVA - DF-009886/O; NICANOR ALVES DA SILVA - DF-009505/O; NICOLAU JOAO NETO - RJ-018416/S; NILDES GONCALVES SANTIAGO - DF-002106/O; NILSON ANTONIO DE SOUZA - DF-001336/O; NILTON CAETANO VASCONCELOS - DF-005222/O; NIVALDO FRANCA - MG-039611/T; NIVALDO MIGUEL DE SOUZA - SC-001455/T; NORMA SUELI DA SILVA - DF-006636/O; ■ODAIR DOMINGOS ROSA - DF-002482/O; OKIO OKAYAMA - PR-012105/T; OLAVO ANTONIO MARTINS - DF-005850/O; OLGA GORSKI - RS-025952/T; OLINDA RIBEIRO DE MAGALHAES - DF-007044/O; ONEIDA R DA SILVA - DF-004376/O; ONICE MORAES - DF-002516/O; ORDWAY TAVARES DA SILVA - DF-005193/O; ORION LOURENCO DA SILVA - DF-010187/O; ORLANDO COSTA - DF-001616/O; ORLINDA MARQUES DA SILVA - DF-007003/O; OSMANE P DA SILVA - DF-004551/O; OSMAR ALVES DE AGUIAR - DF-002981/O; OSNAN JESUS GUIMARAES - DF-004607/O; OSVALDO DOR FLORES - SP-062784/T; OSVALDO NORBERTO GONCALVES - RJ-010256/T; OSVALDO TEXEIRA DA SILVA - DF-004789/O; OSWALDO PEREIRA DA SILVA - DF-005599/O; OTAVIO DE OLIVEIRA DE FARIA - DF-004930/O; OTILIO SANTOS SAPALACIO - DF-005690/O; OTONIEL OTAVIO MAIA - DF-000952/O; ■PACIFICO MENDES DA COSTA - DF-002034/O; PATRICIA MARIA ROCHA COELHO - DF-007040/O; PAULA BITTENCOURT LEAL - DF-004856/O; PAULO AFONSO DE MORAIS - DF-002897/O; PAULO AFONSO MARTINS DE CARVALHO - DF-008754/O; PAULO ALVES DA SILVA - DF-007077/O; PAULO ANTONIO MARQUES - DF-004683/O; PAULO CESAR DE OLIVEIRA - DF-007543/O; PAULO CESAR R. MACHADO FEITOSA - DF-008208/O; PAULO DE ALBUQUERQUE SA - DF-005526/O; PAULO FACCIONI - DF-008322/O; PAULO ROBERTO BARRETO SOARES - DF-005983/O; PAULO ROBERTO DE M COSTA - RJ-013211/T; PAULO ROBERTO DE SILVA - DF-008514/O; PAULO SERGIO ALVES MOREIRA - MG-049018/S; PEDRO ATAIDE CAVALCANTE - DF-006336/O; PEDRO BELUSIO JUNIOR - DF-007153/O; PEDRO PAULO C DE MIRANDA - DF-005369/O; PEDRO PAULO DE LIMA GONÇALVES - DF-006350/O; PEDRO RIBEIRO FREIRE - RJ-030301/T; PERSIO MASSAYUKI TOMIMATSU - DF-004127/O; PIO SOARES VIEIRA - DF-002065/O; PLINIO WALTER MAGALHAES - DF-001002/O; POLYANA FERNANDES CAVALCANTI - CE-008496/T; ■RAIMUNDA NONATA LIMA DE FARIA - DF-005920/O; RAIMUNDA PEREIRA MEDRADO DOS SANTOS - DF-008560/O; RAIMUNDO B DE SOUZA FILHO - DF-003749/O; RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO - DF-004175/O; RAIMUNDO MACHADO NAZARETH - DF-000724/O; RAIMUNDO MOURAO DE ALBUQUERQUE - DF-002792/O; RAIMUNDO NONATO DIAS PEREIRA SILVA - DF-008001/O; RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES - DF-008335/O; RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA - DF-005948/O; RAIMUNDO SILVA DA COSTA - DF-005550/O; RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS - DF-004900/O; RAUL TORRES A BERNARDES - RJ-038503/T; REGINA LUCIA ARRAIS DA SILVA - DF-005863/O; REJANE PEREIRA DA SILVA - DF-004405/O; REMY FERREIRA LIMA - DF-001594/O; RENATO BAUER - DF-002354/O; RENATO CAMARA KRAEMER - PR-011006/T; RENATO LUCAS ALVIM - DF-010186/O; RENEIDY REGINAL PEREIRA DOS SANTOS - DF-006993/O; RENILDE ALVES PEREIRA - DF-000906/O; RENILDE SILVA DA COSTA - DF-009085/O; RICARDO JOSE MANGUEIRA BRAGA - PB-002297/T; RICARDO PAES PACHECO - DF-008011/O; RITA MARIA GONZAGA VARELA - DF-006106/O; ROBERIO DE ALMEIDA PY - DF-002976/P; ROBERTO ASSUNCAO GOMES - MG-022438/T; ROBERTO JOSE RODRIGUES DA SILVA - PE-006980/T; ROBERTO KIOSCHI FUKUOKA - DF-007215/O; ROBERTO MARIANO FRANCA - DF-006382/O; ROBERTO VILELA RESENDE - DF-004764/O; RODRIGO ALEXANDRE O. DE CARVALHO - DF-009173/O; ROGERIO LUIS NESELLO

ENDEREÇOS DESATUALIZADOS- PROFISSIONAIS RESIDENTES FORA DO DISTRITO FEDERAL

■ALFREDO DA COSTA - RJ-000740/S; ANTONIO ALFREDO LACERDA LOPES; DF-007724/O; ANTONIO CLAUDECIR LAMANA - DF-005678/O; ANTONIO DUARTE AZEVEDO - DF-010093/O; ANTONIO MENDES DOS SANTOS - DF-006897/O; ANTONIO SERGIO FERREIRA DA CUNHA - DF-007936/O; ■BERENICE GACTA OTANI - DF-005445/O; ■CARLOS ANTONIO DOS SANTOS - DF-008348/O; CARLOS AUGUSTO DA SILVA - DF-002769/O; CARLOS MAURICIO ESTEPHAM DE CASTRO - RJ-061033/S; CELIO DE SOUZA - DF-008790/O; CELSO APARECIDO GONCALVES - SP-076610/S; CLAUDIA RILOS LIMA - DF-008989/O; CLESER MACHADO DE ALMEIDA - DF-006632/O; ■DAVID LIMA GOMES - MA-003120/T; DELMIRO GONCALVES DOS SANTOS FILHO - DF-010733/O; DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS - DF-007276/O; DORIVAL R SANTANA - DF-004395/O; ■EDIVALDO VIEIRA LEITE - DF-004919/O; ELIANE ALVES DE SOUSA - DF-007069/O; ERASMO ANTONIO PORTA - PR-026226/T; ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA - DF-004841/O; EXPEDITA DE AGUIAR ARRAIZ - DF-003602/O; EZEQUIAS SILVA DA FONSECA - DF-006963/O; ■FERNANDO ANTONIO S FERNANDES - DF-004722/O; FERNANDO MUNFORD ARGOLLO - RJ-013356/T; FRANCISCO ALDERICO DE SOUSA - CE-005620/T; FRANCISCO PAPELLAS FILHO - SP-127815/S; ■GERALDO CAMELIER - RJ-010466/T; GESSE ALVES DE ARAUJO - DF-010176/O; GILBERTO LOPES DE OLIVEIRA - DF-006850/O; ■HAROLDO REZENDE DINIZ - RJ-051236/S; ■IRACILDA FERRAZ DA SILVA - DF-004824/O; IRENE SOARES DE ANDRADE - DF-008704/O; IZALTINO MENDES PEREIRA - DF-010627/O; ■JAINE ANDRADE - DF-003555/O; JOSE LUIS DE SOUSA - DF-007187/O; JOSE MARIA DE OLIVEIRA - DF-004351/O; JOSE SANDES IRMAO - DF-008293/O; JULIO CESAR CAETANO ROSA - DF-008354/O; ■KATIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA PRAXEDES - DF-002957/P; ■LAIRES DA COSTA FELIPE - DF-008824/O; LEONARDO MANOEL DA SILVA - DF-007111/O; LUCIANA DUARTE DA SILVA - DF-009032/O; LUIZ JOSE RODRIGUES - DF-005063/O; ■MARIA APARECIDA IRINEU - DF-005784/O; MARIA CANDIDA NOVAES CERQUEIRA - DF-005878/O; MARIA DA GRACA ABREU DE CARVALHO - DF-002603/P; MARIULA RODRIGUES - DF-006802/O; MARLENE TEIXEIRA DA SILVA - DF-006299/O; MILTON VARGAS DA ROSA - RJ-017396/; MUCIO GONDIM MAIA - DF-003133/O; ■ODENIA BRUZZI MORAIS CANDIDO - DF-006839/O;

ODIMER JOSE DE OLIVEIRA - DF-007614/O; ■ RAIMUNDO CELSO DE SOUZA BASTOS - DF-009175/O; RENATO SILVA BITENCOURT - DF-004837/O; ROBERTO RABELO DE CARVALHO - DF-009308/O; ROSELE MONTEIRO COSTA - PA-002362/T; ■ SERGIO MARTIGLI - SP-071154/S; ■ VALDOMIRA CAVALCANTE DA SILVA - DF-001390/O; VICENTE VICTOR DE MELLO - RN-001152/T; ■ WILLIAM HOLANDA MORAIS - DF-007325/O; WILSON DE OLIVEIRA PAULA - SP-084956/T; ■ ZEFERINO SOUZA JUNIOR - DF-011687/O; ZORAIDE SANTOS DE ARAUJO - DF-006430/O;

(DAR - R$ 542,90)

ÍNDICE DE NORMAS

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO, DAA, 14-04-97 2.705
.DESPACHO, SUCAR, 14-04-97 2.705
.DESPACHO-*, SUCAR, 14-04-97 2.705
.DESPACHO-*, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAI, 14-04-97 2.705

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 39, SUREC, 15-04-97 2.706
.ATO DECLARATORIO 118, SUREC/DAT, 10-04-97 2.714
.ATO DECLARATORIO 119, SUREC/DAT, 10-04-97 2.714
.ATO DECLARATORIO 120, SUREC/DAT, 15-04-97 2.714
.DESPACHO-R, SUREC, 10-04-97 2.706
.ORDEM DE SERVICO 5, SUREC/DAT, 15-04-97 2.714

SECRETARIA DE OBRAS

.ATA 3, CONHABS/DF, 18-09-96 2.716
.ATA 4, CONHABS/DF, 05-12-96 2.717
.ATA 5, CONHABS/DF, 12-12-96 2.715
.ATA 9, CONHABS/DF, 06-09-96 2.715
.ATA 10, CONHABS/DF, 23-10-96 2.715
.ATA 11, CONHABS/DF, 04-12-96 2.715
.ATA 12, CONHABS/DF, 19-02-97 2.716
.ATA 13, CONHABS/DF, 12-03-97 2.716
.DECISAO-R, NOVACAP/DIADIM, 08-04-97 2.714
.RESOLUCAO 2, CONHABS/DF, 27-03-96 2.714
.RESOLUCAO 3, CONHABS/DF, 03-07-96 2.714
.RESOLUCAO 4, CONHABS/DF, 23-10-96 2.714
.RESOLUCAO 6, CONHABS/DF, 19-02-97 2.715
.RESOLUCAO 7, CONHABS/DF, 19-02-97 2.715
.RESOLUCAO 8, CONHABS/DF, 12-03-97 2.715

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 238, DETRAN/GEHBA, 25-03-97 2.718
.INSTR. DE SERV. 281, DETRAN, 10-04-97 2.718
.INSTR. DE SERV. 282, DETRAN, 05-04-97 2.718
.INSTR. DE SERV. 283, DETRAN, 10-04-97 2.718

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.DESPACHO-R, FCDF, 14-04-97 2.718
.RECOMENDAÇAO 1, CCDF, 14-04-97 2.718

SECRETARIA DE TRABALHO

.DESPACHO-R, DEPEM/DG, 08-04-97 2.718

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

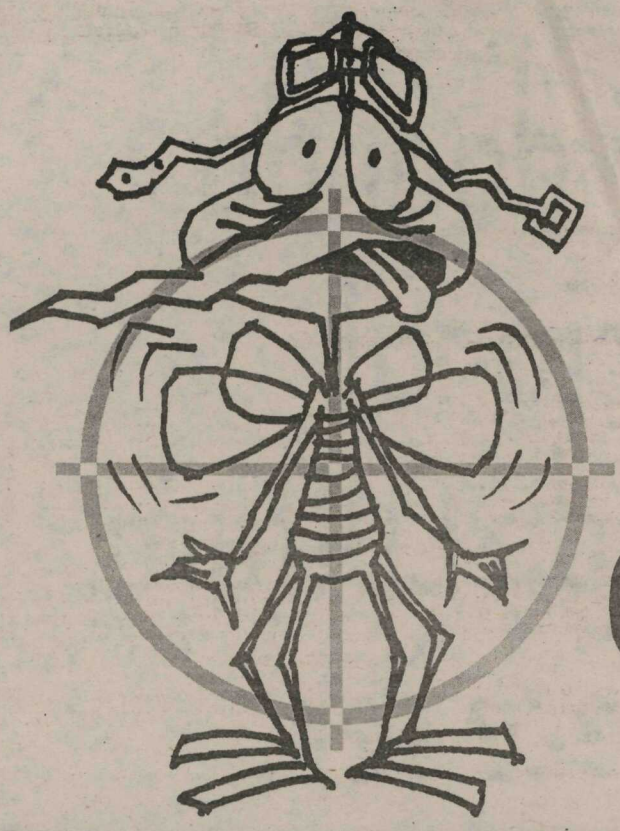


BRASÍLIA. UM ESPETÁCULO TODOS OS DIAS. E TODAS AS NOITES.

A CEB tem orgulho em participar da produção desse show, cujo sucesso é patrimônio de toda a humanidade.

CEB
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
O povo em 1º lugar



É o fim da picada.

Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

O QUE É A DENGUE?
A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito **Aedes aegypti.** Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia.
Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

COMO PREVENIR A DOENÇA?
Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito.
Não podemos deixar água parada em:

- **PNEUS VELHOS**
- **GARRAFAS VAZIAS**
- **JARROS DE PLANTAS**
- **CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS**
- **CISTERNAS**
- **COPOS PLÁSTICOS**

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?
Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.
Os principais sintomas da doença são:

- **FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;**
- **MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;**
- **FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.**

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?
Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.
O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA.
ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.

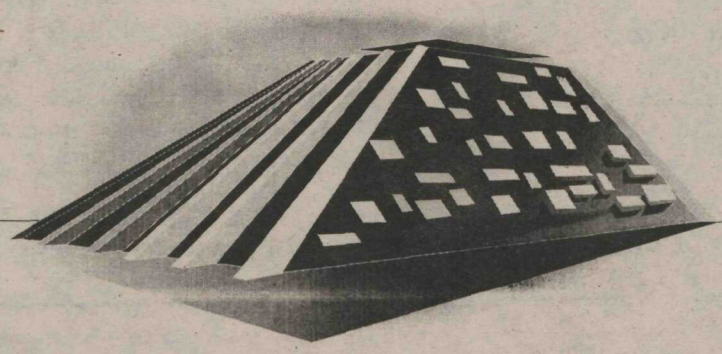
DisqueSaúde 160

SAÚDE PARA TODOS SECRETARIA DE SAÚDE

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1º lugar

A Terracap está doando o Teatro Nacional para a Secretaria de Cultura. Este ato merece ser aplaudido de pé.

Em 95, a Terracap doou o Cine Brasília para a Secretaria de Cultura. O sucesso foi tanto, que a gente não poderia deixar de dar o bis. E que bis. Agora o Teatro Nacional Cláudio Santoro será também patrimônio de todos que fazem e que admiram a nossa cultura.



TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR
O povo em 1º lugar